

PET/11767
10604 - DIREITO PROCESSUAL PENAL | INVESTIGAÇÃO PENAL



Supremo Tribunal Federal

Nº

Supremo Tribunal Federal
Pet 0011767 - 04/09/2023 15:18
0084169-25.2023.1.00.0000



**VOLUME 03
COM 03 VOLUMES**

SIGILOSO

PETIÇÃO

MATÉRIA CRIMINAL

Réu Preso

PETIÇÃO 11767

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

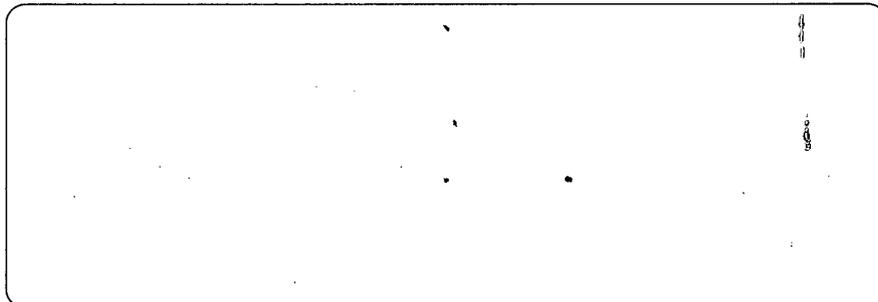
ORIGEM. : -11767-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO EM 04/09/2023

RELATOR(A) : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

REQTE. (S) : SOB SIGILO

ADV. (A/S) : SOB SIGILO



Supremo Tribunal Federal

RET Nº 11767

Processos Originários Criminais

TERMO DE ABERTURA

Em 26 de abril de 2024, fica formado o 3^o volume dos presentes autos que se inicia à folha nº 445.
Eu, [assinatura], Analista/Técnico Judiciário, lavrei o presente termo.

Ret 11767

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de n°
47003 /2024 que segue.
Brasília, 26 de abril de 2024.

Bruno

Analista Judiciário - Mat. 3958



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF

Supremo Tribunal Federal STFDigital

24/04/2024 18:18 0047003



DESPACHO Nº 1625021/2024

2024.0026370-CGCINT/DIP/PF

Considerando o cumprimento das medidas cautelares de prisão preventiva em desfavor de MAURO CESAR CID, além de busca pessoal e na residência do investigado;

Considerando a conclusão da extração pericial dos telefones celulares apreendido, determino:

1. Disponibilizem-se nos autos da decisão judicial, os documentos produzidos durante o cumprimento das medidas cautelares e as IPJs produzidas.
2. Encaminhe-se cópia dos autos ao gabinete do Exmo. Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES.

Brasília/DF, 23 de abril de 2024.

Documento eletrônico assinado em 23/04/2024, às 12h20, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 0ccdceadf67b817e630e14bd7f0df760f0a1d8d

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

O Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator, nos termos do artigo 5º, LXI, da Constituição Federal e do artigo 285 do Código de Processo Penal e da decisão proferida nos autos em epígrafe (cópia anexa),

M A N D A

o Departamento de Polícia Federal - DPF cumprir o recolhimento em custódia em estabelecimento prisional de MAURO CESAR BARBOSA CID, CPF nº 927.781.850-34, por ser investigado pelos crimes previstos nos artigos 1º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa); 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013 (obstrução de justiça); art. 1º, da Lei 9.613/1998 (lavagem de dinheiro); art. 359-L do Código Penal (abolição violenta do Estado Democrático de Direito); artigo 359-M do Código Penal (Golpe de Estado); artigo 288 do Código Penal (associação criminosa); artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica) e art. 313-A do Código Penal (inserção de dados falsos em sistema de informações).

A autoridade policial responsável pelo cumprimento do mandado deverá evitar a exposição indevida, especialmente no cumprimento da medida, abstendo-se de toda e qualquer indiscrição, inclusive midiática; ficando a seu critério a utilização ou não de uniforme e respectivos armamentos necessários à execução da ordem.

Cumprida a medida ora determinada, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente a este Relator.

DADO E PASSADO na Secretaria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 22 de março de 2024.

PET 11767 / DF

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

documento assinado digitalmente

Cópia destinada à Polícia Federal

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DECISÃO

MAURO CESAR BARBOSA CID está sendo investigado, neste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nas Pets 10.405 e 11.767, pelas práticas de vários crimes, dentre os quais: organização criminosa (art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013); lavagem de dinheiro (art. 1º, da Lei 9.613/1998); abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do Código Penal); Golpe de Estado (artigo 359-M do Código Penal); associação criminosa (artigo 288 do Código Penal); falsidade ideológica (artigo 299 do Código Penal) e inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 303-A do Código Penal).

Em razão desses fatos, celebrou acordo de colaboração premiada na Pet 11.767 que foi por mim homologado no dia 9/9/2023.

No dia 21/3/2024, a revista "Veja online" publicou matéria com o seguinte título: *"Em áudios exclusivos, Mauro Cid ataca Alexandre de Moraes e a PF. Enquanto suas informações ajudam a desnudar a tentativa de golpe militar e comprometem Bolsonaro, o tenente-coronel detona o ministro e a instituição"*.

É o breve relatório.

DECIDO.

A conduta do colaborador MAURO CESAR BARBOSA CID, nos áudios constantes da reportagem da revista "Veja online" e cuja veracidade foi confirmada por seu advogado em nota à imprensa, em tese, configuram o crime de obstrução de justiça, consistente no impedimento, ou, de qualquer forma, embaraço à investigação de infração penal que envolva organização criminosa (artigo 2º, § 1º, da Lei 12.850/2013), uma vez que, **não só imputa condutas criminosas aos delegados federais que conduzem a investigação, como também – quebrando o sigilo de sua própria colaboração premiada – comenta**

PET 11767 / DF

trechos com terceira pessoa e desmente parcialmente seus próprios depoimentos.

A conduta do colaborador Mauro Cid caracteriza, ainda, o descumprimento das medidas cautelares substitutivas da prisão preventiva imposta em decisão anterior, como também, indica que o mesmo esta se comunicando com terceiras pessoas detalhando dados sigilosos de sua colaboração premiada, no sentido de obstruir a continuidade das investigações e, portanto, configurando fortes indícios de materialidade e autoria do crime previsto no artigo 2º, § 1º, da Lei 12.850/2013.

Na presente hipótese, portanto, presentes a razoabilidade e a proporcionalidade, é possível a restrição excepcional da *liberdade de ir e vir*, pois observa-se que a concessão das medidas cautelares substitutivas ao colaborador Mauro Cid não foi suficiente para garantir a interrupção da prática reiterada de infração penal, estando presentes os requisitos necessários e suficientes para a decretação da prisão preventiva, apontando, portanto, a imprescindível compatibilização entre a *Justiça Penal* e o *direito de liberdade*, contexto que deve ser considerado inclusive para que se resguarde a adequada instrução criminal (MAURICE HAURIOU. *Derecho Público y constitucional*. 2. ed. Madri: Instituto editorial Réus, 1997. p. 135-136 MIRKINE GUETZÉVITCH. *As novas tendências do direito constitucional*. Companhia Editora Nacional, 1933. p. 77 e ss.)

Dessa maneira, a conduta ilícita de Mauro Cid pretende descredibilizar sua própria colaboração premiada e a seriedade, profissionalismo e competência da Polícia Federal, de maneira a criar embaraço à continuidade das investigações, possibilitando, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, a decretação de sua prisão preventiva por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal (HC 216003 AgR, Relator: NUNES MARQUES, Segunda Turma, DJe 24/3/2023; HC 224073 AgR, Relator: DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJe 14/3/2023; HC 217163 AgR, Relator: LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe 25/11/2022; HC 217887 AgR, Relator: ALEXANDRE

452

PET 11767 / DF

DE MORAES, Primeira Turma, DJe 24/8/2022; HC 196907 AgR, Relator: GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe 2/6/2021).

Também torna-se necessária nova busca e apreensão – pessoal e domiciliar –, nos termos do art. 240 do Código de Processo Penal, pois devidamente motivados em fundadas razões que, alicerçadas em indícios de autoria e materialidade criminosas, sinalizam a necessidade da medida para colher elementos de prova relacionados à prática de novas infrações penais em relação ao investigado, em especial o crime de obstrução à Justiça (RE 603.616/RO, Repercussão Geral, Pleno, Rel. Min. GILMAR MENDES; HC 93.050-6/RJ, 2ª T, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

Diante do exposto, **DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE MAURO CESAR BARBOSA CID (CPF nº 927.781.860-34) e DETERMINO, ainda, AS SEGUINTE MEDIDAS:**

(1) A BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR de armas, munições, computadores, tablets, celulares e outros dispositivos eletrônicos, bem como de quaisquer outros materiais relacionados aos fatos aqui descritos, em poder de MAURO CESAR BARBOSA CID (CPF nº 927.781.860-34)

Endereço: QRO CONJUNTO 9 casa 714, SMU, Brasília/DF

AUTORIZO, desde logo, a adoção das seguintes medidas pela autoridade policial:

(1.1) Prosseguir nas medidas de busca e apreensão em endereços contíguos (para o que deve adotar todas as medidas necessárias a verificar a existência de eventuais cômodos secretos ou salas reservadas em quaisquer dos endereços diligenciados), bem assim determinação para que lhe franqueiem acesso, cópias ou apreensão dos registros de controle de ingresso nos endereços relacionados, caso existam;

(1.2) Medidas de busca e apreensão em veículos automotores eventualmente encontrados no endereço e nos armários de garagem, quando as circunstâncias fáticas indicarem que o(a) investigado(a) faz uso de tais veículos, ainda

452

PET 11767 / DF

que não estejam registrados em seu nome;

(1.3) Medidas de busca e apreensão de veículos e outros bens de elevado valor que vierem a ser encontrados em poder dos investigados no momento do cumprimento dos mandados, bem como valores superiores a R\$ 10.000,00 e joias, pedras ou metais preciosos e itens de luxo encontrados em quantidades relevantes;

(1.4) Acesso e a análise do conteúdo (dados, arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas e e-mails) armazenado em eventuais computadores, servidores, redes, inclusive serviços digitais de armazenamento em nuvem, ou em dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, por meio de quaisquer serviços utilizados, incluindo aparelhos de telefonia celular que forem encontrados, bem assim para a apreensão, se necessário for, dos dispositivos de bancos de dados, DVDs, CDs ou discos rígidos;

(1.5) Acesso e a análise do conteúdo dos computadores e demais dispositivos no local das buscas e de arquivos eletrônicos apreendidos, mesmo relativo a comunicações eventualmente registradas, inclusive dados armazenados em nuvem, registrando-se e preservando-se o código hash dos arquivos eletrônicos; e

(1.6) Arrolamento, a avaliação e a custódia, em ambiente seguro, do dinheiro em espécie e dos bens de elevado valor econômico apreendidos.

Expeçam-se os mandados, dirigidos à Polícia Federal, nos termos do art. 243 do Código de Processo Penal.

(2) A **BUSCA E APREENSÃO PESSOAL** de **MAURO CESAR BARBOSA CID**, CPF nº 927.781.860-34, inclusive, para que, caso não se encontre no local da realização da busca, proceda-se à apreensão de armas, munições, objetos e dispositivos eletrônicos de que tenha a posse, bem como a busca em quartos de hotéis, motéis e outras hospedagens temporárias onde o investigado tenha se instalado, caso estejam ausente de sua residência.

PET 11767 / DF

AUTORIZO, desde logo, a adoção das seguintes medidas pela autoridade policial:

(2.1) busca pessoal e a apreensão de materiais em veículos automotores, caso o investigado esteja em deslocamento;

(2.2) realização de busca pessoal em desfavor de quaisquer pessoas sobre as quais, presentes no recinto no momento do cumprimento da ordem judicial, recaia suspeita de que estejam na posse de armas proibidas, objetos ou papéis que interessem à investigação (art. 240, § 2º, do Código de Processo Penal), bem como para o uso da força estritamente necessária para romper eventual obstáculo à execução dos mandados, inclusive o arrombamento de portas e cofres eventualmente existentes no endereço, caso o(a) investigado(a) não esteja no local ou se recuse a abri-los;

(2.3) autorização para o acesso e a análise do conteúdo (dados, arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas e e-mails) armazenado em eventuais computadores, servidores, redes, inclusive serviços digitais de armazenamento em nuvem, ou em dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, por meio de quaisquer serviços utilizados, incluindo aparelhos de telefonia celular que forem encontrados, bem assim para a apreensão, se necessário for, dos dispositivos de bancos de dados, DVDs, CDs ou discos rígidos;

(2.4) acesso e a análise do conteúdo dos computadores e demais dispositivos no local das buscas e de arquivos eletrônicos apreendidos, mesmo relativo a comunicações eventualmente registradas, inclusive dados armazenados em nuvem; e

(2.5) arrolamento, a avaliação e a custódia, em ambiente seguro, do dinheiro em espécie e dos bens de elevado valor econômico apreendidos.

Expeçam-se os mandados, dirigidos à Polícia Federal, nos termos do art. 243 do Código de Processo Penal.

Deverá a autoridade policial: (a) proceder à oitiva do investigado, tão logo cumprida a busca e apreensão, observadas suas garantias constitucionais e legais; (b) identificar e proceder

PET 11767 / DF

à oitiva de outros agentes com os quais os investigados tenham interagido mediante incitação e/ou cooptação para a prática dos crimes em apuração; (c) apresentar e gerar, quando da coleta e do armazenamento dos materiais em ambiente virtual, os códigos de verificação e de autenticação (códigos *hash*), com vistas à adequada manutenção da cadeia de custódia e à validade dos vestígios digitais; e (d) analisar o material e o conteúdo eletrônico apreendidos de forma prioritária, apresentando relatório parcial no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

DETERMINO a imediata juntada dos áudios do investigado divulgados pela Revista VEJA.

MANTENHO A PROIBIÇÃO DE COMUNICAR-SE COM OS DEMAIS INVESTIGADOS da presente PET, do Inq. 4874/DF, do Inq. 4920/DF, do Inq. 4921/DF, do Inq. 4922/DF, do Inq. 4923/DF, PET 12100/DF e demais PETs conexas, por qualquer meio, inclusive, por intermédio de terceiros, estando somente exceptuados dessa condição GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID (mulher do investigado).

DETERMINO, ainda, que as eventuais visitas deverão ser previamente autorizadas por esse juízo, estando somente exceptuados dessa condição GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID (mulher do investigado) e BEATRIZ RIBEIRO CID (filha do investigado).

Expeça-se o mandado de prisão, destinado à Polícia Federal, que deverá ser cumprido IMEDIATAMENTE após o término da audiência realizada às 13h00 nesse SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se.

Publique-se esta decisão somente após o cumprimento do mandado.

Brasília, 22 de março de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

455

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

MANDADO DE BUSCA PESSOAL

O Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator, nos termos dos artigos 240 a 250 do Código de Processo Penal e da decisão proferida nos autos em epígrafe,

MANDA

o Departamento de Polícia Federal - DPF proceder à **BUSCA PESSOAL** de MAURO CESAR BARBOSA CID, CPF nº 927.781.860-34, onde quer que seja localizado, inclusive, para que, caso não se encontre no local da realização da busca, proceda-se à apreensão de armas, munições, objetos e dispositivos eletrônicos de que tenha a posse, bem como a busca em quartos de hotéis, motéis e outras hospedagens temporárias onde a investigada tenha se instalado, caso esteja ausente de sua residência.

Fica a autoridade policial AUTORIZADA, desde logo, a adotar as seguintes providências:

(2.1) busca pessoal e a apreensão de materiais em veículos automotores, caso o(a) investigado(a) esteja em deslocamento;

(2.2) realização de busca pessoal em desfavor de quaisquer pessoas sobre as quais, presentes no recinto no momento do cumprimento da ordem judicial, recaia suspeita de que estejam na posse de armas proibidas, objetos ou papéis que interessem à investigação (art. 240, § 2º, do Código de Processo Penal), bem como para o uso da

PET 11767 / DF

força estritamente necessária para romper eventual obstáculo à execução dos mandados, inclusive o arrombamento de portas e cofres eventualmente existentes no endereço, caso o(a) investigado(a) não esteja no local ou se recuse a abri-los;

(2.3) autorização para o acesso e a análise do conteúdo (dados, arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas e e-mails) armazenado em eventuais computadores, servidores, redes, inclusive serviços digitais de armazenamento "em nuvem", ou em dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, por meio de quaisquer serviços utilizados, incluindo aparelhos de telefonia celular que forem encontrados, bem assim para a apreensão, se necessário for, dos dispositivos de bancos de dados, DVDs, CD's ou discos rígidos;

(2.4) acesso e a análise do conteúdo dos computadores e demais dispositivos no local das buscas e de arquivos eletrônicos apreendidos, mesmo relativo a comunicações eventualmente registradas, inclusive dados armazenados "em nuvem"; e

(2.5) arrolamento, a avaliação e a custódia, em ambiente seguro, do dinheiro em espécie e dos bens de elevado valor econômico apreendidos.

A autoridade policial responsável pelo cumprimento dos mandados deverá evitar a exposição indevida, especialmente no cumprimento da medida, abstendo-se de toda e qualquer indiscrição, inclusive midiática; ficando ao seu critério a utilização ou não de uniforme e respectivos armamentos necessários à execução da ordem.

Consigno que o cumprimento da ordem deve ocorrer com estrita observância dos arts. 245 e 248 do Código de Processo Penal.

Cumprida a medida ora determinada, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente a este Relator.

DADO E PASSADO na Secretaria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em 22 de março de 2024.

PET 11767 / DF

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

Cópia destinada à Polícia Federal

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

O Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator, nos termos dos artigos 240 a 250 do Código de Processo Penal e da decisão proferida nos autos em epígrafe,

M A N D A

o Departamento de Polícia Federal - DPF proceder à busca e apreensão de armas, munições, computadores, tablets, celulares e outros dispositivos eletrônicos, bem como de quaisquer outros materiais relacionados aos fatos investigados, da seguinte pessoa:

MAURO CESAR BARBOSA CID (CPF nº 927.781.860-34)
Endereço: QRO Conjunto 9, Casa 714, SMU, Brasília/DF

Fica a autoridade policial AUTORIZADA, desde logo, a adotar as seguintes providências:

(1.1) prosseguir nas medidas de busca e apreensão em endereços contíguos (para o que deve adotar todas as medidas necessárias a verificar a existência de eventuais cômodos secretos ou salas reservadas em quaisquer dos endereços diligenciados), bem assim determinação para que lhe franqueiem acesso, cópias ou apreensão dos registros de controle de ingresso nos endereços relacionados, caso existam;

(1.2) medidas de busca e apreensão em veículos automotores eventualmente encontrados no endereço e nos armários de garagem, quando as circunstâncias fáticas

PET 11767 / DF

459

indicarem que o(a) investigado(a) faz uso de tais veículos, ainda que não estejam registrados em seu nome;

(1.3) medidas de busca e apreensão de veículos e outros bens de elevado valor que vierem a ser encontrados em poder dos investigados no momento do cumprimento dos mandados, bem como valores superiores a R\$ 10.000,00 e joias, pedras ou metais preciosos e itens de luxo encontrados em quantidades relevantes;

(1.4) acesso e a análise do conteúdo (dados, arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas e e-mails) armazenado em eventuais computadores, servidores, redes, inclusive serviços digitais de armazenamento "em nuvem", ou em dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, por meio de quaisquer serviços utilizados, incluindo aparelhos de telefonia celular que forem encontrados, bem assim para a apreensão, se necessário for, dos dispositivos de bancos de dados, DVDs, CD's ou discos rígidos;

(1.5) acesso e a análise do conteúdo dos computadores e demais dispositivos no local das buscas e de arquivos eletrônicos apreendidos, mesmo relativo a comunicações eventualmente registradas, inclusive dados armazenados "em nuvem", registrando-se e preservando-se o código "hash" dos arquivos eletrônicos; e

(1.6) arrolamento, a avaliação e a custódia, em ambiente seguro, do dinheiro em espécie e dos bens de elevado valor econômico apreendidos.

A autoridade policial responsável pelo cumprimento dos mandados deverá evitar a exposição indevida, especialmente no cumprimento da medida, abstendo-se de toda e qualquer indiscrição, inclusive midiática; ficando ao seu critério a utilização ou não de uniforme e respectivos armamentos necessários à execução da ordem.

Consigno que o cumprimento da ordem deve ocorrer com estrita observância dos arts. 245 e 248 do Código de Processo Penal.

Cumprida a medida ora determinada, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente a este Relator.

PET 11767 / DF

DADO E PASSADO na Secretaria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em 22 de março de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

Cópia destinada à Polícia Federal

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

MANDADO DE BUSCA PESSOAL

O Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator, nos termos dos artigos 240 a 250 do Código de Processo Penal e da decisão proferida nos autos em epígrafe,

MANDA

o Departamento de Polícia Federal - DPF proceder à **BUSCA PESSOAL** de MAURO CESAR BARBOSA CID, CPF nº 927.781.860-34, onde quer que seja localizada, inclusive, para que, caso não se encontre no local da realização da busca, proceda-se à apreensão de armas, munições, objetos e dispositivos eletrônicos de que tenha a posse, bem como a busca em quartos de hotéis, motéis e outras hospedagens temporárias onde a investigada tenha se instalado, caso esteja ausente de sua residência.

Fica a autoridade policial AUTORIZADA, desde logo, a adotar as seguintes providências:

(2.1) busca pessoal e a apreensão de materiais em veículos automotores, caso o(a) investigado(a) esteja em deslocamento;

(2.2) realização de busca pessoal em desfavor de quaisquer pessoas sobre as quais, presentes no recinto no momento do cumprimento da ordem judicial, recaia suspeita de que estejam na posse de armas proibidas, objetos ou papéis que interessem à investigação (art. 240, § 2º, do Código de Processo Penal), bem como para o uso da

PET 11767 / DF

força estritamente necessária para romper eventual obstáculo à execução dos mandados, inclusive o arrombamento de portas e cofres eventualmente existentes no endereço, caso o(a) investigado(a) não esteja no local ou se recuse a abri-los;

(2.3) autorização para o acesso e a análise do conteúdo (dados, arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas e e-mails) armazenado em eventuais computadores, servidores, redes, inclusive serviços digitais de armazenamento "em nuvem", ou em dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, por meio de quaisquer serviços utilizados, incluindo aparelhos de telefonia celular que forem encontrados, bem assim para a apreensão, se necessário for, dos dispositivos de bancos de dados, DVDs, CD's ou discos rígidos;

(2.4) acesso e a análise do conteúdo dos computadores e demais dispositivos no local das buscas e de arquivos eletrônicos apreendidos, mesmo relativo a comunicações eventualmente registradas, inclusive dados armazenados "em nuvem"; e

(2.5) arrolamento, a avaliação e a custódia, em ambiente seguro, do dinheiro em espécie e dos bens de elevado valor econômico apreendidos.

A autoridade policial responsável pelo cumprimento dos mandados deverá evitar a exposição indevida, especialmente no cumprimento da medida, abstendo-se de toda e qualquer indiscrição, inclusive midiática; ficando ao seu critério a utilização ou não de uniforme e respectivos armamentos necessários à execução da ordem.

Consigno que o cumprimento da ordem deve ocorrer com estrita observância dos arts. 245 e 248 do Código de Processo Penal.

Cumprida a medida ora determinada, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente a este Relator.

DADO E PASSADO na Secretaria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em 22 de março de 2024.

463

PET 11767 / DF

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

Cópia destinada à Polícia Federal

464

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : **SOB SIGILO**
ADV.(A/S) : **SOB SIGILO**

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

O Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator, nos termos do artigo 5º, LXI, da Constituição Federal e do artigo 285 do Código de Processo Penal e da decisão proferida nos autos, em epígrafe (cópia anexa),

MANDA

o Departamento de Polícia Federal - DPF cumprir o recolhimento em custódia em estabelecimento prisional de **MAURO CESAR BARBOSA CID**, CPF nº 927.781.850-34, por ser investigado pelos crimes previstos nos artigos 1º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa); 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013 (obstrução de justiça); art. 1º, da Lei 9.613/1998 (lavagem de dinheiro); art. 359-L do Código Penal (abolição violenta do Estado Democrático de Direito); artigo 359-M do Código Penal (Golpe de Estado); artigo 288 do Código Penal (associação criminosa); artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica) e art. 313-A do Código Penal (inserção de dados falsos em sistema de informações).

A autoridade policial responsável pelo cumprimento do mandado deverá evitar a exposição indevida, especialmente no cumprimento da medida, abstendo-se de toda e qualquer indiscrição, inclusive midiática; ficando a seu critério a utilização ou não de uniforme e respectivos armamentos necessários à execução da ordem.

Cumprida a medida ora determinada, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente a este Relator.

DADO E PASSADO na Secretaria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 22 de março de 2024.

465

PET 11767 / DF

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

documento assinado digitalmente

Cópia destinada à Polícia Federal

466



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

IPL PET 11767 - CGCINT/DIP/PF
Operação _____ - Equipe nº _____

AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2024, nesta cidade de Brasília, DF, em cumprimento a Mandado Judicial de Busca e Apreensão expedido pelo Juiz Alexandre de Moraes, nos autos do processo nº PET 11767 a equipe de policiais federais composta pelo DPF Fernanda, matrícula _____, EPF Franisca, matrícula _____, APF Samuel, matrícula _____, APF Cassimiro, matrícula _____, na presença das testemunhas ao final qualificadas, compareceu ao imóvel localizado, na QRO Conjunto 9, casa 714, SMU - Brasília/DF

e, após cientificar do teor do citado mandado o responsável pelo local, Sr(a). Gabriela Cid, procedeu minuciosa busca em seu interior, onde foram arrecadados, NA FORMA DA LEI, os seguintes objetos:

() Nada foi arrecadado. () Houve arrecadação dos itens abaixo

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL - DOCUMENTOS	LOCAL ENCONTRADO
01	1	(um) aparelho de telefone celular IPHONE 11 capa de proteção rosa claro pertencente a <u>Gabriela Cid</u>	Senha: <u>263126</u> (263126)
02	1	(um) notebook HP prata SIN# <u>SCD2450L6X</u>	Senha <u>1225</u>
03	1	(uma) carta endereçada <u>Sen Cel Mauro Cid enviada por Juiz Paulo da Costa Araujo Alves</u>	

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

04	1	(um) documento de treze páginas aparentemente uma carta de Roberta Santana para Mauro Cid	
05	1	(uma) carta no envelope do Correio endereçada ao TC MAURO CID de São Paulo da Costa Araújo (exata da mãe)	
06	1	(um) documento do STF c/ anotações manuscritas	
07			
08			
09			
10			
11			

Contas

Q A D

468



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

Finda a diligência e em cumprimento ao artigo 245, § 7º, do Código de Processo Penal, a Autoridade Policial determinou que fossem circunstanciados os seguintes fatos:

OCORRÊNCIAS:

A busca teve início às ____:____ e encerrou às ____:____ Nada mais havendo a lavrar, é encerrado o presente auto, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos e por mim, _____, Escrivão(ã) de Polícia Federal, Matrícula _____, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: _____

DETENTOR: Gabriela P.R. Lid

TESTEMUNHA 1: Felipe Gomes Luz

Nome: Felipe Gomes Luz

RG: 3893919 SSP/DF CPF: 082.510.511-00

Filiação: Warney Leuz Barro

Mariana Gomes Teixeira

Endereço: _____

Telefone: _____

TESTEMUNHA 2: Lucas Quintino de Barro

Nome: X Lucas Quintino de Barro

RG: 3761530 CPF: 074.324.521-05

Filiação: Daniel Florêncio de Barro

Miriam Quintino do Santos

Endereço: _____

Telefone: Cel 99354-3043

469



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 4º andar - Asa Norte -
Edifício Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

TERMO DE APREENSÃO Nº 1175210/2024
2024.0026370-CGCINT/DIP/PF

No dia 22/03/2024, nesta CGCINT/DIP/PF, em Brasília/DF, por determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

Apreensão nº: 133/2024

Item	Descrição	Quant.	Observação
1	Telefone Celular	1	(um) aparelho celular IPHONE com capa de proteção rosa claro pertencente a GABRIELA CID, SENHA: 263126. LACRE: 473097
2	Lap Top	1	(um) notebook HP prata S/N#5CD2450LBX prata, senha: 1275 LACRE: 473096
3	Documentos Diversos	1	(uma) carta endereçada ao TEN CEL MAURO CID enviada por JOÃO PAULO DA COSTA ARAUJO ALVES. LACRE:473002
4	Documentos Diversos	1	uma carta de ROBERTA SAVANA para MAURO CID (documento de treze páginas) LACRE:473002
5	Documentos Diversos	1	(uma) carta dentro do envelope dos correios endereçada ao TC MAURO CID encaminhada por JOÃO PAULO DA COSTA ARAUJO (escrita a mão) LACRE:473002
6	Documentos Diversos	1	(um) despacho do STF da pet. 10.405 contendo anotações manuscritas a caneta. LACRE:473002

Envolvidos:

GABRIELA SANTIAGO CID, CPF: 099.447.567-50 o presente MBA foi expedido nos autos da PET. 11.767 pelo Exmo Min. ALEXANDRE DE MORAES do Supremo Tribunal Federal, para o endereço QRO CONJ 9, CSA 714, SMU, Brasília/DF.

Documento eletrônico assinado em 22/03/2024, às 16h40, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 1a660901e2cba946fb867fa12f1cfa889e746ae7

471

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

O Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator, nos termos dos artigos 240 a 250 do Código de Processo Penal e da decisão proferida nos autos em epígrafe,

MANDA

o Departamento de Polícia Federal - DPF proceder à busca e apreensão de armas, munições, computadores, tablets, celulares e outros dispositivos eletrônicos, bem como de quaisquer outros materiais relacionados aos fatos investigados, da seguinte pessoa:

MANRO CESAR BARBOSA CID (CPF nº 927.781.860-34)
Endereço: QRO Conjunto 9, Casa 714, SMU, Brasília/DF

Fica a autoridade policial AUTORIZADA, desde logo, a adotar as seguintes providências:

(1.1) prosseguir nas medidas de busca e apreensão em endereços contíguos (para o que deve adotar todas as medidas necessárias a verificar a existência de eventuais cômodos secretos ou salas reservadas em quaisquer dos endereços diligenciados), bem assim determinação para que lhe franqueiem acesso, cópias ou apreensão dos registros de controle de ingresso nos endereços relacionados, caso existam;

(1.2) medidas de busca e apreensão em veículos automotores eventualmente encontrados no endereço e nos armários de garagem, quando as circunstâncias fáticas

PET 11767 / DF

indicarem que o(a) investigado(a) faz uso de tais veículos, ainda que não estejam registrados em seu nome;

(1.3) medidas de busca e apreensão de veículos e outros bens de elevado valor que vierem a ser encontrados em poder dos investigados no momento do cumprimento dos mandados, bem como valores superiores a R\$ 10.000,00 e joias, pedras ou metais preciosos e bens de luxo encontrados em quantidades relevantes;

(1.4) acesso e a análise do conteúdo (dados, arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas e e-mails) armazenado em eventuais computadores, servidores, redes, inclusive serviços digitais de armazenamento "em nuvem", ou em dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, por meio de quaisquer serviços utilizados, incluindo aparelhos de telefonia celular que forem encontrados, bem assim para a apreensão, se necessário for, dos dispositivos de bancos de dados, DVDs, CD's ou discos rígidos;

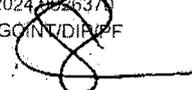
(1.5) acesso e a análise do conteúdo dos computadores e demais dispositivos no local das buscas e de arquivos eletrônicos apreendidos, mesmo relativo a comunicações eventualmente registradas, inclusive dados armazenados "em nuvem", registrando-se e preservando-se o código "hash" dos arquivos eletrônicos; e

(1.6) arrolamento, a avaliação e a custódia, em ambiente seguro, do dinheiro em espécie e dos bens de elevado valor econômico apreendidos.

A autoridade policial responsável pelo cumprimento dos mandados deverá evitar a exposição indevida, especialmente no cumprimento da medida, abstendo-se de toda e qualquer indiscrição, inclusive midiática; ficando ao seu critério a utilização ou não de uniforme e respectivos armamentos necessários à execução da ordem.

Consigno que o cumprimento da ordem deve ocorrer com estrita observância dos arts. 245 e 248 do Código de Processo Penal.

Cumprida a medida ora determinada, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente a este Relator.


473

PET 11767 / DF

DADO E PASSADO na Secretaria do SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL, em 22 de março de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

Cópia destinada à Polícia Federal

474

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

MANDADO DE BUSCA PESSOAL

O Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator, nos termos dos artigos 240 a 250 do Código de Processo Penal e da decisão proferida nos autos em epígrafe,

MANDA

o Departamento de Polícia Federal - DPF proceder à **BUSCA PESSOAL** de MAURO CESAR BARBOSA CID, CPF nº 927.781.860-34, onde quer que seja localizado, inclusive, para que, caso não se encontre no local da realização da busca, proceda-se à apreensão de armas, munições, objetos e dispositivos eletrônicos de que tenha a posse, bem como a busca em quartos de hotéis, motéis e outras hospedagens temporárias onde a investigada tenha se instalado, caso esteja ausente de sua residência.

Fica a autoridade policial AUTORIZADA, desde logo, a adotar as seguintes providências:

(2.1) busca pessoal e a apreensão de materiais em veículos automotores, caso o(a) investigado(a) esteja em deslocamento;

(2.2) realização de busca pessoal em desfavor de quaisquer pessoas sobre as quais, presentes no recinto no momento do cumprimento da ordem judicial, recaia suspeita de que estejam na posse de armas proibidas, objetos ou papéis que interessem à investigação (art. 240, § 2º, do Código de Processo Penal), bem como para o uso da

475

PET 11767 / DF

força estritamente necessária para romper eventual obstáculo à execução dos mandados, inclusive o arrombamento de portas e cofres eventualmente existentes no endereço, caso o(a) investigado(a) não esteja no local ou se recuse a abri-los;

(2.3) autorização para o acesso e a análise do conteúdo (dados, arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas e e-mails) armazenado em eventuais computadores, servidores, redes, inclusive serviços digitais de armazenamento "em nuvem", ou em dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, por meio de quaisquer serviços utilizados, incluindo aparelhos de telefonia celular que forem encontrados, bem assim para a apreensão, se necessário for, dos dispositivos de bancos de dados, DVDs, CD's ou discos rígidos;

(2.4) acesso e a análise do conteúdo dos computadores e demais dispositivos no local das buscas e de arquivos eletrônicos apreendidos, mesmo relativo a comunicações eventualmente registradas, inclusive dados armazenados "em nuvem"; e

(2.5) arrolamento, a avaliação e a custódia, em ambiente seguro, do dinheiro em espécie e dos bens de elevado valor econômico apreendidos.

A autoridade policial responsável pelo cumprimento dos mandados deverá evitar a exposição indevida, especialmente no cumprimento da medida, abstendo-se de toda e qualquer indiscrição, inclusive midiática; ficando ao seu critério a utilização ou não de uniforme e respectivos armamentos necessários à execução da ordem.

Consigno que o cumprimento da ordem deve ocorrer com estrita observância dos arts. 245 e 248 do Código de Processo Penal.

Cumprida a medida ora determinada, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente a este Relator.

DADO E PASSADO na Secretaria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em 22 de março de 2024.

476

PET 11767 / DF

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

Certifico que o cumprimento do mandado (de busca pessoal) de busca e apreensão se deu na presença do advogado e duas testemunhas presentes, conforme auto circunstanciado de busca e apreensão.

[Handwritten signature]
23414

[Handwritten signature]

Cópia destinada à Polícia Federal

497



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 4º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate
- CEP: 70714-903 - Brasília/DF

Ofício nº 1172061/2024 - CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 22 de março de 2024.

Ao(A) Senhor(a)

~~Comandante do Batalhão de Polícia do Exército~~
COMANDO DO EXÉRCITO EM BRASÍLIA

Assunto: Encaminhamento de Preso

Referência: PET 11.767/DF -CGCINT/DIP/PF (favor mencionar na resposta)

Senhor(a) Diretor(a),

Encaminho a Vossa Senhoria a pessoa abaixo qualificada, presa em 05/10/2023 nos autos acima referenciados, pela prática em tese do crime previsto na Lei 12.850/13, Art.2º, §1º, conforme documentos anexos.

MAURO CESAR BARBOSA CID, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de Mauro Cesar Lucena Cid e Agnes Barbosa Cid, nascido(a) aos 17/05/1979, natural de Niterói/RJ, instrução doutorado completo, CPF nº 927.781.860-34, residente na(o) QRO Conjunto 9, nº CS 714, bairro Setor Militar Urbano, CEP 70630-227, Brasília/DF, BRASIL, fone(s) (24) 99264-3302

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado em 22/03/2024, às 14h57, por ALINE DIAS DE OLIVEIRA, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 462cba9cbebd9c859e2221cb76a063c62fe8d4b6

Documento eletrônico assinado em 22/03/2024, às 15h00, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: b352653042a85ec39a21370a3b3434ba08cfd95

Recebido em 22 1700 Mar 24

Comd.

TC Silva Nél. - Com BPEB

478



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DITEC – INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA
DPER - SETOR DE MEDICINA LEGAL E ODONTOLOGIA FORENSE

EXAME MÉDICO -LEGAL

I. IDENTIFICAÇÃO DO EXAMINADO:

Nome: Mauro Cesar Barbosa Cid

Nascimento: 17/05/1979

Local do exame: INC

Documento: CPF 927.781.860-34

Data/hora do exame: 22/03/2024 14:48

II. HISTÓRICO:

Nega ter sofrido agressão física.

Relata ter sofrido agressão física. _____

III. LESÕES TRAUMÁTICAS OBSERVADAS AO EXAME:

Não há. Há lesões, porém sem cronologia compatível com o evento em questão.

Há lesões com cronologia compatível com o evento em questão. _____

optou por não realizar o exame.

IV. CONCLUSÃO:

Ausência de lesões de interesse médico-legal para o evento em questão.

Há lesões de interesse médico-legal para o evento em questão. _____

optou por não realizar o exame.

Perito:

Matrícula:

CRM/ :

Hugo Oliveira
Perito Criminal Federal
Médico
PF 22.057 CRM/DF 22.219

Perito:

Matrícula:

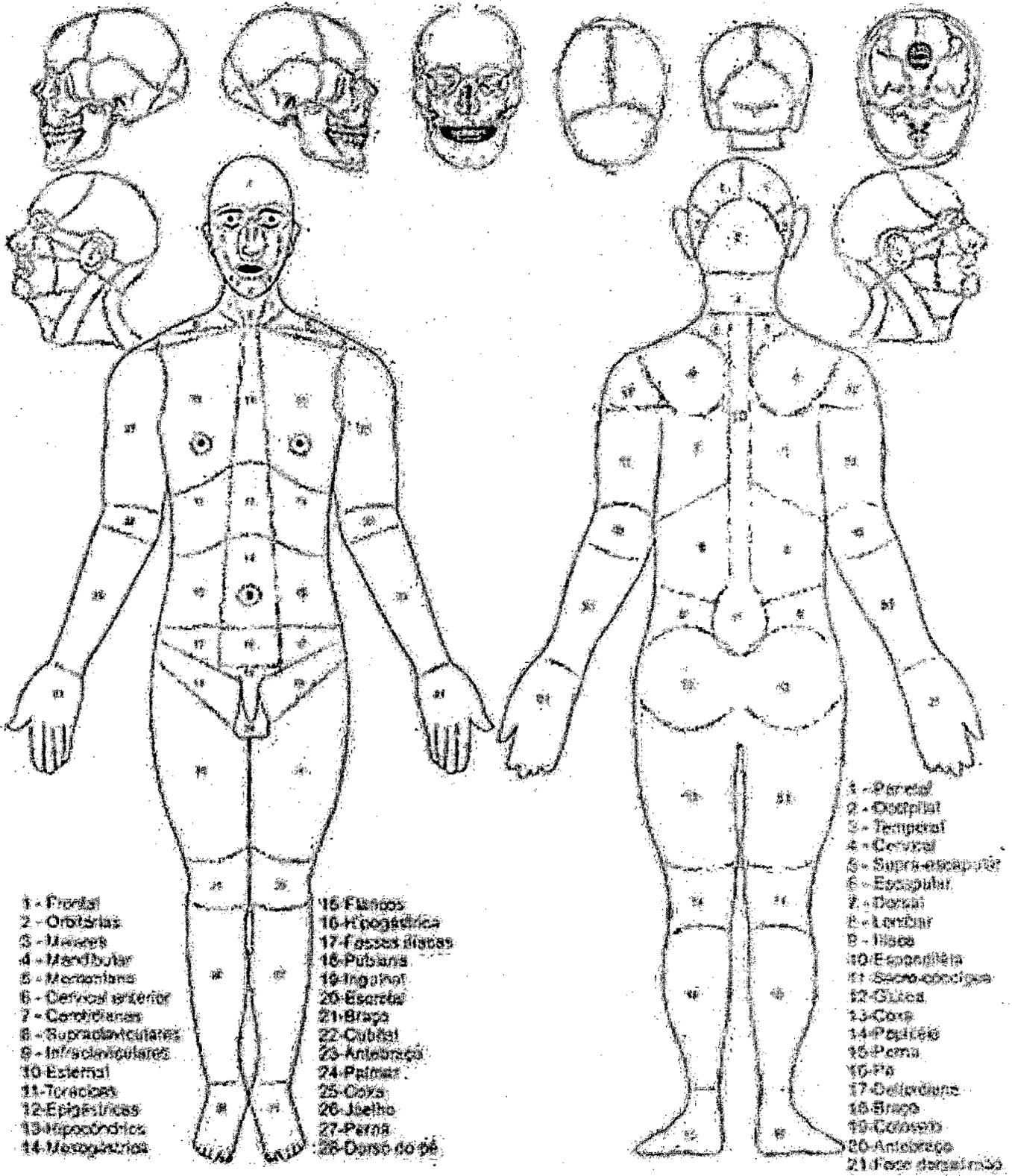
CRM/ :

Reabito em

22/03/2024

TC Silveira NF

479



- 1 - Frontal
- 2 - Orbitais
- 3 - Maxilas
- 4 - Mandibular
- 5 - Mencionares
- 6 - Cervical anterior
- 7 - Cervical posterior
- 8 - Supraclaviculares
- 9 - Infraclaviculares
- 10 - Escapular
- 11 - Toracicas
- 12 - Epigastricas
- 13 - Hipogastricas
- 14 - Mesogastricas

- 15 - Femoras
- 16 - Hipogastricas
- 17 - Fossas iliacas
- 18 - Pubianas
- 19 - Inguinal
- 20 - Escrotas
- 21 - Bracos
- 22 - Cubitais
- 23 - Antebraços
- 24 - Palmares
- 25 - Coxas
- 26 - Joelhos
- 27 - Pernas
- 28 - Dorso do pé

- 1 - Parietal
- 2 - Occipital
- 3 - Temporal
- 4 - Cervical
- 5 - Supra-escapular
- 6 - Escapular
- 7 - Dorsal
- 8 - Lombar
- 9 - Iliaca
- 10 - Espondilares
- 11 - Sacro-occipital
- 12 - Sacras
- 13 - Coxas
- 14 - Patelares
- 15 - Perna
- 16 - Pé
- 17 - Calcaneares
- 18 - Bracos
- 19 - Cotovelos
- 20 - Antebraços
- 21 - Face dorsal do pé

Instituto de Perícias
 Médicas e Odontológicas
 do Estado de São Paulo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGENCIA POLICIAL-DIP

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA – EQUIPE 01

(artigo 6ª e seguintes do Código de Processo Penal)

DATA:	22/03/2024
REFERÊNCIA:	RDF 2024.0026370-DICINT/DIP/PF
ASSUNTO:	Diligências – cumprimento de mandado judicial de busca e apreensão
LOCAL:	QRO Conjunto 9 Casa 714, Setor Militar Urbano, Brasília/DF
ALVO:	MAURO CESAR BARBOSA CID
ANEXOS	Mandado de busca e apreensão recebido; Auto circunstanciado de arrecadação; Termo de apreensão.

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de cumprimento de mandado judicial expedido pelo Ministro do STF Alexandre de Moraes no âmbito da PET 11.767/DF em desfavor de MAURO CESAR BARBOSA CID (CPF 927.781.860-34).

II – DAS DILIGÊNCIAS

A equipe policial composta pelos DPF FERNANDA, EPF FRANCISCA, APF SAMUEL, APF CASSIMIRO e APF DANIELLE se deslocou ao endereço QRO Conjunto 9 Casa 714, Setor Militar Urbano, Brasília/DF e, por volta de 14h00, deu início ao cumprimento das diligências, oportunidade em que a entrada ao imóvel foi franqueada pela esposa do investigado, GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID. Após o ingresso no imóvel, a equipe policial constatou que estavam no local, além de GABRIELA CID, as filhas do casal menores de idade e a funcionária da família.

Após leitura do mandado judicial e concluídas as medidas de segurança, a equipe policial solicitou ao guarda da Polícia do Exército, que efetivava ronda na rua, que verificasse com o Comando a possibilidade de serem indicadas duas testemunhas para acompanharem as diligências. Após certa demora, foi obtida a resposta de que não poderiam ser indicados membros da Força. Assim, a equipe policial foi em busca de duas testemunhas na região, as quais foram devidamente qualificadas no Auto Circunstanciado de Arrecadação anexo.



482

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGENCIA POLICIAL-DIP**

Na presença das testemunhas, as buscas foram iniciadas, cabendo registrar que a detentora do imóvel se apresentou colaborativa. Durante a diligência, foi autorizada que GABRIELA CID realizasse ligação ao advogado de seu próprio celular, o qual já se encontrava arrecadado. Cumpre consignar que, imediatamente após GABRIELA CID desligar a chamada com a advogada, seu telefone tocou e ela atendeu ligação do contato BETO RJ. Nesse momento, a Autoridade Policial determinou que GABRIELA CID imediatamente desligasse, o que foi prontamente atendido. Após, GABRIELA CID pediu autorização para anotar alguns números de contatos, o que foi autorizado. Dentre os números anotados estava o de BETO RJ.

Foram apreendidos o aparelho celular de GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID, um notebook de propriedade de MAURO CESAR BARBOSA CID, ambos com as senhas fornecidas, e documentos devidamente discriminados no Auto Circunstanciado de Arrecadação anexo.

Por fim, cumpre consignar que, após o término das diligências e enquanto a equipe saía do imóvel e se deslocava para a viatura, observou a presença de uma equipe de reportagem, bem como estavam no local alguns membros e viatura da Polícia do Exército, oportunidade em que o Tenente-Coronel Silva Neto se apresentou e questionou se era necessário algum apoio e se tudo transcorria normalmente, ao que lhe foi informado que a diligência já havia sido finalizada e sem alterações.

III - CONCLUSÃO:

Considerando que a finalidade das diligências ora realizadas é a comprovação da atuação da pessoa ora investigada nos fatos em apuração, no local foram arrecadados objetos de interesse no intuito de ser efetivada análise aprofundada e em conjunto com os demais elementos de prova obtidos pela equipe de investigação.

É o relatório.

FERNANDA CORRÊA DE FREITAS
Delegada de Polícia Federal
DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

~~IPF~~ MP 2024.0026370 CGCINT/DIP/PF
Operação _____ - Equipe nº 02

AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2024, nesta cidade de Brasília / DF, em cumprimento a Mandado Judicial de Busca e Apreensão expedido pelo Ministro Alexandre de Moraes, nos autos do processo nº PGT nº 33267 a equipe de policiais federais composta pelo DPF Melo, matrícula _____, EPF Golante, matrícula 23914, APF Leitli, matrícula 14240, APF Monteiro, matrícula _____, na presença das testemunhas ao final qualificadas, compareceu ao imóvel localizado na Suprema Tribunal Federal.

e, após cientificar do teor do citado mandado o responsável pelo local, Sr(a). _____, procedeu minuciosa busca em seu interior, onde foram arrecadados, **NA FORMA DA LEI**, os seguintes objetos:

() Nada foi arrecadado. (X) Houve arrecadação dos itens abaixo

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL - DOCUMENTOS	LOCAL ENCONTRADO
01	01	01 aparelho celular iPhone.	junto do senhor Mauro Liel
02			
03			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

Finda a diligência e em cumprimento ao artigo 245, § 7º, do Código de Processo Penal, a Autoridade Policial determinou que fossem circunstanciados os seguintes fatos:

OCORRÊNCIAS: o cumprimento ocorreu na presença
do colono do fazenda Bitemewt, AB 13483 RS.
data no 09/09/01.

A busca teve início às 19 : 02 e encerrou às 19 : 26. Nada mais havendo a lavar, é encerrado o presente auto, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos e por mim, Juniper Galante,
Escrivão(ã) de Polícia Federal, Matrícula 23914, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: _____

DETENTOR: _____

TESTEMUNHA 1: _____

Nome: Carlos Eduardo Alves Coelho

RG: 1538492 SSPDF CPF: 669.956.203-00

Filiação: Maria Emília Alves Coelho

Endereço: _____

Telefone: (61) 992065232

TESTEMUNHA 2: _____

Nome: Sp Heopolito Alves Condoso

RG: 1403499 SSPDF CPF: 583.863.483-35

Filiação: Valdete Condoso dos Santos

Endereço: _____

Telefone: (61) 99655-4400

484



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

~~IFE~~ MP 2024.0026370 CGCINT/DIP/PF
Operação _____ - Equipe nº 02

AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2024, nesta cidade de Brasília / DF, em cumprimento a Mandado Judicial de Busca e Apreensão expedido pelo Ministério Alexandre de Moraes, nos autos do processo nº PET nº 33464 a equipe de policiais federais composta pelo DPF Mele, matrícula 21586, EPF Galante, matrícula 23414, APF Lautti, matrícula 14440, APF Monteiro, matrícula 20836, na presença das testemunhas ao final qualificadas, compareceu ao imóvel localizado na Suprema Tribunal Federal

e, após cientificar do teor do citado mandado o responsável pelo local, Sr(a) _____, procedeu minuciosa busca em seu interior, onde foram arrecadados, NA FORMA DA LEI, os seguintes objetos:

() Nada foi arrecadado. (X) Houve arrecadação dos itens abaixo

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL - DOCUMENTOS	LOCAL ENCONTRADO
01	01	01 aparelho celular iPhone.	junto do senhor Mauro Liel
02			
03			

485



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

Finda a diligência e em cumprimento ao artigo 245, § 7º, do Código de Processo Penal, a Autoridade Policial determinou que fossem circunstanciados os seguintes fatos:

OCORRÊNCIAS: o cumprimento ocorreu na presença
do colarado Iezor Bitemurt, OAB 13483 RS.
data no 09/09/01.

A busca teve início às 19 : 02 e encerrou às 19 : 26. Nada mais havendo a lavar, é encerrado o presente auto, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos e por mim, Jenifer Galante,
Escrivão(ã) de Polícia Federal/Matrícula 23919, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: _____

DETENTOR: _____

TESTEMUNHA 1: _____

Nome: Carlos Eduardo Alves Coelho

RG: 1538992 SSPDF CPF: 669.956.203-00

Filiação: Maria Carmelo Alves Coelho

Endereço: _____

Telefone: (62) 992065232

TESTEMUNHA 2: _____

Nome: Sr. Hevelite Alves Cordosa

RG: 1903499 SSPDF CPF: 583.863.483-35

Filiação: Valdete Cordosa dos Santos

Endereço: _____

Telefone: (62) 99655-4400



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 4º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

TERMO DE APREENSÃO Nº 1176890/2024
2024.0026370-CGCINT/DIP/PF

No dia 22/03/2024, nesta CGCINT/DIP/PF, em Brasília/DF, por determinação de CARLOS HENRIQUE PINHEIRO DE MELO, Delegado de Polícia Federal, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

Apreensão nº 134/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	OBSERVAÇÃO
01	TELEFONE CELULAR	01	UM TELEFONE CELULAR IPHONE.

O material foi lacrado no lacre nº 0479701 durante o cumprimento do mandado de busca pessoal.

Envolvidos:

MAURO CESAR BARBOSA CID, CPF nº 927.781.860-34.

Documento eletrônico assinado em 22/03/2024, às 18h18, por JENIFER ANDRESSA GALANTE, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 71352d895544b4cf8d8091adde56033fdbd2a23e

Documento eletrônico assinado em 22/03/2024, às 18h31, por CARLOS HENRIQUE PINHEIRO DE MELO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: eae969e79d83cfdcd3f7b69e0354ea24c0028e52

487



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 4º andar - Asa Norte - Edifício
Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

Ofício nº 1177152/2024 - CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 22 de março de 2024

Ao(A) Senhor(a) Chefe do Núcleo de Análise / NA - CGCINT/DIP/PF

Assunto: Diligências (solicita)

Referência: 2024.0026370-CGCINT/DIP/PF

Senhor(a) Chefe,

Em cumprimento à determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal e visando instruir os autos do procedimento 2024.0026370-CGCINT/DIP/PF, solicito a Vossa Senhoria efetuar diligências do material apreendido no TERMO DE APREENSÃO Nº 1176890/202.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado em 22/03/2024, às 18h42, por JENIFER ANDRESSA GALANTE, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 6b1aabf82c6a5443a6a7deb903b630bb90905889

488



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF
Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 4º andar - Asa Norte - Edifício
Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

Ofício nº 1177152/2024 - CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 22 de março de 2024

Ao(À) Senhor(a) Chefe do Núcleo de Análise / NA - CGCINT/DIP/PF

Assunto: Diligências (solicita)

Referência: 2024.0026370-CGCINT/DIP/PF

Senhor(a) Chefe,

Em cumprimento à determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal e visando instruir os autos do procedimento 2024.0026370-CGCINT/DIP/PF, solicito a Vossa Senhoria efetuar diligências do material apreendido no TERMO DE APREENSÃO Nº 1176890/202.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado em 22/03/2024, às 18h42, por JENIFER ANDRESSA GALANTE, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 6b1aabf82c6a5443a6a7deb903b630bb90905889

Recebi em 22/03/24

APF CADIMIRO, 17.937



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 4º andar - Asa Norte - Edifício
Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

Ofício nº 1177435/2024 - CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 22 de março de 2024

Ao(À) Senhor(a) Chefe do Núcleo de Análise / NA - CGCINT/DIP/PF

Assunto: Diligências (solicita)

Referência: 2024.0026370-CGCINT/DIP/PF

Senhor(a) Chefe,

Em cumprimento à determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal e visando instruir os autos do procedimento 2024.0026370-CGCINT/DIP/PF, solicito a Vossa Senhoria efetuar diligências do material apreendido no TERMO DE APREENSÃO Nº **1175210/2024 ITEM 1 LACRE 473097**

Atenciosamente,

FRANCISCA MEDEIROS

EPF

Documento eletrônico assinado em 22/03/2024, às 19h25, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:3cdc780072906c2b0caadd25d919d37a2ec8f702

Documento eletrônico assinado em 22/03/2024, às 19h31, por GERALDINO CASSIMIRO DE ARAUJO NETO, AGENTE DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:48f792aafb8d3c4c99a7c593bbec645f05a0b89

490



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 4º andar - Asa Norte - Edifício
Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

Ofício nº 1210348/2024 - CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 26 de março de 2024

Ao(À) Senhor(a) Chefe do SETEC

Assunto: Perícia de Informática

Referência: 2024.0026370-CGCINT/DIP/PF

Lacre nº: 473096

COLABORAÇÃO CID

Senhor Chefe,

Visando instruir os autos do procedimento 2024.0026370-CGCINT/DIP/PF, encaminho o(s) material(ais) constante(s) no Auto de Apresentação e Apreensão, cópia anexa e abaixo discriminado(s), arrecadados em 22/03/2024, em poder de GABRIELA CID, TERMO DE APREENSÃO 1175210/2024, ITEM 2, requisitando, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei 12.830/2013, a elaboração de Laudo Pericial, devendo os(as) senhores(as) peritos(as) designados(as) responder aos seguintes quesitos:

Extração de dados:

1. Solicito a extração e categorização dos arquivos de usuário (e-mails e/ou planilhas e/ou documentos de texto) presentes nas mídias computacionais enviadas a exame.
2. Extrair das mídias computacionais enviadas a exame os arquivos.
3. Outros dados julgados úteis.

Por fim, requisito que o laudo e eventuais anexos (em formato PDF) sejam carregados no ePol. Os arquivos em formatos distintos deverão ser encaminhados em mídia.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado em 26/03/2024, às 16h43, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 967ba5d1a9184caa3e50cf2b38f05c73f3a2175f

491



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 4º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate
- CEP: 70714-903 - Brasília/DF

Ofício nº 1550550/2024 - CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 18 de abril de 2024.

À Senhora
Chefe do NUCART/DCINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF

Assunto: Encaminha material
Referência: 2024.0026370-CGCINT/DIP/PF

Senhor(a) Chefe,

Em cumprimento à determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, encaminho o material descrito na tabela abaixo:

NOVO NÚMERO DE LACRE	DESCRIÇÃO	TERMO DE APREENSÃO / INFORMAÇÃO
C0001201662	UM TELEFONE CELULAR IPHONE DO ENVOLVIDO MAURO CESAR BARBOSA CID, CPF 927.781.860-34	1176890/2024
C0001295411	(um) aparelho celular IPHONE com capa de proteção rosa claro pertencente a GABRIELA CID, SENHA: 263126.	1175210/2024
-	Disco Rígido (HD) marca SEAGATE, número de série (SN) NT190DMH	IPJ 1547527/2024

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado em 18/04/2024, às 13h46, por GERALDINO CASSIMIRO DE ARAUJO NETO, AGENTE DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 6fa8ed01ca471675880c66dfb4be20261cc446c5

492

Documento eletrônico assinado em 18/04/2024, às 13h48, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: b2702ee9e5a195a3729a1c2879d388cae2cb0101

INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 1547527.2024 –
SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF

493

INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 1547527/2024 –
SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF

Data:	08/04/2024
Assunto:	INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
Origem:	SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF
Referências:	OFÍCIOS 1177152/2024 e 1177435/2024, 2024.0026370
Anexos:	Disco Rígido (HD) marca SEAGATE , número de série (SN) NT190DMH

INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 1547527.2024 –
SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF

494

Conforme determinado e para dar cumprimento às solicitações contidas nos ofícios 1177152/2024 e 1177435/2024 procedeu-se ao rompimento dos lacres para realizar a extração e a indexação dos materiais encaminhados. Abaixo segue uma tabela com os números dos termos de apreensão, números de lacres rompidos, item, descrição e os respectivos ofícios:

Tabela 1 - Itens, descrição

TERMO DE APREENSÃO	NÚMERO DE LACRE	ITEM	DESCRIÇÃO	OFÍCIO
1176890/2024	0479701	01	UM TELEFONE CELULAR IPHONE DO ENVOLVIDO MAURO CESAR BARBOSA CID, CPF 927.781.860-34	1177152/2024
1175210/2024	473097	01	(um) aparelho celular IPHONE com capa de proteção rosa claro pertencente a GABRIELA CID, SENHA: 263126.	1177435/2024

Os celulares foram submetidos a extração dos seus dados por meio da ferramenta **"Inseyets UFED"**. Após a extração, foram exportados os arquivos em formato **UFDR**. Para garantir a integridade foi calculado os valores HASH-256 de ambos os arquivos conforme tabela abaixo:

Tabela 2 - Hash arquivos UFDR

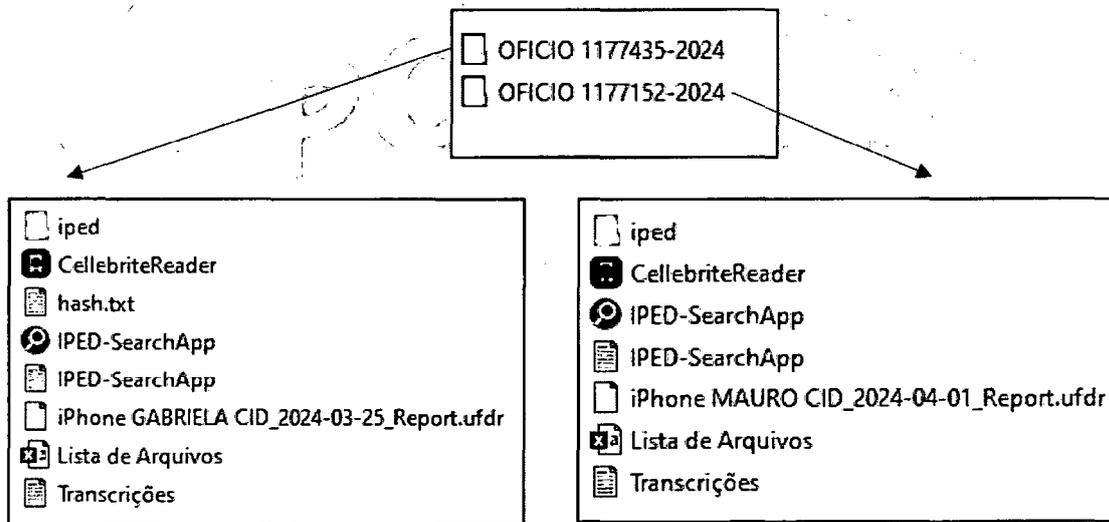
DESCRIÇÃO	OFÍCIO	NOME DO ARQUIVO e HASH SHA-256
UM TELEFONE CELULAR IPHONE DO ENVOLVIDO MAURO CESAR BARBOSA CID, CPF 927.781.860-34	1177152/2024	iPhone MAURO CID_2024-04-01_Report.ufdr HASH SHA-256 1b170a51118e2a735671b2bc03f7b2f1f7509613bebdcfbb990f3d7123cc2383
(um) aparelho celular IPHONE com capa de proteção rosa claro pertencente a GABRIELA CID, SENHA: 263126.	1177435/2024	iPhone GABRIELA CID_2024-03-25_Report.ufdr HASH SHA-256 bbb822c0879b8ffec0a33e53a759b773a91e7519f0f1cf92f230335493587d0b

INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 1547527.2024 –
SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF

495

Em seguida os arquivos foram submetidos a indexação e processamento por meio do software IPED. Neste caso, como forma de garantir a origem e integridade dos arquivos, o processo gerou o arquivo chamado “**Lista de Arquivos.csv**”

Os mencionados arquivos extraídos e processados seguem em anexo na mídia Disco Rígido (HD) marca **SEAGATE**, número de série (SN) **NT190DMH** separados em duas pastas conforme imagem abaixo:



Cada uma dessas pastas segue com os arquivos específicos de cada extração (arquivo UFDR – tabela 2 e seus respectivos IPEDs e Lista de Arquivos), conforme demonstrado nas imagens acima.

Por fim, informo que para proteção dos arquivos, para a abertura do material é necessário a utilização da senha **'20240026370@Pf'**.

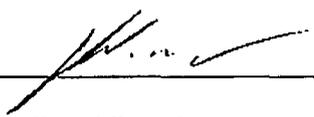
Além disso, os celulares descritos na tabela foram lacrados sob novos lacres conforme tabela abaixo:

INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 1547527.2024 –
SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF

496

NÚMERO DE LACRE	DESCRIÇÃO
C0001201662	UM TELEFONE CELULAR IPHONE DO ENVOLVIDO MAURO CESAR BARBOSA CID, CPF 927.781.860-34
C0001295411	(um) aparelho celular IPHONE com capa de proteção rosa claro pertencente a GABRIELA CID, SENHA: 263126.

É a informação.


Geraldino Cassimiro
Agente de Polícia de Federal
Mat. 17.937

497



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 4º andar - Asa Norte - Edifício
Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

Ofício nº 1569641/2024 - CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 18 de abril de 2024.

Ao(À) Senhor(a) Responsável pelo Depósito da CGCINT/DIP/PF

Assunto: Material Apreendido (encaminha)

Referência: 2024.0026370-CGCINT/DIP/PF

Senhor(a) Responsável,

Em cumprimento à determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, encaminho a Vossa Senhoria o material abaixo relacionado, descrito no Termos de Apreensão (cópia em anexo), solicitando que seja guardado até a destinação final a ser determinada posteriormente pelo presidente dos autos.

NOVO NÚMERO DE LACRE	DESCRIÇÃO	TERMO DE APREENSÃO / INFORMAÇÃO
C0001201662	UM TELEFONE CELULAR IPHONE DO ENVOLVIDO MAURO CESAR BARBOSA CID. CPF 927.781.860-34	1176890/2024 AP 134/2024
C0001295411	(um) aparelho celular IPHONE com capa de proteção rosa claro pertencente a GABRIELA CID, SENHA: 263126.	1175210/2024 AP 133/2024
C0001291033	Disco Rígido (HD) marca SEAGATE, número de série (SN) NT190DMH	IPJ 1547527/2024 AP 179/2024

Atenciosamente,

Recibo/Entrega

Data ____/____/____

Ass. _____

Documento eletrônico assinado em 18/04/2024, às 13h46, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 76c6b793dca5ecf40b0ebdc9189e0d983e9d6a1b

498



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 4º andar - Asa Norte -
Edifício Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

TERMO DE APREENSÃO Nº 1569667/2024
2024.0026370-CGCINT/DIP/PF

No dia 18/04/2024, nesta CGCINT/DIP/PF, em Brasília/DF, por determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

Apreensão nº: 179/2024

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Hd computador	1	UN	Dsico rígido (HD) marca SEAGATE número de série SN NT 190DMH anexo digital das IPJ produzidas para análise dos celulares de MAURO CESAR BARBOSA e GABRIELA CID.

LACRE: C0001291033

Documento eletrônico assinado em 18/04/2024, às 13h47, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: a5a5313e4ca70412900b3c4ee7f2a7eee3a6563b



499

POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF
Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 4º andar - Asa Norte - Edifício
Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

Ofício nº 1570215/2024 - CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 18 de abril de 2024.

Ao(À) Senhor(a) Responsável pelo Depósito da CGCINT/DIP/PF

Assunto: Material Apreendido (encaminha)

Referência: 2024.0026370-CGCINT/DIP/PF

Senhor(a) Responsável,

Em cumprimento à determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, encaminho a Vossa Senhoria o material abaixo relacionado, descrito no Termos de Apreensão (cópia em anexo), solicitando que seja guardado até a destinação final a ser determinada posteriormente pelo presidente dos autos.

AP 133/2024 - ITEM 01

AP 134/2024 - ITEM 01

AP 179/2024 - ITEM 01

NOVO NÚMERO DE LACRE	DESCRIÇÃO	TERMO DE APREENSÃO / INFORMAÇÃO
C0001201662	UM TELEFONE CELULAR IPHONE DO ENVOLVIDO MAURO CESAR BARBOSA CID, CPF 927.781.860-34	1176890/2024 AP 134/2024
C0001295411	(um) aparelho celular IPHONE com capa de proteção rosa claro pertencente a GABRIELA CID, SENHA: 263126.	1175210/2024 AP 133/2024
C0001291033	Disco Rígido (HD) marca SEAGATE, número de série (SN) NT190DMH	IPJ 1547527/2024 AP 179/2024

Atenciosamente,

Recibo/Entrega

Data ____/____/____

Ass. _____

500

Documento eletrônico assinado em 18/04/2024, às 14h55, por ALINE DIAS DE OLIVEIRA, Escrivã de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 7c94862ea83817a3fa7a5bcda15c3ff2fed8defd

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : **SOB SIGILO**
ADV.(A/S) : **SOB SIGILO**

DESPACHO

Trata-se do ofício nº 1687140/2024 - CGCINT/DIP/PF, encaminhado pela Polícia Federal, por meio do qual, considerando a necessidade de realização de diligências complementares relativas às informações prestadas pelo colaborador MAURO CESAR BARBOSA CID, requer que se *“determine ao Exército Brasileiro para que apresente o colaborador no dia 26/04/2024 na Sede da Polícia Federal, em horário a ser ajustado com esta autoridade policial”* (petição STF nº 47.788/2024).

É a síntese do necessário. DECIDO.

AUTORIZO A APRESENTAÇÃO DE MAURO CESAR BARBOSA CID, no dia 26/4/2024, na sede da Polícia Federal, em Brasília/DF, para realização das diligências complementares requeridas pela autoridade policial.

Comunique-se ao Tenente-Coronel Carlos Augusto da Silva Neto, Comandante do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, onde se encontra custodiado o preso, para adoção das providências cabíveis, inclusive mediante escolta policial para o deslocamento.

Comunique-se à autoridade policial

Intimem-se os advogados regularmente constituídos de MAURO CESAR BARBOSA CID.

Ciência à Procuradoria Geral da República.

Cumpra-se.

Brasília, 25 de abril de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

502



POLÍCIA FEDERAL

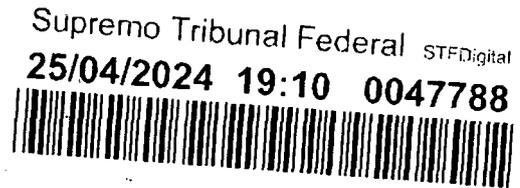
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 4º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate
- CEP: 70714-903 - Brasília/DF

Ofício nº 1687140/2024 - CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 25 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE DE MORAES
Ministro Relator
Supremo Tribunal Federal
Brasília, Distrito Federal



Assunto: Autorização presença - Colaborador MAURO CÉSAR BARBOSA CID
Referência: Colaboração Premiada - Pet. 11.767

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Considerando a necessidade de realização de diligências complementares relativas as informações prestadas pelo colaborador MAURO CESAR BARBOSA CID (no âmbito do procedimento em epígrafe), solicito a Vossa Excelência que determine ao Exército Brasileiro para que apresente o colaborador no dia 26/04/2024 na Sede da Polícia Federal, em horário a ser ajustado com esta autoridade policial.

Respeitosamente,

Documento eletrônico assinado em 25/04/2024, às 18h44, por ITAWAN DE OLIVEIRA PEREIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: bf7d76f253e88c4cf03c9879e18932e5c41e880a

PET 11.767

Certidão

Certifico a elaboração de 2 ofícios eletrônicos e 2 mandados de intimação referente ao despacho de 25/04/2024.

Brasília, 26 de abril de 2024.


Gerência de Comunicações Processuais – CPFIN – SEJ

Supremo Tribunal Federal

504



Supremo Tribunal Federal

SIGILOSO

URGENTE

Ofício eletrônico nº 8076/2024

Brasília, 26 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS AUGUSTO DA SILVA NETO
Comandante do Batalhão de Polícia do Exército em Brasília/DF

Petição nº 11767

Senhor Comandante,

Nos os termos da decisão de cópia anexa, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias à **apresentação de Mauro Cesar Barbosa Cid em 26 de abril de 2024 na sede da Polícia Federal.**

Atenciosamente,

Ministro Alexandre de Moraes
Relator
Documento assinado digitalmente



URGENTE

SIGILOSO

Ofício eletrônico nº 8077/2024

Brasília, 26 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Delegado de Polícia Federal ITAWAN DE OLIVEIRA PEREIRA
Coordenação Geral de Contraineligência da Polícia Federal
CGCINT/DIP/PF

Petição nº 11767

Senhor Delegado,

Comunico-lhe os termos do(a) despacho/decisão proferido(a) nos autos em epígrafe, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Ministro Alexandre de Moraes
Relator
Documento assinado digitalmente



Supremo Tribunal Federal

URGENTE

SIGILOSO

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 1958/2024

Petição n. 11767

O **Ministro Alexandre de Moraes**, do Supremo Tribunal Federal, **MANDA** que o oficial de justiça **INTIME** Mauro Cesar Barbosa Cid, na pessoa do(a) advogado(a) Cezar Roberto Bittencourt, OAB RS 11483,, com endereço na(o) SHIS. QL 10, Conjunto 9, Casa 3. CEP 71630-095, Tel: (61) 3264-5525, telefone: (61) 9 9666-9985 (whatsapp), e-mail: contato@cezarbitencourt.adv.br., do inteiro teor do(a) despacho/decisão proferido(a) em 25 de abril de 2024, cuja cópia segue anexa.

Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, em 26 de abril de 2024.

Ministro Alexandre de Moraes
Relator
Documento assinado digitalmente

Mandado de Intimação nº 1958/2024

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, às 11h26, procedi à **INTIMAÇÃO** de **MAURO CESAR BARBOSA CID** na pessoa da Advogada **TACIANA GIAQUINTO MAGANHA (OAB/DF 67.080)**, por intermédio do aplicativo de mensagens WhatsApp (+55 61 99666-9985). Enviei-lhe o arquivo digital do mandado e da decisão sigilosa e em seguida recebi a confirmação de seu recebimento.

Brasília, **26 de abril de 2024**.



CRISTIANE APARECIDA VENTURA CINTRA OLIVEIRA
Oficiala de Justiça Federal



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Supremo Tribunal Federal STFDigital
26/04/2024 14:52 0048052



ASSCRIM/PGR N. 457604/2024

PETIÇÃO n. 11.767 – BRASÍLIA/DF

Relator : Ministro Alexandre de Moraes

Requerente : Sob sigilo

Requerido : Sob sigilo

NOTA DE CIÊNCIA

O Procurador-Geral da República manifesta ciência:

a) da decisão proferida em 18.4.2024, que determinou a autuação do Ofício n. 1550905/2024 - CCINT/CGCINT/DIP/PF como PET autônoma e sigilosa, distribuída por prevenção a estes autos;

b) da decisão proferida em 16.4.2024, que estendeu a autorização para visitação sem prévia autorização judicial ao custodiado MAURO CÉSAR BARBOSA CID às suas filhas menores, e a indeferiu quanto a Mauro César Lourena Cid, por estar sendo investigado nos autos da PET n. 11.645/DF e PET n. 12.100/DF, e a

LCT

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Petição n. 11.767/DF.

Arley Aparecido Barbosa Lima, por não apresentar parentesco com o investigado.

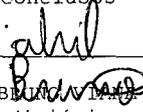
Brasília, 22 de abril de 2024.

Paulo Gonet Branco
Procurador-Geral da República

Pt 11767

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.(a) Sr.(a)
Ministro(a) Relator(a).
Brasília, 26 de abril de 2024.


BRUNO M. P.

Analista Judiciário - Mat. 3958



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
ACJ/PGR - ASSESSORIA DE CONTROLE JUDICIAL/PGR

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 11767
Etiqueta STF-PET-11767
Data da Vista: 29/04/2024 00:00:00
Data da Entrada: 29/04/2024 16:23:57
Motivo da Entrada: Vista Para Parecer
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA: ASSEP-CRIMINAL
Ofício sem chefe da unidade no momento da distribuição
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 29/04/2024 16:24:13
Responsável: Luiz Cristiano Gonçalves

Brasília, 29/04/2024 16:24:13.


Luiz Cristiano Gonçalves

Responsável pela conclusão do auto judicial

Act. 11.767

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os autos da Procuradoria Geral da República. Com 3 volume(s), — apenso(s) e — juntada(s) por linha.

Brasília 30/4/2024.

Magda Ellen de Oliveira - Matrícula nº 1831
Gerência de Protocolo Judicial

STF/PROCR
Em 30/04/2024 às 15:30 h
recebi os autos (03 vo(s) — apensos
e — juntadas por linha) com o(s)
— que segue.

Servidor/Estagiário - Matrícula

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de n°
49512 /2024 que segue.
Brasília, 30 de abril de 2024.

REJANE FERREIRA
Analista Judiciário - Mat. 3408



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

ASSCRIM/PGR N. 494658/2024

PETIÇÃO 11.767- BRASÍLIA/DF

Relator : Ministro Alexandre de Moraes

Requerente : Sob sigilo

Requerido : Sob sigilo

Exmo. Sr. Ministro Relator:

O Procurador-Geral da República vem, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que se seguem.

Mauro César Barbosa Cid celebrou com a Polícia Federal o Acordo de Colaboração Premiada n. 34908843/2023, homologado judicialmente no dia 9.9.2023, conforme Termo de Assentada de Audiência de fls. 86/87 e decisão de fls. 92/104. O acordo impõe ao colaborador, entre outras cláusulas, a obrigação de manutenção de sigilo dos termos e o dever de falar incondicionalmente a verdade, em observância à Lei n. 12.850/2013.

Em 21.3.2024, a revista "Veja Online" publicou matéria com o

CSJVM

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Petição n. 11.767

seguinte título: "*Em áudios exclusivos, Mauro Cid ataca Alexandre de Moraes e a PF. Enquanto suas informações ajudam a desnudar a tentativa de golpe militar e comprometem Bolsonaro, o tenente-coronel detona o ministro e a instituição*".

Diante da notícia, que implicaria a quebra dos deveres assumidos pelo colaborador, foi designada audiência para oitiva de Mauro César Barbosa Cid. O ato foi realizado em 22.3.2024, conforme Termo de Audiência juntado aos autos. Na mesma data, após a realização da audiência, foi decretada a prisão preventiva do colaborador e determinada a realização de medidas cautelares de busca e apreensão pessoal e domiciliar.

A Procuradoria-Geral da República, antes de se manifestar sobre a manutenção do acordo de colaboração celebrado, solicitou que fossem juntados os resultados das medidas cautelares cumpridas contra o investigado.

A Polícia Federal, por meio do Despacho n. 1625021/2021 (fl. 446), encaminhou dois Autos Circunstanciados de Busca e Arrecadação, lavrados em 22.03.2024, os Termos de Apreensão n. 1175210/2024 e n. 1176890/2024, o relatório da diligência realizada na residência do investigado e a Informação de Polícia Judiciária n. 1547527/2024, que descreve a forma de extração e indexação dos dados contidos nos aparelhos celulares encaminhados para análise.

A defesa de Mauro César Barbosa Cid requereu a restituição

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Petição n. 11.767

dos 07 (sete) telefones celulares e 03 (três) computadores *laptop* apreendidos nas três diligências em que foi alvo de busca pessoal e busca e apreensão, ao argumento de que já foi concluída a análise pericial dos bens apreendidos (fl. 414).

- II -

O requerente, em audiência de justificação, confirmou a voluntariedade de seus depoimentos e esclareceu que conversou previamente com seus advogados sobre a colaboração, sem sofrer pressão do Poder Judiciário ou da Polícia Federal.

Após, o requerente compareceu à sede da Diretoria de Inteligência da Polícia Federal em Brasília/DF, por mais de uma vez, onde assinou novos termos de declaração e prestou informações complementares sobre os áudios divulgados.

Os elementos trazidos aos autos indicam que o investigado segue contribuindo com as investigações e que permanecem hígidos os requisitos legais do acordo de colaboração premiada.

A manifestação é, portanto, pela manutenção do acordo de colaboração premiada celebrado com o investigado Mauro César Barbosa Cid.

Sobre o pedido de restituição, a Informação de Polícia Judiciária n. 1547527/2024 descreve somente a extração dos dados contidos em dois aparelhos celulares apreendidos, sem esclarecer sobre

515

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Petição n. 11.767

os demais dispositivos eletrônicos pretendidos pela defesa. Por essa razão, a manifestação é, também, pela expedição de ofício à Polícia Federal, para que informe se os dispositivos eletrônicos pleiteados ainda interessam para as investigações.

Brasília, 30 de abril de 2024.

Paulo Gonet Branco
Procurador-Geral da República

PET 11767

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu à Gerência de Processos Originários Criminais o advogado Nathan Bitencourt Aguiar, OAB/DF 65.982, devidamente constituído por Mauro César Barbosa Cid (proc. fl. 25, subs. 352, deferimento fl. 343) e recebeu HD externo contendo cópia do vol. 02 até fl. 438, do processo em epígrafe, ficando ciente de todas as decisões proferidas até a respectiva folha.

Ciente de que estes autos tramitam sob sigilo e a violação deste pode acarretar a responsabilização de quem lhe der causa.

N. B. Aguiar

OAB/DF 65.982

Brasília, 18 de abril de 2024 - 19 h05 min.

Bruno Viana
BRUNO VIANA
Matrícula 3958

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DECISÃO

Trata-se de manifestação da Defesa de MAURO CÉSAR BARBOSA CID, por meio da qual requer a liberação para visita das seguintes pessoas: (a) Mauro César Lourena Cid, pai do requerente, e (b) Arley Aparecido Barbosa Lima, pastor e amigo da família (petição STF nº 45.210/2024).

É o relatório. DECIDO.

Conforme consignei na decisão proferida neste autos em 22/3/2024, eventuais visitas deverão ser previamente autorizadas por este Relator, estando somente exceptuados dessa condição GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID (mulher do investigado) e BEATRIZ RIBEIRO CID (filha do investigado).

A possibilidade de visitas independentemente de autorização foi estendida às filhas menores do investigado, ISABELA RIBEIRO CID e GIOVANA RIBEIRO CID, e a sua mãe AGNES BARBOSA CID.

As condições estabelecidas em decisão anterior não impedem a realização das visitas requeridas, especialmente em relação aos seus genitores, razão pela qual DEFIRO a realização de visita de Mauro César Lourena Cid e Arley Aparecido Barbosa Lima a ser realizada especificamente no próximo domingo, dia 27 de abril, nos horários e condições estabelecidas pelo regulamento do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília/DF, onde, excepcionalmente, encontra-se preso MAURO CÉSAR BARBOSA CID.

Comunique-se ao Tenente-Coronel Carlos Augusto da Silva Neto, Comandante do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, inclusive por meios eletrônicos.

Intime-se a defesa, inclusive por meios eletrônicos.

PET 11767 / DF

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se.

Brasília, 25 de abril de 2024.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº
45210 /2024 que segue.
Brasília, 30 de abril de 2024.

REJANE FERREIRA
Analista Judiciária - Mat. 3408



CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

519

1

**EXELENTESSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ALEXANDRE DE MORAES**

Supremo Tribunal Federal STF Digital

22/04/2024 15:44 0045210



Referência à PET 11.767/DF

MAURO CESAR BARBOSA CID, qualificado nos presentes autos, por seus advogados, vêm à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, em conformidade com a decisão do dia 22 de março de 2024 que informou a necessidade de pedido para este juízo para visitação, requerer-lhe a liberação para visita das seguintes pessoas:

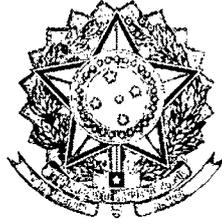
1. **Mauro Cesar Lourena Cid**, pai do requerente com qualificação completa acostada aos autos.
2. **Arley Aparecido Barbosa Lima**, Pastor e amigo da família, cuja qualificação também se encontra anexada aos autos.

Reitera, assim, pedido realizado no dia 09 de abril de 2024, no intuito de que pai e amigo da família sejam autorizados a visitar o requerente em dia e horário previamente estabelecidos por este Juízo.

Nestes termos
Pede deferimento.

Brasília-DF, 22 de abril de 2024.

CEZAR ROBERTO BITENCOURT
OAB/RS 11.483 e OAB/DF 20.151



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 693/2020 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

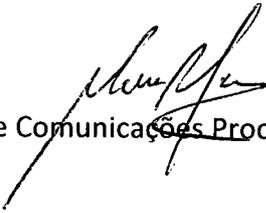
Protocolo	01412274920241000000
Petição	45210/2024
Classe Processual Sugerida	Pet - PETIÇÃO
Marcações e Preferências	Criminal
Relação de Peças	1 - Petição inicial Assinado por: CEZAR ROBERTO BITENCOURT
Polo Ativo	MAURO CESAR BARBOSA CID (CPF: 927.781.860-34) Representante(s): CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB: 11483/RS)
Polo Passivo	
Data/Hora do Envio	22/04/2024, às 15:44:57
Enviado por	CEZAR ROBERTO BITENCOURT (CPF: 078.940.740-04)

PET 11.767

Certidão

Certifico a elaboração de 1 ofício eletrônico e 2 mandados de intimação. Decisão de 25/04/2024.

Brasília, 29 de abril de 2024.


Gerência de Comunicações Processuais – CPFIN – SEJ

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.(a) Sr.(a)
Ministro(a) Relator(a)
Brasília, 30 de abril de 2024

REJANE FERREIRA
Analista Judiciário - Mat. 3408

PROTOCOLADO N°45378/2024
PROTOCOLADO N°49097/2024
REF:PET 11767

SIGILOSO

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DESPACHO

Trata-se de manifestação da Defesa de MAURO CESAR BARBOSA CID, por meio da qual requer a revogação da prisão preventiva (petição STF nº 45.378/2024).

É o breve relato.

Considerando que os autos estão deslocados à Procuradoria-Geral da República, ENCAMINHE-SE A PETIÇÃO STF nº 45.378/2024 à Procuradoria-Geral da República, para manifestação quanto ao requerimento formulado por MAURO CESAR BABOSA CID, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

Ret 11767

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº
45378 /2024 que segue.
Brasília, 30 de abril de 2024.

Bruno
BRUNO
Analista Judiciário - Mat. 3958



CEZAR BITENCOURT
- OS -
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Supremo Tribunal Federal STFDigital

22/04/2024 17:38 0045378



526

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
DIGNÍSSIMO RELATOR - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

URGENTE

Ref. PET 11.767/DF

Requerente: Mauro César Barbosa Cid

Pedido de Revogação da Prisão Preventiva

MAURO CESAR BARBOSA CID, devidamente qualificado nos autos das Petas acima referidas, por seus defensores signatários, com amparo no comando do art. 282, § 6º, combinado com o disposto do art. 316, na forma do art. 319, todos do Código de Processo Penal, dirige-se a Vossa Excelência para **requerer a REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA** com base nos fatos e fundamentos de direito adiante expostos:

I

DOS FATOS: A LIBERDADE PROVISÓRIA ANTES CONCEDIDA

1. Após longo período de reclusão, o Requerente alcançou, em setembro de 2023, nos autos da PET 10.405, a liberdade provisória mediante cautelares diversas assim impostas:

(i) *Proibição de ausentar-se da Comarca e recolhimento domiciliar no período noturno e nos finais de semana mediante o uso de tornozeleira eletrônica, a ser*



CEZAR BITENCOURT

ADVOGADOS ASSOCIADOS

instalada pela Polícia Federal em Brasília/DF, nos termos do inciso IX do art. 319 do Código de Processo Penal, com zona restrita ao endereço fixo indicado na audiência de custódia;

(ii) Obrigação de apresentar-se no Juízo da Execução da Comarca de origem, no prazo de 48 horas e comparecimento semanal, todas as segundas-feiras;

(iii) Proibição de ausentar-se do país, com a obrigação de entregar seus passaportes no Juízo da Vara de Execuções da Comarca de origem, no prazo de 5 dias;

(iv) Cancelamento de todos os passaportes emitidos pela República Federativa do Brasil em nome do investigado, tornando-os sem efeito;

(v) Suspensão imediata de quaisquer documentos de porte de arma em nome do investigado, bem como de quaisquer Certificados de Registros para realizar atividades de colecionamento de armas de fogo, tiro desportivo e caça;

(vi) Proibição de utilização das redes sociais;

(vii) Proibição de comunicar-se com os demais investigados da presente PET, do INQ 4874/DF e PETs conexas, por qualquer meio, inclusive por intermédio de seus advogados. Estão excetuados dessa proibição: a sua família, ou seja, sua esposa Gabriela Santiago Ribeiro Cid; Gabriela Ribeiro Cid, filha, bem como sua mãe Agnes Barbosa Cid.

2. Ademais, nos termos do art. 319, inciso IV, do Código de Processo Penal, o Requerente foi afastado de suas funções militares.

3. No entanto, no último dia 22 de março, essas *cautelares diversas* foram revogadas, sendo o Requerente novamente recolhido à prisão preventiva, decisão que, nos termos da fundamentação adiante, exposta, não deve subsistir. Assim vejamos:

II

A REVOGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA

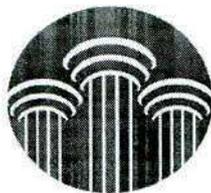
4. Consta da respeitável decisão que revogou a liberdade do Requerente, que este teria cometido crime de obstrução à justiça, quando áudios seus foram, clandestinamente, publicados na “Veja online”. Vossa Excelência entendeu que os áudios continham imputações de **“...condutas criminosas aos delegados federais que conduzem a investigação, como também – quebando o sigilo de sua própria colaboração premiada – comenta trechos com terceira pessoa e desmente seus próprios depoimentos...”**.

5. Referida conduta, ainda segundo o entendimento esboçado por Vossa Excelência, configuraria descumprimento dos termos da colaboração premiada, uma

Brasília-DF SHIS, QL 10, Conjunto 9, Casa 3 - CEP 71630-095 - Tel. (61) 3264-5525 2

Palmas-TO - QD 204 Sul, Alameda 6, ED. HPLUS Premium, Sala 03 - CEP: 77020-498

E-mail contato@cezarbitencourt.adv.br Site www.cezarbitencourt.adv.br



CEZAR BITENCOURT
— COO —
ADVOGADOS ASSOCIADOS

527

vez que estaria "...*detalhando dados sigilosos de sua colaboração premiada...*", e que, portanto, estaria praticando o tipo penal do art. 2º, § 1º, da Lei 12.850/13.

6. Essa percepção, *venia concessa*, é manifestamente equivocada e **em nada** contribuem para a diminuição ou descrédito das informações prestadas pelo Requerente aos Delegados da Polícia Federal que conduzem a investigação, já que tudo aconteceu, **sempre**, na presença de seus procuradores constituídos, ora signatários, inclusive quando da assinatura da colaboração premiada e suas respectivas oitivas.

7. Alíás, por conta de tais depoimentos, válidos e eficazes, vários eixos da investigação tomaram corpo e elucidações ocorreram na sequência das diligências desencadeadas com a colaboração do ora postulante, inclusive, com várias operações autorizadas por essa Suprema Corte. Não há, portanto, como sustentar ou mesmo imaginar tenha o Requerente, de alguma forma, colocado em xeque os termos de seus depoimentos ou questionado a conduta dos delegados federais os quais **sempre se portaram** com muita lisura, transparência, profissionalismo e honestidade, conduzindo os trabalhos investigativos na presença da defesa.

8. Portanto, foge a razoabilidade, que o desabafo do Requerente – pelo qual foi chamada atenção por sua defesa –, por mais forte que tenha ecoado, nada mais é do que um descarrego pessoal de quem vê sua vida profissional, com uma carreira militar extremamente promissora, desabar, além de resultar em grandes dificuldades econômicas, familiares e da própria autoestima. De quem sequer pode acompanhar sua filha menor, a qual enfrenta um imenso período de depressão sem a mínima vontade de frequentar a escola.

9. A despeito desse lamentável episódio divulgado pela revista Veja online, na data do dia 22 de março, na presença do Juiz Instrutor, Desembargador Airton Vieira, o Requerente foi claríssimo ao declarar que:

"(...) teve ciência através da revista. A conversa era privada, informal, privada, sem intuito de ser exposta em revista de grande circulação. (...)".

10. Noutra passagem de suas declarações perante o Juízo, afirma:



CEZAR BITENCOURT

ADVOCADOS

*“(...) está recluso, praticamente em casa, não tem vida social e não trabalha. Não lembra com quem falou essas frases de **desabafo, num momento ruim**. Não conseguiu ainda identificar quem foi essa pessoa. Não acredita que alguém do núcleo próximo tenha contato com a imprensa. O círculo próximo é composto por amigos, amigos militares, amigos de equitação. Não tem idéia de quando aconteceu. Está sofrendo exposição midiática muito grande que prejudica as relações. **Está com problemas financeiros e familiares. Perdeu a oportunidade de ser promovido e, por tal motivo estava mais sensível. Tudo que falou foi um desabafo. Não sabe se os áudios estão em ordem correta. Que perdeu tudo o que tinha Uma forma de expressar. (...)**”.* grifos

11. A par dessas declarações, e antes de dar a elas conotações manifestamente equivocadas, é preciso pontuar que se trata de uma publicação ilegal, e como tal é prevista no art. 151, §1º, inciso do Código Penal.

12. De outra parte, em nenhum momento da mensagens, o Requerente revela o conteúdo de sua colaboração premiada. Muito pelo contrário, ele mesmo explica, em declarações, que quando quis dizer “**...narrativa pronta...**” referiu-se “**...a linha de investigação...**”, que nada mais é que a teoria do *iter criminis* perquirida pela autoridade policial, jamais como uma forma de induzimento ou afronta as investigações.

13. Cumpre ainda destacar, e basta um singelo exame do áudios ilegais que foram divulgados pela imprensa, que em nenhum momento houve vazamento de seus depoimentos ou do conteúdo. Houve sim, um desabafo pessoal do investigado discordando com as perguntas que lhe eram formuladas sobre determinado assunto.

14. Embora não cumpra ao investigado questionar a forma de investigação conduzida pela autoridade policial, não lhe pode ser retirado o direito de pensar e discordar. Mas isso, nem de longe, coloca em risco a investigação e seu objeto. Aliás, seria uma demagogia e fantasia pensar-se que um investigado concorda com todos os termos de uma investigação contra si disparada. O fato de ser colaborador e ter o dever de contribuir com tudo que sabe para o esclarecimento dos fatos não lhe faz escravo do pensamento e entendimento da autoridade policial.

15. Quanto à possíveis vazamentos, com todas as escusas, não é uma circunstância que possa ser atribuída ao Requerente que sequer tem acesso aos depoimentos qu prestou. Desde os primeiros termos de sua colaboração premiada,



CEZAR BITENCOURT

ADVOGADOS ASSOCIADOS

528

“trechos” de seus depoimentos, com riquezas de detalhes e citação de nomes são divulgados na imprensa nacional. Dentre tantas “possíveis” informações – por assim dizer – passadas à imprensa, destaca-se, para fundamentar que isso não pode ser atribuído ao Requerente, matérias divulgadas pelo G1, UOL e Estadão.¹

16. Portanto, não é razoável segregar a liberdade de alguém sob o fundamento de “vazar” informações quando detalhes de seus depoimentos prestados são divulgados aos poucos pela imprensa, principalmente, quando por ele não foi responsável. Quiçá, singelas informações divulgadas sejam parte de uma estratégia investigatória para que envolvidos se movimentem e, dessa forma, sejam descobertos. O que se não pode, em tese pelo menos, prender o investigado sob o fundamento de que tenha ele “vazado” seus depoimentos, especialmente porque este não o fez.

17. A audiência de justificação realizada pelo Gabinete de Vossa Excelência foi extremamente esclarecedora pelo Requerente: **“...confirma e reafirma; a vontade continua sendo a mesma. De forma espontânea e voluntária. Ciente de que seria feita a colaboração. Afirma não ter havido pressão do judiciário ou da polícia. Conversou previamente com os advogados sobre a colaboração.... A decisão foi própria, de livre e espontânea vontade...”**. Ora, seria uma afronta a inteligência, bom senso e a razoabilidade, mormente partindo de um militar altamente qualificado, tivesse ele colocado em risco seu acordo em fase tão adiantada, em que suas declarações em muito ajudaram e contribuíram para a elucidação de fatos investigados. Só quem perde é o próprio colaborador, o qual, aliás, foi novamente preso.

18. É certo que os famigerados áudios precisam ser investigados; assim como identificado quem os divulgou, já que configura crime. Não é certo, porém, que

¹<https://oglobo.globo.com/blogs/bela-megale/post/2023/11/delacao-de-cid-expoe-racha-entre-eduardo-e-flavio-bolsonaro-apos-derrota-do-pai.ghtml>
<https://noticias.uol.com.br/colunas/aguirre-talento/2023/11/11/cid-diz-em-delacao-que-carlos-bolsonaro-comandava-gabinete-do-odio.htm>
<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/02/cid-lamentou-disciplina-de-militares-durante-discussao-golpista-mostram-mensagens.shtml>
<https://www.estadao.com.br/politica/delacao-de-cid-ainda-e-narrativa-e-nao-trabalho-como-pessoal-da-lava-jato-diz-procurador-do-caso/>



CEZAR BITENCOURT

ADVOCADOS ASSOCIADOS

esse fato e, por conta desses áudios, ilegais, ressalte-se, seja fundamento suficiente para levar o investigado à prisão, pois se estaria valorando provas ilegais como razão para um decreto prisional.

19. O Requerente, como já ficou claro em audiência e durante toda a investigação e suas oitivas, seja na condição de investigado ou colaborador, em nenhum momento descumpriu os termos do acordo ou da decisão que lhe concedeu a liberdade provisória. Não vazou qualquer informação – até porque não tem os depoimentos –, ou tampouco fez uso de redes sociais, já que os áudios divulgados versam sobre uma conversa que foram ilegalmente repassados à revista. Não há razão, *venia concessa*, para revogar sua liberdade provisória dantes concedida sob condições especiais.

20. O presente pedido, destarte, encontra guarida na **primeira parte** do § 6º, art. 282, do Código de Processo Penal, que ***“a prisão preventiva somente será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, observado o art. 319 deste Código”***, reafirmando que a prisão é a exceção à regra da liberdade, só admitida em casos extremos e amplamente comprovados, conforme garantido pelo comando do art. 5ª, inciso LXVI, da Constituição Federal.²

21. No mesmo passo, o devido processo penal regra, em seu art. 316, que o ***“...juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem”***. Trata-se de aspectos, inquestionavelmente aplicáveis no caso dos autos, uma vez que o requerente jamais se furtou de atender as intimações da Corte ou mesmo da autoridade policial quando demandado e, repita-se, em nenhum momento colocou em xeque os termos de sua colaboração premiada, já que o único prejudicado seria ele próprio.

22. Sempre cumpriu todas as restrições que lhe foram impostas e ao tempo

²Art. 5º.

LXVI — ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;



CEZAR BITENCOURT
-CO-
ADVOGADOS ASSOCIADOS

529

em que todas as cautelares de busca e apreensão foram realizadas contra si, o requerente disponibilizou todas as suas senhas, ficando totalmente à disposição da investigação, não se furtando, e em nenhum momento, de prestar esclarecimentos quando inquirido, o que, aliás, já o fez em várias oportunidades perante a autoridade policial. Não integra ou tem acesso a qualquer órgão da administração pública ligada ao executivo federal que lhe permitisse, de algum modo, reiterar a conduta pela qual é investigado e pela qual foi preso.

23. De tal sorte, quer-se através dessas singelas razões que sustentam o pedido de liberdade do Requerente, demonstrar que não há no contexto fático firmado nos autos, qualquer risco de embaraço da investigação, comprometimento da garantia da ordem pública ou mesmo da conveniência da instrução criminal, requisitos autorizadores da prisão preventiva previstos no art. 312 do CPP,³ já que o requerente é primário, de antecedentes *in albis*, tem endereço fixo e profissão militar e estava cumprindo rigorosamente as condições impostas quando concedida sua liberdade provisória, comparecendo ao Juízo da Execução da Comarca toda a segunda-feira.

24. Afora isso, em liberdade, além de continuar contribuindo com a investigação e os termos que ajustou no acordo de colaboração vigente, estará ao lado de sua família, esposa e filhas, todas, extremamente fragilizadas com situação a que está submetido e que é humanamente necessário.

25. Ademais, *venia concessa*, a prisão preventiva, pois, não tem a menor necessidade e nem fundamento legal para subsistir.

III DOS PEDIDOS

26. Posto isso, na forma da fundamentação acima exposta, **requer-se, a**

³Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.



CEZAR BITENCOURT

ADVOGADOS ASSOCIADOS

revogação da prisão preventiva de Mauro César Barbosa Cid, a fim de que seja reestabelecida a liberdade provisória anterior, mediante as cautelares diversas da prisão, nos termos anteriormente concedidos.

27. Deferida a ordem, seja expedido imediatamente o respectivo alvará de soltura, assim como determinado a adoção de todas as providências necessárias para a restituição da liberdade.

Termos em que,

Pede imediato deferimento.

Brasília, DF, 22 de abril de 2024.

**CEZAR ROBERTO BITENCOURT
OAB/RS 11.483 e OAB/DF 20.151**

**VÂNIA ADORNO BITENCOURT
OAB/DF 49.787 e OAB/GO 42.039**

**JAIR ALVES PEREIRA
OAB/RS 46.872 e OAB/TO 3.594-A**



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 693/2020 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

Protocolo	01412543220241000000
Petição	45378/2024
Classe Processual Sugerida	Pet - PETIÇÃO
Marcações e Preferências	Criminal
Relação de Peças	1 - Petição inicial Assinado por: CEZAR ROBERTO BITENCOURT
Polo Ativo	MAURO CESAR BARBOSA CID (CPF: 927.781.860-34) Representante(s): JAIR ALVES PEREIRA (OAB: 46872/RS) VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT (OAB: 49787/DF) CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB: 20151/DF)
Polo Passivo	
Data/Hora do Envio	22/04/2024, às 17:38:47
Enviado por	CEZAR ROBERTO BITENCOURT (CPF: 078.940.740-04)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
ACJ/PGR - ASSESSORIA DE CONTROLE JUDICIAL/PGR

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 45378
Etiqueta STF-AV-45378
Data da Vista: 24/04/2024 00:00:00
Data da Entrada: 24/04/2024 18:56:46
Motivo da Entrada: Vista Para Parecer
Urgente: Sim

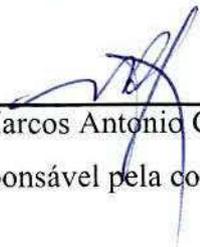
Informações da Distribuição

Ofício: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA: ASSEP-CRIMINAL
PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Tipo de Vínculo: Titular
Forma de Distribuição: Conforme regras da Unidade
Forma de Execução: Distribuição Automática
Data: 24/04/2024 18:56:51
Responsável: Marcos Antonio Guimaraes De Fontes

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA: ASSEP-CRIMINAL
Ofício sem chefe da unidade no momento da distribuição
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 24/04/2024 18:56:57
Responsável: Marcos Antonio Guimaraes De Fontes

Brasília, 24/04/2024 18:56:57.



Marcos Antonio Guimaraes De Fontes
Responsável pela conclusão do auto judicial

Pt 11767

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº
49092 /2024 que segue.
Brasília, 30 de abril de 2024.



Analista Judiciário - Mat. 3958



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

ASSCRIM/PGR N. 486928/2024

AV 45378 - PETIÇÃO 11.767- BRASÍLIA/DF

Relator : Ministro Alexandre de Moraes

Requerente : Sob sigilo

Requerido : Sob sigilo

Exmo. Sr. Ministro Relator:

O Procurador-Geral da República vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho proferido em 23.4.2024, manifestar-se nos termos que se seguem.

Mauro César Barbosa Cid celebrou com a Polícia Federal o Acordo de Colaboração Premiada n. 34908843/2023, homologado judicialmente no dia 9.9.2023, conforme Termo de Assentada de Audiência de fls. 86/87 e decisão de fls. 92/104. O acordo impõe ao colaborador, entre outras cláusulas, a obrigação de manutenção de sigilo dos termos e o dever de falar incondicionalmente a verdade, em observância à Lei n. 12.850/2013.

GSJVM

Em 21.3.2024, a revista "Veja Online" publicou matéria com o seguinte título: "*Em áudios exclusivos, Mauro Cid ataca Alexandre de Moraes e a PF. Enquanto suas informações ajudam a desnudar a tentativa de golpe militar e comprometem Bolsonaro, o tenente-coronel detona o ministro e a instituição*".

Diante da notícia, que implicaria a quebra dos deveres assumidos pelo colaborador, foi designada audiência para oitiva de Mauro César Barbosa Cid. O ato foi realizado em 22.3.2024, conforme Termo de Audiência juntado à PET 11.767/DF. Na mesma data, após a realização da audiência, foi decretada a prisão preventiva do colaborador e determinada a realização de medidas cautelares de busca e apreensão pessoal e domiciliar.

O investigado, na petição STF n. 45.378/2024, requereu a concessão de liberdade provisória. Alegou que os áudios divulgados representam apenas um desabafo privado e não retiram o valor das informações prestadas em sua colaboração, tampouco revelam informações sigilosas capazes de prejudicar as investigações. Reafirmou a validade de seus depoimentos, sempre realizados na presença de seus procuradores constituídos, e a lisura dos Delegados Federais que conduzem as suas investigações. Argumentou que a divulgação ilegal de seus áudios configura o crime do art. 151, §1º, do Código Penal, que não é de sua autoria e merece apuração. Ressaltou, por fim, que continuará contribuindo com as investigações se for colocado em liberdade.

- II -

A decisão que impôs a prisão preventiva está suficientemente fundamentada, diante da divulgação de falas graves do investigado, que descredibilizavam sua colaboração premiada e colocavam em xeque a seriedade, o profissionalismo e a competência da Polícia Federal.

O quadro fático inicial, no entanto, sofreu modificação, o que autoriza a reanálise da medida. O requerente, em audiência de justificação, confirmou a voluntariedade de seus depoimentos e esclareceu que conversou previamente com seus advogados sobre a colaboração, sem sofrer pressão do Poder Judiciário ou da Polícia Federal.

Após o decreto prisional, o requerente compareceu à sede da Diretoria de Inteligência da Polícia Federal em Brasília/DF. Na ocasião, prestou novos depoimentos com informações complementares sobre os áudios divulgados.

Além disso, em seu pedido de liberdade provisória, o investigado reafirmou a validade dos relatos prestados em sede policial e informou que, em liberdade, continuará contribuindo com as investigações.

Nessas circunstâncias, reduz-se a percepção de risco para instrução criminal e para a aplicação da lei penal.

A pretensão de revogação da custódia cautelar parece reunir suficientes razões práticas e jurídicas, merecendo acolhimento, sem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AV n. 45378

536

embargo de serem retomadas integralmente as medidas cautelares
diversas da prisão anteriormente impostas ao investigado.

Brasília, 26 de abril de 2024.

Paulo Gonet Branco
Procurador-Geral da República

793947145

Brando

sm

—

Pet 11767

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.(a) Sr.(a)
Ministro(a) Relator(a).
Brasília, 30 de abril de 2024.


Analista Judiciário - Mat. 3958



Supremo Tribunal Federal

539
Recebido.
02 / 05 / 2024

Dr. Carlos Mazzoco
Chefe de Gabinete do PGR

SIGILOSO

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 2007/2024

Petição n. 11767

REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

(Gerência de Processos Originários Criminais)

O **Ministro Alexandre de Moraes**, do Supremo Tribunal Federal, **MANDA** que o oficial de justiça **INTIME** o Procurador-Geral da República, ou quem suas vezes fizer, do inteiro teor do(a) despacho/decisão proferido(a) em 25 de abril de 2024, cuja cópia segue anexa.

Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, em 29 de abril de 2024.

Ministro Alexandre de Moraes
Relator
Documento assinado digitalmente



PET 11767

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu à Gerência de Processos Originários Criminais o advogado Nathan Bitencourt Aguiar, OAB/DF 65.982, devidamente constituído por Mauro César Barbosa Cid (proc. fl. 25, subs. 352, deferimento fl. 343) e recebeu HD externo contendo cópia dos vols. 02 e 03, até fl. 522, do processo em epígrafe, ficando ciente de todas as decisões proferidas até a respectiva folha.

Ciente de que estes autos tramitam sob sigilo e a violação deste pode acarretar a responsabilização de quem lhe der causa.

N. B. Aguiar

OAB/DF 65.982

Brasília, 30 de abril de 2024 - 16 h 18 min.

REJANE FERREIRA
Matrícula 3408

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
 REQTE.(S) : SOB SIGILO
 ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DECISÃO

MAURO CESAR BARBOSA CID está sendo investigado, neste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nas Pets 10.405/DF, 11.767/DF e 12.100/DF, pelas práticas de vários crimes, dentre os quais: organização criminosa (art. 1º, § 1º, da Lei 12.850/13); lavagem de dinheiro (art. 1º, da Lei 9.613/98); abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do Código Penal); golpe de Estado (artigo 359-M do Código Penal); associação criminosa (art. 288 do Código Penal); falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A do Código Penal).

O investigado celebrou acordo de colaboração premiada com a Polícia Federal nos autos desta Pet 11.767/DF, homologado no dia 9/9/2023 por essa SUPREMA CORTE.

Em decisão proferida em 22/3/2024, em razão de condutas do colaborador que, em tese, configuram o crime de obstrução de justiça, consistente no impedimento, ou, de qualquer forma, embaraço à investigação de infração penal que envolva organização criminosa (art. 2º, § 1º, da Lei 12.850/13), decretei a prisão preventiva de MAURO CESAR BARBOSA CID, além de determinar sua oitiva pelo STF e a realização de busca e apreensão domiciliar e pessoal.

Com vista dos autos, a Procuradoria-Geral da República requereu a juntada da documentação pertinente ao resultado das diligências autorizadas antes de se manifestar sobre eventual necessidade de rescisão do acordo (fls.283-285 e 372).

A Defesa de MAURO CÉSAR BARBOSA CID, em 22/4/2024, apresentou a petição STF nº 45.378/2024, requerendo *“a revogação da prisão preventiva de Mauro César Barbosa Cid, a fim de que seja restabelecida a liberdade provisória anterior, mediante as cautelares diversas da prisão, nos termos anteriormente concedidos”*.

Sustentou a Defesa, em síntese, que:

(a) "não há como sustentar ou mesmo imaginar tenha o Requerente, de alguma forma, colocado em xeque os termos de seus depoimentos ou questionado a conduta dos delegados federais os quais sempre se portaram com muita lisura, transparência, profissionalismo e honestidade, conduzindo os trabalhos investigativos na presença da defesa";

(b) "em nenhum momento da mensagens, o Requerente revela o conteúdo de sua colaboração premiada. Muito pelo contrário, ele mesmo explica, em declarações, que quando quis dizer '... narrativa pronta ...' referiu-se '... a linha de investigação ...', que nada mais é que a teoria do iter criminis perquirida pela autoridade policial, jamais como uma forma de induzimento ou afronta as investigações";

(c) "em nenhum momento houve vazamento de seus depoimentos ou do conteúdo. Houve sim, um desabafo pessoal do investigado discordando com as perguntas que lhe eram formuladas sobre determinado assunto";

(d) "o requerente, como já ficou claro em audiência e durante toda a investigação e suas oitivas, seja na condição de investigado ou colaborador, em nenhum momento descumpriu os termos do acordo ou da decisão que lhe concedeu a liberdade provisória. Não vazou qualquer informação - até porque não tem os depoimentos -, ou tampouco fez uso de redes sociais, já que os áudios divulgados versam sobre uma conversa que foram ilegalmente repassados à revista. Não há razão, venia concessa, para revogar sua liberdade provisória dantes concedida sob condições especiais"; e

(e) "sempre cumpriu todas as restrições que lhe foram impostas e ao tempo em que todas as cautelares de busca e apreensão foram realizadas contra si, o requerente disponibilizou todas as suas senhas, ficando totalmente à disposição da investigação, não se furtando, e em nenhum momento, de prestar esclarecimentos quando inquirido, o que, aliás, já o fez em várias oportunidades perante a autoridade policial. Não integra ou tem acesso a qualquer órgão da administração pública ligada ao executivo federal que lhe permitisse, de algum modo, reiterar a conduta pela qual é investigado e pela qual foi preso".

PET 11767 / DF

A defesa, na petição STF nº 50.530/2024, ainda, solicitou a liberação de visitas para (a) Mauro César Lourena Cid, pai do requerente, e (b) Arley Aparecido Barbosa Lima, pastor e amigo da família.

Em 24/4/2024, a Polícia Federal encaminhou aos autos os documentos e as informações de polícia judiciária produzidos durante o cumprimento das medidas cautelares (fls. 446-500).

Na data de 29/4/2024, a Procuradoria-Geral da República se manifestou favoravelmente à revogação da prisão preventiva, mediante a imposição de medidas cautelares (fls. 533-536); e em 30/4/2024, pela manutenção do acordo de colaboração premiada celebrado com o investigado MAURO CÉSAR BARBOSA CID (fls. 512-515).

É o breve relato. DECIDO.

Em 9/9/2023, presentes a regularidade, legalidade, adequação dos benefícios pactuados e dos resultados da colaboração à exigência legal e a voluntariedade da manifestação de vontade, homologuei o acordo de colaboração premiada nº 3490843/2023 2023.0070312-CGCINT/DIP/PF firmado entre a Polícia Federal e MAURO CÉSAR BARBOSA CID, devidamente acompanhado por seu advogados, a fim de que produza seus efeitos jurídicos e legais

No dia 21/3/2024, a revista *Veja online* publicou matéria com o seguinte título: *"Em áudios exclusivos, Mauro Cid ataca Alexandre de Moraes e a PF. Enquanto suas informações ajudam a desnudar a tentativa de golpe militar e comprometem Bolsonaro, o tenente-coronel detona o ministro e a instituição"*.

Em virtude do descumprimento das medidas cautelares e da possível prática do crime de obstrução à Justiça, foi decretada a prisão preventiva de MAURO CÉSAR BARBOSA CID, em substituição às medidas restritivas, e determinada, ainda, a realização de medidas de busca e apreensão e domiciliar.

Designei, ainda, a realização de audiência para oitiva de MAURO CÉSAR BARBOSA CID, no dia 22/3/2024, às 13h, na sala de audiências do

PET 11767 / DF

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, delegando a sua condução ao Magistrado Instrutor deste Gabinete, Desembargador Airton Vieira.

O colaborador, ouvido nas dependências desta SUPREMA CORTE, reafirmou a voluntariedade e legalidade do acordo de colaboração premiada celebrado com a Polícia Federal, ressaltando que os áudios divulgados pela revista Veja se tratavam de mero "desabafo", nos seguintes termos (fls. 276-278):

"Pelo(a) MM. Magistrado Instrutor foi perguntado: - O senhor participou de audiência nesta CORTE, no dia 06/09/23, sob a condução do então Juiz Auxiliar Marco Vargas. Na ocasião, o senhor confirmou a presença dos requisitos previstos no § 7º do artigo 4º da Lei 12850/13. O senhor se recorda da audiência? **Resp: sim, se recorda da audiência e das circunstâncias onde ela foi realizada e dos participantes.** O senhor foi acompanhado por seus defensores na audiência realizada em 06/09/23, aqui no STF? **Resp: sim, estava acompanhado do Dr. Cezar e da Dra. Vania.** O senhor esteve sempre acompanhado por seus defensores nas oitivas realizadas pela autoridade policial? **Resp: sempre esteve acompanhado por advogados, na maioria das vezes com mais de um advogado.** O senhor reafirma a voluntariedade da manifestação de vontade exteriorizada na audiência realizada no dia 06/09 p.p.? **Resp: sim, confirma e reafirma; a vontade continua sendo a mesma. De forma espontânea e voluntária. Ciente de que seria feita a colaboração. Afirma não ter havido pressão do judiciário ou da polícia. Conversou previamente com os advogados sobre a colaboração.** O senhor foi coagido em algum momento, por qualquer pessoa ou instituição, a firmar o acordo de colaboração? **Resp: A decisão foi própria, de livre e espontânea vontade.** O senhor tem ciência dos termos da colaboração, inclusive das cláusulas relacionadas às suas obrigações? **Resp: sim, tenho ciência dos termos e concordei com todas elas.**

Pelo(a) MM. Magistrado Instrutor foi perguntado: - O

545
1

senhor tem ciência dos áudios divulgados pela revista veja, na data de ontem, 21/03/2024? **Resp: teve ciência através da revista. A conversa era privada, informal, privada, particular, sem intuito de ser exposta em revista de grande circulação. O senhor reconhece os áudios divulgados? O senhor proferiu as mensagens? Resp: que ouviu todos os áudios. Reconhece as falas, foram proferidas por mim, em conversa privada. Quem é o interlocutor das mensagens divulgadas na reportagem? Resp: está recluso, praticamente em casa, não tem vida social e não trabalha. Não lembra para quem falou essas frases de desabafo, num momento ruim. Não conseguiu ainda identificar quem foi essa pessoa. Não acredita que alguém do núcleo próximo tenha contato com a imprensa. Possivelmente a conversa teria ocorrido por telefone. Provavelmente celular. O círculo próximo é composto por amigos, amigos militares, amigos da equitação. Não tem ideia de quando aconteceu. Está sofrendo exposição midiática muito grande que prejudica as relações. Está com problemas financeiros e familiares. Está prestes a ser promovido. Esse mês de março, por causa da promoção, está mais sensível. Tudo que falou foi um desabafo. Não sabe se os áudios estão em ordem correta. Que perdeu tudo que tinha. Foi apenas um desabafo. Uma forma de expressar.**

Poderia nominar as pessoas com as quais tem conversado regularmente? **Resp: meu irmão Daniel Cid, meu cunhado, minha prima, meu amigo Rafael Maciel, os coronéis Sobral, Lessa que são mais próximos, eram da minha turma, e o sargento Tiago. Não tenho contato com nenhum político, ninguém do judiciário, ninguém de núcleo/esfera política. Quem são os "policiais" que queriam que o senhor falasse coisas que não sabia ou não teriam acontecido? Resp: ninguém o teria forçado. Eles tem a tese investigativa e ele tem a versão dela. Muitas vezes as versões eram contrárias. Nunca houve induzimento às respostas. Nenhum membro da polícia federal o coagiu a falar algo que não teria acontecido. Qual a suposta versão 'verdadeira' e de qual fato o senhor se refere,**

quando afirma no áudio ter contado aos policiais e eles não teriam acreditado? **Resp:** eles tinham outra linha investigativa e a versão dos fatos era outra. Ele explicava como tinha ocorrido. Os policiais traziam os fatos na forma que estavam investigando. O que o senhor quis dizer com 'narrativa pronta'? Quem tinha essa narrativa pronta? Sobre qual fato? **Resp:** já tinham uma linha de investigação. O delegado disse que ouviu por último para fechar o quebra-cabeça. Entrou para corroborar. Refere-se ao depoimento do dia 11/03. Todos foram presos, ouvidos e por último ele foi ouvido. Ele foi 'fechar' os buracos naquela linha de investigação. Qual a 'sentença pronta' que o senhor afirma que o Ministro relator possui? Quem é 'todo mundo'? Denúncia e prende todo mundo quem? **Resp:** é um desabafo, quer chutar a porta e acaba falando besteira. Genérico, todo mundo, acaba dizendo coisas que não eram para serem ditas. Em razão da situação que está vivendo, foi um desabafo. É um desserviço que a Veja faz ao inquerito, à minha família, às minhas filhas. O senhor afirma que todos se deram bem, ficaram milionários. Quem são essas pessoas? **Resp:** estava falando do presidente Bolsonaro que ganhou pix, aos generais que estão envolvidos na investigação e estão na reserva. E no caso próprio perdeu tudo. A carreira está desabando. Os amigos o tratam como um leproso, com medo de se prejudicar. Não é político, não é militar, quer ter a vida de volta. Está enclausurado. A imprensa sempre fica indo atrás. Está agoniado. Engordou mais de 10 quilos. O áudio é um desabafo. Acredita que as pessoas deviam o estar apoiando e dando sustentação. 'A cama está toda armada'... Os 'bagrinhos' estão pegando 17 anos... Os mais altos vão pegar quanto? Quem são esses mais altos? A quem o senhor se referia? **Resp:** reclamação genérica do que está acontecendo. Se assusta com as penas. Imagina qual a pena que os mais altos vão pegar. É um desabafo e preocupação com o futuro. Foi o único que teve a família exposta pela imprensa. Toda a família está sofrendo. O senhor confirma integralmente o ultimo depoimento que foi prestado à

547

autoridade policial em 11/03/2024? O senhor estava acompanhado por seus defensores? **Resp: confirma integralmente, não foi pressionado e respondeu a todas as perguntas. Estava acompanhado do Dr. Cezar e da Dra. Vania.** O senhor está mantendo contato, por qualquer meio, com outros investigados ou interlocutores desses investigados? **Resp: não tem mantido nenhum contato com os investigados ou interlocutores.** O senhor deseja manter o acordo de colaboração ou pretende rompê-lo? **Resp: deseja manter o acordo de colaboração premiada. Deseja manter nos exatos termos que foi celebrado”.**

Dessa maneira, o colaborador MAURO CÉSAR BARBOSA CID, devidamente acompanhado por seus advogados constituídos e na presença da representante da Procuradoria Geral da República, reafirmou a TOTAL HIGIDEZ DA COLABORAÇÃO PREMIADA realizada pela Polícia Federal e homologada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, como bem destacado pela Procuradoria Geral da República:

“O requerente, em audiência de justificação, confirmou a voluntariedade de seus depoimentos e esclareceu que conversou previamente com seus advogados sobre a colaboração, sem sofrer pressão do Poder Judiciário ou da Polícia Federal.

Após, o requerente compareceu à sede da Diretoria de Inteligência da Polícia Federal em Brasília/DF, por mais de uma vez, onde assinou novos termos de declaração e prestou informações complementares sobre os áudios divulgados.

Os elementos trazidos aos autos indicam que o investigado segue contribuindo com as investigações e que permanecem hígidos os requisitos legais do acordo de colaboração premiada.

A manifestação é, portanto, pela manutenção do acordo de colaboração premiada celebrado com o investigado Mauro César Barbosa Cid”.

PET 11767 / DF

De fato, após a efetivação de sua prisão preventiva, autorizei a apresentação do colaborador, no dia 9/4/2024, na sede da Diretoria de Inteligência da Polícia Federal, em Brasília/DF, para assinatura dos termos de depoimento de oitiva realizada em 11/3/2024; e em 26/4/2024, na sede da Polícia Federal, em Brasília/DF, para realização das diligências complementares requeridas pela autoridade policial.

Portando, consideradas as informações prestadas em audiência nesta SUPREMA CORTE, bem como os elementos de prova obtidos a partir da realização de busca e apreensão, não se verifica a existência de qualquer óbice à manutenção do acordo de colaboração premiada nestes autos, reafirmadas, mais uma vez, nos termos do art. 4º, § 7º, da Lei 12.850/13, a regularidade, legalidade, adequação dos benefícios pactuados e dos resultados da colaboração à exigência legal e a voluntariedade da manifestação de vontade.

Ressalto, ainda, que, em virtude das declarações do colaborador MAURO CÉSAR BARBOSA CID em audiência no SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, bem como de seus novos depoimentos perante a Polícia Federal e do resultado apresentado na busca e apreensão, apesar da gravidade das condutas, nessa exato momento, não estão mais presentes os requisitos ensejadores da manutenção da prisão preventiva, afastando a necessidade da atual restrição da *liberdade de ir e vir*.

Nesse sentido, se manifestou a Procuradoria-Geral da República:

“A decisão que impôs a prisão preventiva está suficientemente fundamentada, diante da divulgação de falas graves do investigado, que descredibilizavam sua colaboração premiada e colocavam em xeque a seriedade, o profissionalismo e a competência da Polícia Federal.

O quadro fático inicial, no entanto, sofreu modificação, o que autoriza a reanálise da medida. O requerente, em audiência de justificação, confirmou a voluntariedade de seus depoimentos e esclareceu que conversou previamente com seus advogados sobre a colaboração, sem sofrer pressão do Poder

PET 11767 / DF

Judiciário ou da Polícia Federal.

Após o decreto prisional, o requerente compareceu à sede da Diretoria de Inteligência da Polícia Federal em Brasília/DF. Na ocasião, prestou novos depoimentos com informações complementares sobre os áudios divulgados.

Além disso, em seu pedido de liberdade provisória, o investigado reafirmou a validade dos relatos prestados em sede policial e informou que, em liberdade, continuará contribuindo com as investigações.

Nessas circunstâncias, reduz-se a percepção de risco para instrução criminal e para a aplicação da lei penal. A pretensão de revogação da custódia cautelar parece reunir suficientes razões práticas e jurídicas, merecendo acolhimento, sem embargo de serem retomadas integralmente as medidas cautelares diversas da prisão anteriormente impostas ao investigado”.

Diante do exposto:

1) MANTENHO INTEGRALMENTE O ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA Nº 3490843/2023 2023.0070312-CGCINT/DIP/PF firmado entre a POLÍCIA FEDERAL e MAURO CÉSAR BARBOSA CID, pois, nos termos do § 7º, do art. 4º da Lei 12.850/13, foram reafirmadas a regularidade, legalidade, adequação dos benefícios pactuados e dos resultados da colaboração à exigência legal e a voluntariedade da manifestação de vontade;

2) CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA a MAURO CÉSAR BARBOSA CID, mantendo as medidas cautelares anteriormente decretadas em 9/9/2023, cujo descumprimento ensejarão a imediata conversão em prisão preventiva;

3) JULGO prejudicado o pedido de liberação de visitas em virtude da concessão da liberdade provisória.

PET 11767 / DF

Expeça-se o alvará de soltura.

Intimem-se os advogados regularmente constituídos, inclusive por meios eletrônicos.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se.

Brasília, 3 de maio de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

Supremo Tribunal Federal

SSA
ML

PET 11767

Certifico a elaboração de 2 ofício(s) 1 mandado(s) de
intimação - intimação postal - Carta(s) de Ordem.

Brasília, 3 de maio de 2024.

Loide da Silva Chaves - Mat. 2580

STF/PROCR

Em 03/05/2024 às 13 :h 54
recebi os autos 03 vols apensos
e 1 (unidade por linha) com o(s)
1 que segue.

Jean
Servidor/Estagiário-Matricula

Supremo Tribunal Federal



Supremo Tribunal Federal

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto superior direito da página.

URGENTE

SIGILOSO

Ofício nº 8691/2024

Brasília, 3 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES
Diretor-Geral da Polícia Federal

Petição n. 11767

REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Senhor Diretor-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência o **alvará de soltura** expedido em favor de **Mauro Cesar Barbosa Cid**, CPF nº 927.781.860-34, para pronto cumprimento, com as cautelas de lei.

Atenciosamente,

Ministro Alexandre de Moraes
Relator
Documento assinado digitalmente

Supremo Tribunal Federal



Supremo Tribunal Federal

553
M

SIGILOSO

URGENTE

Petição n. 11767

O **Ministro Alexandre de Moraes**, Relator do processo em epígrafe, nos termos da decisão de cópia anexa, concede

ALVARÁ DE SOLTURA CLAUSULADO

em favor de **MAURO CESAR BARBOSA CID**, CPF nº 927.781.860-34, que se encontra recolhido no **Batalhão de Polícia do Exército**, em Brasília/DF, a ser cumprido com as cautelas de lei, **mantendo-se as medidas cautelares** anteriormente decretadas (em 9 de setembro de 2023), cujo descumprimento ensejarão a imediata conversão em prisão preventiva.

Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, em 3 de maio de 2024.

Ministro Alexandre de Moraes
Relator
Documento assinado digitalmente

Supremo Tribunal Federal



Supremo Tribunal Federal

554
M

URGENTE

SIGILOSO

Ofício eletrônico nº 8694/2024

Brasília, 3 de maio de 2024.

Ao Senhor
Tenente-Coronel CARLOS AUGUSTO DA SILVA NETO
Comandante do Batalhão de Polícia do Exército

Petição nº 11767

Senhor Comandante,

Comunico-lhe os termos da decisão proferida nos autos em epígrafe, cuja cópia segue anexa.

Acompanha este expediente cópia do **alvará de soltura** expedido em favor de **Mauro Cesar Barbosa Cid**, CPF nº 927.781.860-34, para pronto cumprimento, com as cautelas de lei.

Atenciosamente,

Ministro Alexandre de Moraes
Relator
Documento assinado digitalmente



PET 11767

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu à Gerência de Processos Originários Criminais o advogado Nathan Bitencourt Aguiar, OAB/DF 65.982, devidamente constituído por Mauro César Barbosa Cid (proc. fl. 353; subs. 352; deferimento fl. 343) e recebeu HD externo contendo cópia do vol. 03, até fl. 550, do processo em epígrafe, ficando ciente de todas as decisões proferidas até a respectiva folha.

Ciente de que estes autos tramitam sob sigilo e a violação deste pode acarretar a responsabilização de quem lhe der causa.

N. B. Aguiar

OAB/DF 65.982

Brasília, 03 de maio de 2024 - 13h55 min.

TIAGO BATISTA CARDOSO
Matrícula 3311

TERMO DE VISTA

Faço vista destes autos ao (à) Excelentíssimo (a) Procurador (a)-
Geral da República.
Brasília, ____ de ____ de 20__

3 maio 24
AM
DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

3 volumes



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
ACJ/PGR - ASSESSORIA DE CONTROLE JUDICIAL/PGR

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

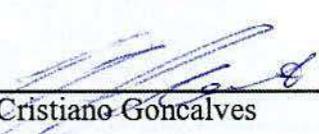
Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 11767
Etiqueta STF-PET-11767
Data da Vista: 03/05/2024 00:00:00
Data da Entrada: 03/05/2024 15:45:49
Motivo da Entrada: Vista Para Parecer
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA: ASSEP-CRIMINAL
Ofício sem chefe da unidade no momento da distribuição
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 03/05/2024 15:47:14
Responsável: Luiz Cristiano Gonçalves

Brasília, 03/05/2024 15:47:14.



Luiz Cristiano Gonçalves
Responsável pela conclusão do auto judicial

Act 11.767

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os autos da Procuradoria Geral da República. Com 3 volume(s), — apenso(s) e — juntada(s) por linha.

Brasília, 6/5/2024.

Magda Ellen de Oliveira – Matrícula nº 1831
Gerência de Protocolo Judicial

STF/PROCR
Em 06 de 05 de 2024 às 19 :h 30
recebi os autos 03 vols — apensos
e — juntadas por linha(s) com o(s)
que segue.

Servidor/Estagiário Matrícula



Supremo Tribunal Federal

URGENTE

SIGILOSO

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 2006/2024

Petição n. 11767

O **Ministro Alexandre de Moraes**, do Supremo Tribunal Federal, **MANDA** que o oficial de justiça **INTIME** MAURO CÉSAR BARBOSA CID, na pessoa do(a) advogado(a) Cezar Roberto Bitencourt, OAB RS 11483, com endereço na(o) SHIS. QL 10, Conjunto 9, Casa 3. CEP 71630-095, Tel: (61) 3264-5525, telefone: (61) 9 9666-9985 (whatsapp), e-mail: contato@cezarbitencourt.adv.br., do inteiro teor do(a) despacho/decisão proferido(a) em 25 de abril de 2024, cuja cópia segue anexa.

Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, em 29 de abril de 2024.

Ministro Alexandre de Moraes

Relator

Documento assinado digitalmente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, às 15h16min, procedi à **INTIMAÇÃO** de **MAURO CESAR BARBOSA CID**, na pessoa da Advogada **TACIANA GIAQUINTO MAGANHA (OAB/DF 67.080)**, por mensagem enviada pelo aplicativo “WhatsApp”; foi-lhe enviado o arquivo digital deste mandado e demais documentos, cujo recebimento foi devidamente confirmado.

Brasília, **02 de maio de 2024**.



DORALÚCIA DAS NEVES SANTOS

Oficial de Justiça Federal

Pet 11767

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº
50530 /2024 que segue.
Brasília, 7 de maio de 2024.



BRUNO LIMA

Analista Judiciário - Mat. 3958



CEZAR BITENCOURT
ADVOCADO

560

1

**EXELENTEÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ALEXANDRE DE MORAES**

Supremo Tribunal Federal STFDigital

02/05/2024 10:53 0050530



Referência à PET 11.767/DF

MAURO CESAR BARBOSA CID, qualificado nos presentes autos, por seus advogados, vêm à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, ante a decisão do dia 25 de abril de 2024 (fls. 517), requerer a designação de nova data para visitaç o, uma vez que n o houve intimaç o e nem publicaç o do deferimento em tempo h bil.

Por isso, pugna pela designa o de visitaç o das pessoas, a seguir referidas, com data suficiente para a intimaç o e publicaç o da decis o.

Visitantes:

1. **Mauro Cesar Lourena Cid**, pai do requerente com qualifica o completa acostada aos autos.
2. **Arley Aparecido Barbosa Lima**, Pastor e amigo da fam lia, cuja qualifica o tamb m se encontra anexada aos autos.

Reitera, assim, pedido realizado no dia 09 de abril de 2024, no intuito de que pai e amigo da fam lia sejam autorizados a visitar o requerente em dia e hor rio previamente estabelecidos por este Ju zo.

Nestes termos
Pede deferimento.

Bras lia-DF, 02 de maio de 2024.

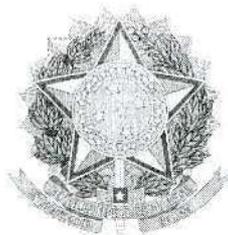
CEZAR ROBERTO BITENCOURT



CEZAR BITENCOURT
O.
ADVOCADOS ASSOCIADOS

2

OAB/RS 11.483 e OAB/DF 20.151



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 693/2020 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

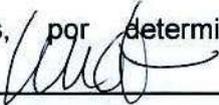
O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

Protocolo	01421463820241000000
Petição	50530/2024
Classe Processual Sugerida	AO - AÇÃO ORIGINÁRIA
Marcações e Preferências	Nenhuma preferência foi marcada para a petição.
Relação de Peças	1 - Petição inicial Assinado por: CEZAR ROBERTO BITENCOURT
Polo Ativo	MAURO CESAR BARBOSA CID (CPF: 927.781.860-34) Representante(s): CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB: 9311-A/TO)
Polo Passivo	
Data/Hora do Envio	02/05/2024, às 10:52:59
Enviado por	CEZAR ROBERTO BITENCOURT (CPF: 078.940.740-04)

Supremo Tribunal Federal

Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Processamento Inicial
Gerência de Protocolo Judicial

CERTIDÃO**PET n. 11.767**

Certifico que a Petição/STF n. 52.054/2024 foi vinculada aos autos, por determinação do Gabinete do Ministro Relator. Eu,  Kátia Cronemberger, subscrevi, em 6 de maio de 2024. Gerência de Protocolo Judicial.

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº
52054/2024 que segue.

Brasília, 7 de maio de 2024.


BRUNO VIANA

Analista Judiciário - Mat. 3958



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
(6ª Cia Gd/1957)
BATALHÃO BRASÍLIA

Ofício nº 11-Asse Jur/1ª Seção/BPEB
EB: 64147.003192/2024-18

Brasília, DF 6 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. ALEXANDRE DE MORAES

Ministro do Supremo Tribunal Federal

Praça dos Três Poderes, S/Nº, Térreo (Supremo Tribunal Federal)

70.175-900 Brasília-DF (e-mail: gabmoraes@stf.jus.br)

Assunto: cumprimento de alvará de soltura (MAURO CESAR BARBOSA CID)

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Petição nº 11767, o custodiado Tenente-Coronel MAURO CESAR BARBOSA CID foi posto em liberdade no dia 3 de maio de 2024, por volta das 17:00 horas, conforme documentos anexos.

Por fim, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

CARLOS AUGUSTO DA SILVA NÉTO – Tenente-Coronel
Comandante do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO DE BRASÍLIA
(6ª Cia Gd/1957)
BATALHÃO BRASÍLIA**

**Ofício: 79-PIC/CCSv/BPEB
NUP: 64147.003717/2024-15**

Brasília, DF, 03 de maio de 2024.

A Sua Senhoria
Diretor(a) do Instituto de Medicina Legal – Polícia Civil do Distrito Federal
SPO Lote 23, Conjunto A, Complexo da PCDF - Brasília - DF
CEP: 70610-907 - Fones 3207-4811/4812/4813
Brasília – DF

Assunto: Solicitação de Exame de Corpo de Delito e Laudo Preliminar Imediato

1. Expediente versando sobre Solicitação de **Exame de Corpo de Delito e Laudo Preliminar**.
2. Solicito a Vossa Senhoria as providências cabíveis para realização do Exame de Corpo de Delito (lesão corporal - ad cautelam) e a entrega imediata do respectivo Laudo Preliminar à presente equipe de escolta, a ser procedido no Ten Cel **MAURO CESAR BARBOSA CID**, CPF 927.781.860-34, Idt Mil 031.940.934-8, filho de AGNES BARBOSA CID, Pai MAURO CESAR LOURENA CID, nascido em 17/05/1979, natural de Niterói-RJ.
3. Outrossim, solicito que o Laudo Definitivo seja remetido, o mais breve possível, a esta Organização Militar de Polícia do Exército.

No impedimento de
CARLOS AUGUSTO DA SILVA NÉTO – Ten Cel
Comandante do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília

GABRIEL SAMPAIO DE MAGALHÃES – 1º Ten
Oficial de dia do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília





PRELIMINAR

565

**LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO Nº 16408/24
(LESÕES CORPORAIS)**

Ao (À) **MINISTERIO DA DEFESA**

Aos três dias do mês de maio do ano de 2024, na cidade de Brasília, a fim de atender à requisição do(a) **OFÍCIO nº 79** do(a) **MINISTERIO DA DEFESA**, datado de **03/05/2024**, o(a) infra-assinado(a) médico(a)-legista **KATIUSCIA ZANELLI DA SILVA**, foi designado(a) pelo(a) Dra. **MARCIA CRISTINA BARROS E SILVA DOS REIS**, diretor(a) do **INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO**, para proceder a exame de corpo de delito na pessoa abaixo identificada e responder aos quesitos formulados a seguir, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrou, descobriu ou observou.

1. Identificação do(a) periciando(a)

Nome: **MAURO CESAR BARBOSA CID**
País de origem: **BRASIL**
Natural de: **NITEROI - RJ**
Sexo: **MASCULINO**
Cor da pele: **NÃO INFORMADA**
Nascimento: **17/05/1979**
Estado Civil: **NÃO INFORMADO**
Nome do pai: **MAURO CESAR LOURENA CID**
Nome da mãe: **AGNES BARBOSA CID**
Endereço: **NAO INFORMADO - NAO INFORMADA - NÃO INFORMADO**
Documento: **111.564.577-0 - MINISTERIO DA DEFESA, pertencente a: POLICIAL CONDUTOR**
CPF: **92778186034**
Passaporte:
CTPS:

MARCIA CRISTINA BARROS E SILVA DOS REIS
Perita Médico-Legista
Matrícula: 177224
Diretor(a) do IML DF

2. Quesitos

- 1º) Há ofensa à integridade corporal ou à saúde?
- 2º) Qual o instrumento ou meio que a produziu?
- 3º) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo ou tortura, ou outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada)?
- 4º) Houve perigo de vida?
- 5º) Resultou em incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?
- 6º) Resultou em debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto (resposta especificada)?
- 7º) Resultou em incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, deformidade permanente ou aborto (resposta especificada)?

3. Histórico

Atendido no IML em razão de Ad Cautelam por evento ocorrido em data e hora não informados, nas seguintes condições: periciado informa que foi solto hoje. Neza lesões traumáticas recentes. □□□□

4. Descrição

Ausência de lesões recentes à ectoscopia. □□□□

5. Discussão

□□□□

6. Conclusão

Ausência de lesões recentes.

7. Resposta(s) ao(s) quesito(s)

- 1º) NÃO
- 2º) PREJUDICADO
- 3º) PREJUDICADO
- 4º) PREJUDICADO
- 5º) PREJUDICADO
- 6º) PREJUDICADO
- 7º) PREJUDICADO

Brasília, 3 de maio de 2024 - 17:19



KATIUSCIA ZANELLI DA SILVA

: 26833

Relator(a)

002206730002449137030520241720530164082417051979



Até o momento nenhuma imagem integra este laudo.



Supremo Tribunal Federal

SIGILOSO

URGENTE

Petição n. 11767

O **Ministro Alexandre de Moraes**, Relator do processo em epígrafe, nos termos da decisão de cópia anexa, concede

ALVARÁ DE SOLTURA CLAUSULADO

em favor de **MAURO CESAR BARBOSA CID**, CPF nº 927.781.860-34, que se encontra recolhido no **Batalhão de Polícia do Exército**, em Brasília/DF, a ser cumprido com as cautelas de lei, mantendo-se as medidas cautelares anteriormente decretadas (em 9 de setembro de 2023), cujo descumprimento ensejarão a imediata conversão em prisão preventiva.

Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, em 3 de maio de 2024.

Ministro Alexandre de Moraes
Relator
Documento assinado digitalmente

Posto em liberdade em 03/05/2024

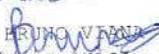
Registro que o mandado de monitoração foi devidamente cumprido, às 16h20m do dia 03/5/2024.

*Mite Greio
mot. 175.940 - x*

Pet 11767

TERMO DE JUNTADA

Justo a estes autos o protocolado de n°
52311 /2024 que segue.
Brasília, 7 de maio de 2024.


Analista Judiciário - Mat. 3958



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

ASSCRIM/PGR N. 523054/2024

Petição 11.767 Distrito Federal

Relator : Ministro Alexandre de Moraes

Requerente : Sob sigilo

Requeridos : Sob sigilo

NOTA DE CIÊNCIA

O Procurador-Geral da República vem, à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência da decisão proferida em 3.5.2024, que:

- a) manteve integralmente o acordo de colaboração premiada n. 3490843/2023 2023.0070312-CGCINT/DIP/PF, firmado entre a Polícia Federal e Mauro César Barbosa Cid;
- b) concedeu a liberdade provisória a Mauro César Barbosa Cid, mantendo as medidas cautelares decretadas em 9.9.2023;
- c) julgou prejudicado o pedido de liberação de visitas, em virtude da concessão da liberdade provisória

Brasília, 6 de maio de 2024.

Paulo Gonet Branco
Procurador-Geral da República

GSJVM

Supremo Tribunal Federal

Pet 11 767

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. (a) Sr. (a) Ministro(a) Relator(a).
 Brasília, 7 de maio de 2024.

[Signature]
 Analista Judiciário - Mat. 3958

STF/PROCR

Em 19/07/2024 às 18 :h 35
 recebi os autos (3 voís — apensos
 e — juntadas por linha) com o(s)
— que segue

[Signature]

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de n° 89057 /2024 que segue.
 Brasília, 23 de julho de 2024.

[Signature]
 CAROLINA CUNHA
 Técnica Judiciária - Mat. 2733

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator Alexandre de Moraes

Supremo Tribunal Federal srt-Digital

PET 11.767

18/07/2024 17:23 0089057



FILIPÉ GARCIA MARTINS PEREIRA, brasileiro, convivente em união estável, professor, portador do RG nº 349826213 e inscrito no CPF sob o nº 374.234.568-02, residente e domiciliado na Rua Coronel Dulcídio 155, apartamento 51, Centro, Ponta Grossa - PR, por intermédio de seu advogado **RICARDO SCHEIFFER FERNANDES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 79.230, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.104.659-93, com escritório profissional na Av. Dom Pedro II, 785 - B, bairro Nova Rússia, Ponta Grossa, Estado do Paraná, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I - DOS FATOS

Considerando que as diligências investigativas que subsidiaram a PET 12.100 e produziram o Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 4401196.2023 - SAOP/DICINT/CCINT/DIP/PF foram produzidas na presente PET 11.767, conforme consignado às fls. 277 e 411 dos autos da PET 12.100, em que este Peticionante é investigado, requer habilitação e acesso integral aos elementos de prova já documentados na presente PET 11.767, com fulcro na Súmula Vinculante 14, que diz:

"É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa."

Assim, requer-se a concessão de vista e o pleno acesso aos documentos e provas já coligidos no âmbito da PET 11.767, para que se assegure o exercício do amplo direito de defesa deste peticionante, conforme preconizado pela Súmula Vinculante 14 do STF.

II - DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE ADVOGADOS

Oportunamente, requer a habilitação dos advogados **SEBASTIÃO COELHO DA SILVA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 20.552, CPF

782.827.728-87, e EDSON DA SILVA MARQUES, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 51.923, CPF 552.548.291-68, ambos com escritório profissional na SCN Quadra 5, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1232 – Edifício Brasília Shopping - Brasília-DF – CEP 70.715-000, conforme substabelecimento com reserva de poderes anexo, para que também possam atuar no presente processo.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. A habilitação e acesso integral aos elementos de prova já documentados na presente PET 11.767, com fulcro na Súmula Vinculante 14;
2. A habilitação dos advogados SEBASTIÃO COELHO DA SILVA e EDSON DA SILVA MARQUES para que possam atuar no presente processo, conforme substabelecimento anexo.

Nesses termos, pede deferimento.

Ponta Grossa, 18 de julho de 2024.

Ricardo Scheiffer Fernandes
OAB/PR 79.230





Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 693/2020 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

Protocolo	01487120320241000000
Petição	89057/2024
Classe Processual Sugerida	Pet - PETIÇÃO
Marcações e Preferências	Medida Liminar Réu Preso
Relação de Peças	1 - Petição inicial Assinado por: RICARDO SCHEIFFER FERNANDES
Polo Ativo	FILIPPE GARCIA MARTINS PEREIRA (CPF: 374.234.568-02)
Polo Passivo	Descrição da pessoa pública: PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL
Data/Hora do Envio	18/07/2024, às 17:23:22
Enviado por	RICARDO SCHEIFFER FERNANDES (CPF: 052.104.659-93)

Pet 11 767

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. (a) Sr. (a)
Ministro(a) Relator(a) _____
Brasília, 23 de julho de 2024

Carolina Cunha
Técnico Judiciário - Mat. 2733

TERMO DE CONCLUSÃO

STF/PROCR

Em 24 / 07 / 2024 às 15 :h02
recebi os autos (3 vois — apensos
e — juntadas por linha) com o(s)
Deleção que segue

[Handwritten signature]
Carolina Cunha

574
M

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DECISÃO

Trata-se de petição da Defesa de FELIPE GARCIA MARTINS PEREIRA, na qual informa que *“as diligências investigativas que subsidiaram a PET 12.100 e produziram o Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 4401196.2023 – SAOP/DICINT/CCINT/DIP/PF foram produzidas na presente PET 11.767, conforme consignado às fls. 277 e 411 dos autos da PET 12.100, em que este Peticionante é investigado [...]”*.

Requeru, assim, *“a habilitação e acesso integral aos elementos de prova já documentados na presente PET 11.767, com fulcro na Súmula Vinculante 14”*, bem como a *“habilitação dos advogados SEBASTIÃO COELHO DA SILVA e EDSON DA SILVA MARQUES para que possam atuar no presente processo, conforme substabelecimento anexo.”*

É o breve relato.

Não há como serem deferidos os pedidos de acesso aos autos e de habilitação dos advogados neste momento.

A Súmula Vinculante n. 14 foi firmada para assegurar ao defensor legalmente constituído o direito de pleno acesso ao inquérito (parlamentar, policial ou administrativo), mesmo que sujeito a regime de sigilo (sempre excepcional), desde que se trate de provas já produzidas e formalmente incorporadas ao procedimento investigatório, excluídas, conseqüentemente, as informações e providências investigatórias ainda em curso de execução e, por isso mesmo, não documentados no próprio inquérito ou processo judicial (HC 93.767/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJe de 17/09/2008).

No caso dos autos, todavia, é inviável o acesso aos elementos de prova já documentados na presente Pet 11.767, como postulado pela defesa, pois existem diligências pendentes de realização ou ainda em curso, o que afasta, por ora, a aplicação da referida Súmula.

PET 11767 / DF

SAS
M

Como já anteriormente deferido, fica concedido o acesso integral à Pet 12.100, cujas investigações se referem ao requerente.

Diante disso, INDEFIRO, por ora, o acesso dos advogados aos autos.
Cumpra-se.

Brasília, 23 de julho de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente



Supremo Tribunal Federal

577
7
SIGILOS

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 4326/2024

Petição n. 11767

REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

(Gerência de Processos Originários Criminais)

O **Ministro Alexandre de Moraes**, do Supremo Tribunal Federal, **MANDA** que o oficial de justiça **INTIME** FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA, na pessoa do advogado SEBASTIÃO COELHO DA SILVA, com endereço no(a) SCN Quadra 5, Bloco A", Torre Norte, Sala 1232, Ed. Brasília Shopping, Brasília/DF, do inteiro teor do(a) despacho/decisão proferido(a) em 23 de julho de 2024, cuja cópia segue anexa.

Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, em 25 de julho de 2024.

Ministro Alexandre de Moraes
Relator
Documento assinado digitalmente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, às 16h52min, procedi à **INTIMAÇÃO** de **FILIFE GARCIA MARTINS PEREIRA**, na pessoa do Advogado **SEBASTIÃO COELHO DA SILVA (OAB/DF 20.552)**, por e-mail (sebastiaoceelhodasilva@gmail.com) e por mensagem enviada pelo aplicativo "WhatsApp"; foi-lhe enviado o arquivo digital do mandado e demais documentos, cujo recebimento foi devidamente confirmado.

Brasília, **26 de julho de 2024**.


DORALÚCIA DAS NEVES SANTOS

Oficial de Justiça Federal

pet 1367

518

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exm(a). Sr(a). Ministro(a) Relator(a).
Brasília, 4 de agosto de 2014

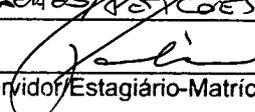
Nilson Marcelo dos Santos - matrícula 2195.

STF/PROCR

Em 22/11 /2014 às 15:h00

recebi os autos (3 voís — apensos
e — juntadas por linha) com o(s)

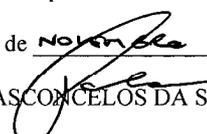
DESPACHOS/PETIÇÕES que segue


Servidor/Estagiário-Matrícula

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 152.229 /2014 que
segue.

Brasília, 22 de Novembro de 2014.


PAULA VASCONCELOS DA SILVA — MATRÍCULA 1532



POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
CCINT/CGCINT/DIP/PF
Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

Ofício nº 1197260/2024- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 19 de Novembro de 2024.

**A Sua Excelência o Senhor
Dr. ALEXANDRE DE MORAES
Ministro Relator
Supremo Tribunal Federal
Brasília, Distrito Federal**

Supremo Tribunal Federal STFDigital
19/11/2024 17:15 0152229



ASSUNTO: Acordo de Colaboração Premiada;
REFERÊNCIA: Pet 11.767/DF - STF nº 4.874/DF;

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

Considerando a celebração de acordo de colaboração premiada celebrado entre a Polícia Federal e o colaborador MAURO CESAR BARBOSA CID, instrumento jurídico homologado por Vossa Excelência no âmbito da PET 11.767/DF (INQ STF 4874-DF), venho informar:

1. O avanço das investigações relacionadas à tentativa de Golpe de Estado e de Abolição violenta do Estado Democrático de Direito (PET 12.100/DF) identificou a existência de núcleo de organização criminosa, formada em sua maioria por militares com formação em Forças Especiais (FE), que se utilizou de elevado nível de conhecimento técnico-militar para planejar, coordenar e executar

ações ilícitas nos meses de novembro e dezembro de 2022.

2. Entre essas ações, foi identificada a existência de um detalhado planejamento operacional, denominado "Punhal Verde e Amarelo", que seria executado, voltado ao homicídio dos candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República eleitos. Também foi identificado ações de monitoramento contínuo deste Ministro Relator pelos membros da organização criminosa com a finalidade de prisão e execução da autoridade judicial caso o Golpe de Estado fosse consumado.

3. Diante da gravidade das condutas investigadas, a Polícia Federal representou por medidas cautelares de prisão preventiva de todos os militares já identificados no referido plano, com deferimento total por Vossa Excelência (PET 13.236/DF). As medidas foram integralmente cumpridas pela Polícia Federal nesta data, com a localização e captura de todos os investigados.

4. Diante desse contexto investigativo, faz-se necessário trazer ao conhecimento de Vossa Excelência as circunstâncias do acordo de colaboração firmados pelo investigado MAURO CÉSAR BARBOSA CID, para avaliação e análise deste Relator quanto aos dados fornecidos pelo colaborador contextualizados com os demais elementos de prova produzidos durante o presente procedimento apuratórios e o conseqüente cumprimento dos requisitos legais que regem o acordo de colaboração.

5. Registro que o referido acordo prevê em sua *Cláusula 11* o dever do colaborador de:

- (a) **esclarecer espontaneamente todos os crimes que praticou, participou ou tenha conhecimento no âmbito deste acordo de colaboração premiada, fornecendo todas as informações e evidências que estejam ao seu alcance, bem como**



indicando provas potencialmente alcançáveis;

(b) **falar a verdade incondicionalmente** em todas as investigações que tenham por objeto fatos abarcados por este acordo de colaboração premiada, além das ações penais em que doravante venha a ser chamado para depor na condição de testemunha ou interrogado, nos limites deste Acordo;

(...)

(d) entregar todos os documentos, papéis, escritos, fotografias, gravações de sinais de áudio e vídeo, banco de dados, arquivos eletrônicos, **senhas de acesso** etc., de que disponha, quer estejam em seu poder, quer sob a guarda de terceiros, e que possam contribuir para a elucidação dos crimes que são objeto desta colaboração;

(e) **indicar o nome e todas as informações de contato de quaisquer pessoas de seu relacionamento que tenham a guarda de elementos de informação ou prova** que se mostrem relevantes ou úteis bem como empreender esforços para entrar em contato com cada uma dessas pessoas e obter delas o acesso necessário;

6. Nesse sentido, ao ser questionado pela investigação sobre a reunião ocorrida no dia 12.11.2022, na SQS 112, Bloco E, Asa Sul, Brasília-DF, no apartamento do General BRAGA NETTO, em que participaram MAURO CID e os oficiais do exército presos no dia de hoje, RAFAEL DE OLIVEIRA (JOE) e HÉLIO FERREIRA LIMA, o colaborador assim se pronunciou¹:

Sobre uma reunião ocorrida no dia 12.11.2022, na SOS 112, Bloco E, Asa Sul, Brasília. INDAGADO onde a reunião ocorreu, quem estava presente e os assuntos tratados no encontro,

¹ TERMO DE DEPOIMENTO Nº 1285929/2024 prestado em 11.03.2024

respondeu QUE a reunião ocorreu na casa do general BRAGA NETTO; QUE o Major DE OLIVEIRA (JOE) estava em Brasília, tendo vindo fazer alguma coisa pessoal na cidade; QUE FERREIRA LIMA (Tenente Coronel do Exército) também se encontrava em Brasília: QUE **eles pediram para tirar foto com o presidente JAIR BOLSONARO e queriam dar um abraço no general BRAGA NETTO**; QUE marcaram inicialmente de se encontrar no Palácio do Alvorada; QUE não foi possível encontrar no Alvorada; QUE, diante disso, acertou com o general BRAGA NETTO o encontro na casa do general; QUE DE OLIVEIRA e FERREIRA LIMA chegaram primeiro no local; QUE o colaborador foi até a casa de BRAGA NETTO encontrar com eles; QUE **no local discutiram sobre a conjuntura nacional do país, a importância das manifestações, o pedido de intervenção militar, os pedidos que estavam sendo feitos pelo pessoal, se podia pedir, se não podia pedir, se era ali, se não era, se as manifestações podiam estar lá, se não podiam estar lá**; QUE era sobre o contexto do que estava acontecendo no país; QUE não se recordes bem, mas acredita que precisou sair mais cedo da reunião; QUE teve que voltar para o Palácio do Alvorada;

7. Ocorre que o avanço das investigações relevou que os militares RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA e HÉLIO FERREIRA LIMA tiveram participação relevante dentro do contexto de planejamento operacional realizado pela organização criminosa para a consumação de um Golpe de Estado. A investigação identificou troca de interações diretas entre os investigados e MAURO CID, o que demonstra que o colaborador tinha ciência das ações levadas a efeito.

8. Também foi identificado em mídia vinculada ao investigado FERREIRA LIMA uma planilha com o nome "Desenho Op Luneta.xlsx" com mais de duzentas linhas de preenchimento abordando fatores estratégicos de planejamento, quais sejam:

fisiográfico, psicossocial, político, militar, econômico e produção. O conteúdo do referido documento contém trechos que indicam um planejamento de ruptura institucional em razão, possivelmente, do resultado das eleições presidenciais de 2022. Um dos pontos mais repetidos no documento seria a existência de fatores geradores de instabilidade no Supremo Tribunal Federal. Foi mencionada diversas vezes a necessidade de neutralização da capacidade de atuação do órgão, sendo dirigida atenção específica para a neutralização da capacidade de atuação do Ministro ALEXANDRE DE MORAES.

9. No que se refere ao major RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, outro participante da reunião ocorrida no dia 12.11.2022, identificou-se que o mesmo teve participação relevante no evento denominado "copa 2022", em ação de campo clandestina para execução de plano antidemocrático de prisão/execução do Ministro ALEXANDRE DE MORAES.

10. Assim, o cotejo dos elementos de informação identificados pela Polícia Federal revela em verdade que a reunião realizada no dia 12/11/2022 na residência do General BRAGA NETTO, serviu para o ajuste do planejamento operacional para a atuação dos "kids pretos" com forte finalidade antidemocrática, em planejamento estratégico relacionado ao Golpe de Estado.

11. Após a referida reunião foram identificadas ações de HÉLIO FERREIRA LIMA e RAFAEL DE OLIVEIRA relacionadas diretamente com o monitoramento do ministro ALEXANDRE DE MORAES inclusive com trocas de mensagens no momento das ações com MAURO CID;

12. Em relação a reunião realizada no dia 28.11.2022 entre militares das Forças Especiais realizada na Asa Norte, em Brasília-DF, o colaborador respondeu:

Sobre uma reunião ocorrida no dia 28.11.2022 na SON 305 Bloco I, as 19 horas, Brasília/DF entre militares com formação

em Forças Especiais. INDAGADO sobre o contexto da reunião, quem o convidou, quem disponibilizou o salão de festas no referido endereço, quem organizou, respondeu **QUE foi convidado para reunião; QUE era comum que fossem feitos encontros quinzenais ou até mensais com elementos de Forças Especiais, que e um nicho do Exército;** QUE as reuniões ocorriam com o pessoal que morava em Brasília ou quando alguém vinha de fora; QUE quando ocorreu a reunião dos oficiais do alto comando em Brasília, se marcou essa reunião; QUE **como seria mais gente, com pessoas de fora de Brasília, fez-se nesse salão de festa da referida quadra; QUE nao se recorda quem e o proprietário do apartamento do referido prédio; QUE participou como convidado;** QUE foi conversado na reunião sobre a conjuntura do que estava acontecendo; QUE **se conversou sobre as manifestações, os pedidos de utilização do art. 142 da Constituição Federal, a pressão que estava acontecendo no Exército; QUE o interesse era saber o pensamento de cada oficial, porque ali tinham militares que eram assessores de Generais;** QUE queriam saber o que cada Comandante estava pensando; INDAGADO se a carta dos oficiais foi abordada na reunião, respondeu QUE a carta foi conversada como um "tiro no pé"; QUE quem assinasse a carta iria ser punido e tal fato acabaria não tendo muita relevância, porque o militar não pode assinar abaixo-assinado;

13. A investigação identificou que a reunião realizada no dia 28 de novembro de 2022, na SQN 305 BL I, Asa Norte, Brasília/DF teve o objetivo de planejar e executar ações voltadas a pressionar os Comandantes do Exército a aderirem ao Golpe de Estado, para manter o então presidente da República JAIR BOLSONARO no poder, além de ações para atingir o Ministro ALEXANDRE DE MORAES, denominado de "centro de gravidade". Após a reunião, a denominada "Carta ao comandante do exército de oficiais superiores da ativa do exército brasileiro" e os Generais contrários ao Golpe de Estado foram expostos por PAULO FIQUEIREDO.

14. Sobre de troca de mensagens com o coronel MARCELO CÂMARA em dezembro de 2022 e sobre o monitoramento do Min. Alexandre de Moraes, o colaborador assim se manifestou:

Informado que foram identificadas trocas de mensagens, em dezembro de 2022, por meio do aplicativo WhatsApp, entre o colaborador e o Coronel MARCELO CAMARA relativo ao

585
[Handwritten signature]

monitoramento de uma pessoa denominada "professora", INDAGA-SE quem seria a referida pessoa associada ao codinome "professora", respondeu QUE era o Ministro ALEXANDRE DE MORAES; INDAGADO sobre quem realizou o monitoramento do Ministro ALEXANDRE DE MORAES, respondeu QUE confirma que realizou os pedidos ao Coronel MARCELO CÂMARA; QUE quando da troca de mensagens, o colaborador não estava em Brasília/DF; QUE se encontrava na cidade de São Paulo no período de 12.12.2022 a -19.12.2022, em um evento familiar; INDAGADO quem solicitou ao colaborador que fizesse o acompanhamento do Ministro ALEXANDRE DE MORAES, respondeu QUE foi o próprio / Presidente da República JAIR BOLSONARO quem pediu para verificar a posição, a localização do ministro; QUE confirma que encaminhou a demanda ao Coronel MARCELO CAMARA; INDAGADO sobre o motivo de ter sido o Coronel CAMARA, o encarregado de realizar o monitoramento do Ministro ALEXANDRE DE MORAES, respondeu QUE quando o então Presidente JAIR BOLSONARO precisava fazer análise de alguma pessoa para nomeação, ou alguma outra demanda, o Coronel MARCELO CAMARA era o encarregado de realizar o levantamento; QUE o Coronel MARCELO CAMARA fazia o levantamento da pessoa, buscava dados em rede aberta; QUE realizava também análise de dados das pessoas para poder subsidiar a nomeação ou não daquela pessoa; INDAGADO sobre o motivo da determinação feita pelo então residentes JAIR BOLSONARO para que fosse realizado o acompanhamento do ministro ALEXANDRE de MORAES, respondeu **QUE um dos motivos foi o fato de que o então Presidentes havia recebido uma informação de que o General MOURAO estaria se encontrando com o Ministro ALEXANDRE DE MORAES em São Paulo/SP; QUE foi uma maneira de verificar se essa informação era verdadeira ou não; QUE o objetivo era verificar se o General MOURAO estaria em São Paulo/SP, nas mesmas datas em que o Ministro ALEXANDRE DE MORAES também estivesse na cidade;** Considerando o fato de que o monitoramento começou no dia 15.12.2022 e se estendeu até o final do ano de 2022, INDAGA-SE qual seria o outro objetivo da ordem de monitoramento dada pelo então Presidentes da Republica JAIR BOLSONARO ao colaborador, **respondeu QUE desconhece; QUE o então Presidente não passou ao colaborador o motivo;** Considerando que os dados obtidos em relação ao Ministro ALEXANDRE DE MORAES são restritos, não disponíveis em fontes abertas, INDAGA-SE como o Coronel MARCELO CAMARA obteve as informações referentes aos deslocamentos do MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, respondeu QUE **o Coronel MARCELO CAMARA não informou ao colaborador como obteve acesso aos dados restritos; QUE acredita que o monitoramento ficou restrito ao Coronel MARCELO CAMARA, não sabendo informar se outras pessoas também participaram; QUE não sabe informar de que MARCELO CAMARA recebeu os dados de monitoramento do Ministro ALEXANDRE DE MORAES;** QUE apenas recebeu os dados e repassou ao então Presidente JAIR BOLSONARO; QUE não repassou os dados a nível de detalhe, mas informou de modo

geral que o Ministro ALEXANDRE de MORAES estaria em São Paulo/SP; QUE confirma que passou a localização do Ministro ALEXANDRE DE MORAES ao então Presidente JAIR BOLSONARO; INDAGADO se o presidente JAIR BOLSONARO pediu para fazer o acompanhamento de alguma outra autoridade no referido período, respondeu QUE nao; QUE o então Presidente da República JAIR BOLSONARO ordenou ao colaborador, que fosse realizado o acompanhamento somente do Ministro ALEXANDRE DE MORAES.

15. O desdobramento das investigações identificou que o monitoramento do Min. ALEXANDRE DE MOARES já estava sendo realizado pelos investigados RAFAEL DE OLIVEIRA e HELIO FERREIRA LIMA desde os dias 21 e 23 de novembro de 2022 e se estenderam até o fim de dezembro do fim do ano. As ações de acompanhamento envolviam o emprego de busca de dados restritos, como dados de itinerário, rota de segurança, campanhas em locais de residência e deslocamento de pessoas.

16. Assim, tem-se que o cotejo do monitoramento da autoridade judiciária teve escopo infinitamente maior, em dimensões superiores ao relatado originalmente pelo colaborador, ocasião em que tratou de minimizar as condutas de vigilância, ao atribuir como um caso pontual, em atendimento a um pedido do então presidente JAIR BOLSONARO. Conforme demonstrado, MAURO CID e MARCELO CAMARA monitoraram o ministro ALEXANDRE DE MORAES, inclusive, no período prévio à cerimônia de diplomação da chapa presidencial vencedora.

17. O cotejo dos elementos probatórios identificados revela que o colaborador omitiu informações relevantes para o esclarecimento dos fatos investigados, em tentativa de minimizar a gravidade dos fatos

18. Sendo este, portanto, o quadro fático ora presente, encaminho à apreciação do Exmo. Senhor Ministro Relator.

587

Fl. 226
2023.0070312
CGCINT/DIP/PF



Respeitosamente,

FABIO ALVAREZ SHOR:08620795783
Assinado digitalmente por FABIO ALVAREZ SHOR:08620795783
Data: 19/November/2024

FÁBIO ALVAREZ SHOR
Delegado de Polícia Federal



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 4º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate
- CEP: 70714-903 - Brasília/DF

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 4851358/2024

2023.0070312-CGCINT/DIP/PF

No dia 19/11/2024, nesta CGCINT/DIP/PF, na presença de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Testemunha: **MAURO CESAR BARBOSA CID**, identidade de gênero homem (cisgênero; se identifica com o gênero do nascimento), orientação sexual não informado(a), nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de Mauro Cesar Lucena Cid e Agnes Barbosa Cid, nascido(a) em 17/05/1979, natural de Niterói/RJ, grau de escolaridade doutorado completo, profissão não informado(a), CPF nº 927.781.860-34/documento de identidade não informado(a), residente na(o) QRO Conjunto 9, nº CS 714, bairro Setor Militar Urbano, CEP 70630-227, Brasília/DF, BRASIL, e-mail não informado(a), fone(s) (24) 99264-3302.

Conforme dispositivo legal, o ato foi registrado em vídeo e transcrito no presente termo.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: () Sim () Não - informar email

Ligação Telefônica: () Sim () Não - informar número

WhatsApp: () Sim () Não - informar número

Telegram: () Sim () Não - informar número

Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, **RESPONDEU:**

INDAGADO sobre as ações dos militares com formação em Forças Especiais envolvendo as ações para tentativa de golpe de Estado, respondeu **QUE** de forma ampla não participou de qualquer planejamento ou execução com outros militares para realizações de ações clandestinas que visassem a consumação do golpe de Estado; **QUE** nas reuniões dos dias 12 e 28 de novembro de 2022 não foi planejado nenhuma ação ou medidas com o objetivo de tentar um golpe de Estado; **QUE** apenas havia naquele momento uma insatisfação sobre a situação política do país; **INDAGADO** se alguém pediu informação sobre o acordo de colaboração, sobre quais informações a Polícia Federal tinha conhecimento, respondeu **QUE** não; **QUE** não teve pedidos de investigados nesse sentido;

Transcrição do ato:

Delegado:

O MAURO CID, hoje é dia 19 de novembro de 2024, a gente está aqui na sede da Polícia Federal. A Polícia Federal tem uns esclarecimentos a serem realizados no contexto do acordo de

colaboração relacionados às atuações, ações militares com formação de forças especiais na tentativa de golpe do Estado. Isso abrangendo desde o período de novembro até o final de dezembro. Qual é o conhecimento que a sua pessoa tem de informações a respeito dessas atuações?

Mauro Cid:

Bom, então antes de mais nada, eu queria esclarecer que eu pessoalmente não participei de nenhum planejamento, execução ou tomei ciência de pormenores que pudessem estarem planejando ou fazendo. Eu não executei, eu não vi documento, eu não participei de datas ou nada detalhado sobre isso. O que eu sei, o que eu participei e o que eu ouvi, você tinha núcleos militares, como o general Mário, que estavam instigando o presidente a fazer alguma coisa, estavam querendo que ele fizesse alguma coisa, tanto que foi o que está relatado na minha conversa que ele manda para mim, que ele diz que até dia 12 tem que assinar, tem que fazer até dia 31 de dezembro, e eu falo, mas eu acho que não vai acontecer nada de assinatura de decreto. Toda a base do que eu vi e ouvi estava em cima disso aí. Sobre o monitoramento do ministro Alexandre de Moraes, reforço o que eu falei aquela vez, foi pedido pelo presidente Bolsonaro, e o contato lá do coronel Câmara era um elemento do TSE. Eu não sei, eu não tenho contato, eu nunca falei, eu nunca... O princípio da inteligência, acho que vocês conhecem melhor que eu, a informação já bastava. A reunião que teve na parte de baixo do prédio, que estão dizendo que foi uma reunião golpista, ali não houve nenhuma discussão sobre nem planejamento de nada de prisão, de morte de ministro. Claro que as pessoas estavam indignadas, claro que estava todo mundo discutindo o que tinha que fazer, o que não tinha que fazer, o que podia fazer, mas não tinha nada ali de uma ata, não, saímos aqui, então você vai fazer isso, você vai fazer aquilo, não tinha. Tinha três amigos, dez amigos, onze amigos ali, discutindo as coisas que estavam acontecendo, que estavam acontecendo no país. Indignados, um mais revoltado, outro mais... Mas cada um num lugar diferente. A reunião depois na casa do general Braga Neto também, claro, estava falando que o povo está na rua, o presidente tem que apoiar o povo na rua, e não sei o que, o general Arruda tinha que fazer isso, o general Teófilo tinha que fazer aquilo, o general Braga Neto tinha que fazer, tinha que fazer, mas não houve, até o momento que eu fiquei, porque depois eu saí, eu já falei isso no outro depoimento, que tinha aquela reunião, tinha um link, o senhor lembra, que tinha reunião, foi com o senador, eu acho, naquele momento ninguém botou um plano de ação, é esse ponto que eu quero deixar claro, ninguém chegou com um plano e botou um plano na mesa e falou assim, não, nós vamos prender o Lula, nós vamos matar, nós vamos espionar, eu não sei, eu não sei se tem mais embriões, mais gente, tanto que eu não estava em nenhum grupo desses, eu não estava nem na lista de cargos que iam a ser feitos depois, eles estavam usando material, meios do exército, para fazer as coisas, então se tinha mais gente incluída, se tinha menos, não sei, eu não sei, eu não participei de nenhum planejamento detalhado de nenhuma ação, meu mundo era o mundo do presidente, eu não estou mentindo, não estou omitindo, a gente ouvia, eu ouvia, o general Braga Neto, não, tem grupos que querem cabeça do ministro, tem grupos que querem isso, a gente ouvia, ele fala, mas, eu nunca, pô general, que grupo tem isso aí, deixa eu participar, não tinha, o meu mundo era o presidente, o meu mundo de ação era o presidente, eu estou falando a verdade aqui, o meu mundo. A mesma coisa do 100 mil, a mesma coisa do 100 mil, o de Oliveira, sempre foi amigo meu, um cara gaiado, tanto que eu falei 100 mil, a precisa quanto? 100 mil? Ah ele falou pô 10 mil tá bom. Depois ele mandou o documento, então assim, eu não consegui o dinheiro, até já falei, até fui tentar, até tentei pedindo partido, para ver se tinha conseguido alguma coisa, para apoiar o pessoal que queria vir, mas na minha cabeça era manifestação, na minha cabeça era manifestação, se não era, se era para outra coisa, eu não sei, eles não, até conhecendo, eles não iam me falar, compartimentação da informação, eles não iam, se iam fazer essa ação mesmo, toda poderosa, eles não iam me falar, eu sou o cara do lado do presidente, do lado do general Freire Gomes, eu estava o dia todo do

lado do general Freire Gomes, o meu contato, não era. eu passei pela minha função, o meu contato não era, não era raia miúda, meu contato era gerais, aquilo eram amigos meus, que serviram comigo, mas que não eram todo dia falando, vem cá, tu vem pra Brasília, vem pra cá, a gente se encontra, a gente tira uma foto com o presidente, foi o que eu fiz, eu recebi, eu já falei, eu recebi milhões de demandas, pedidos, choros, lamentações, ideias de das mais, mas não tem, se a estrutura do CopEsp participou, se eu não sei, se teve mais gente inclusa, incluída, eu não sei, o que eu sei foi que eu vi na coisa, o que saiu na imprensa, nos relatórios que foi quebrado o sigilo, eu não participei, eu tenho certeza, os jornais já quebraram um monte de coisa, não tem documento, eu não participei, eu não vi documento, ninguém chegou pra mim e falou, vai, é isso, é aquilo, vamos fazer, ó toma uma, não tem. Então assim...

Delegado:

Alguém pediu informação do senhor sobre o acordo de colaboração que o senhor estava falando, que a gente tinha conhecimento?

Mauro Cid:

Sobre?

Delegado:

Sobre o acordo.

Mauro Cid:

Não, você diz dos... Dos investigados.

Delegado:

Dos investigados, alguém chegou e falou, Cid, eu quero saber o que a polícia sabe, o que não sabe, o que você falou?

Mauro Cid:

Não, não, dos investigados direto, não.

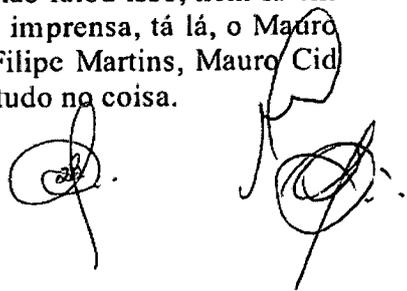
Delegado:

Não?

Mauro Cid:

Não, dos investigados eu não, mas todo mundo quer saber, todo mundo quer perguntar, quer saber, quer falar, quer... mas dos investigados diretamente eu não, até porque eu não falei de nenhum militar diretamente, tirando esses aí dá... que vazaram tudo na imprensa, tudo que eu falei vazou na imprensa, não tem nada que eu falei que não vazou na imprensa. Até minha própria família fica preocupada com segurança, você falou isso, você não falou isso, nem lá em casa eu falo, nem lá em casa eu falo, tudo, tudo que eu falei vazou na imprensa, tá lá, o Mauro Cid citou o general, o general Mário na delação, Mauro Cid delatou Filipe Martins, Mauro Cid disse que o presidente falou de minuta de golpe. Toda a delação já está tudo na coisa.

Delegado:



Então o senhor não recebeu pressão de ninguém pra passar o conteúdo da delação?

Mauro Cid:

Não, não, até porque já tá tudo na mídia.

Delegado:

Mais alguma coisa que o senhor queira nos mostrar?

Mauro Cid:

Não, assim que eu tô lembrando, assim que possa contribuir ou... ou mais alguma coisa de concreto não, porque eu não participei, eu não participei, eu falei da minuta, a minuta eu vi, eu vi a confecção, eu vi o presidente trocando, eu falei, mas o... de detalhe disso aí eu não sei, eu não sei se vocês querem saber quem, os mais nomes de mais gente, ou que eu abra mais, mais frente, eu não sei.

Delegado:

Sim, mas o senhor tem que falar.

Mauro Cid:

Não, mas...

Delegado:

O senhor tem essa informação?

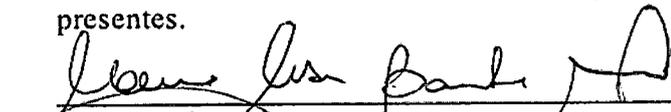
Mauro Cid:

Não, mas eu não quero ser chamado de mentiroso depois, não tô mentindo.

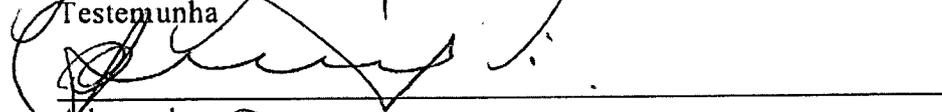
Delegado:

Então vamos encerrar aqui o termo... As 16H15min do dia dezenove de novembro de 24.

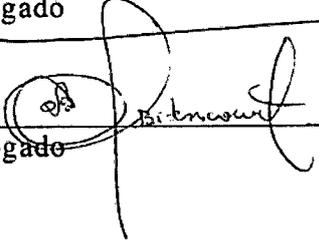
Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.



 Testemunha



 Advogado



 Advogado

592
P

Documento eletrônico assinado em 19/11/2024, às 18h29, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 2cb8908b724cd1acd86ac6c3a67c9f2c05cc4ccc

Documento eletrônico assinado em 19/11/2024, às 18h38, por PAOLA SANTOS BRAGA, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: c17d947195a85c83c338e112a7c15cbc33262fef

593
P

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : **SOB SIGILO**
ADV.(A/S) : **SOB SIGILO**

DESPACHO

ENCAMINHE-SE a petição STF nº 152229/2024 à Procuradoria-Geral da República para manifestação.

Cumpra-se.

Brasília, 19 de novembro de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

Supremo Tribunal Federal

PES 11767

594
P

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 152428 /2024 que segue.

Brasília, 22 de agosto de 2024.

PAULA VASCONCELOS DA SILVA - MATRÍCULA 1532



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

ASSCRIM/PGR N. 1515675/2024

Supremo Tribunal Federal STFDigital

19/11/2024 19:42 0152428

Petição n. 11.767 – Brasília/DF



Relator : Ministro Alexandre de Moraes

Requerente : Sigiloso

Advogado : Sigiloso

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

A autoridade policial, a partir de Ofício n. 1197260/2024 – CCINT/CGCINT/DIP/PF, trouxe aos autos diversas inconsistências entre o conteúdo do Acordo de Colaboração Premiada firmado com Mauro César Barbosa Cid e as informações obtidas ao longo da investigação em curso nos autos da Petição n. 12.100/DF.

Registrou ter a investigação policial identificado a atuação de militares com formação em Forças Especiais na elaboração de estratégias para a prática de atos voltados à tentativa de abolição do Estado Democrático de Direito. Apontou a existência de planejamento operacional denominado “Punhal Verde e Amarelo”, que almejava a execução do eminente Ministro Alexandre de Moraes e dos candidatos

FVM/JCCN

595
D

Documento assinado via Token digitalmente por PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, em 19/11/2024 19:23. Para verificar a assinatura acesse
http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento. Chave fa0c5fef.661c929b.404cfff0c.7eh076ac

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 11.767/DF

596
P

eleitos Luiz Inácio Lula da Silva e Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho. Relatou a existência de núcleo para acompanhamento do eminente Ministro Alexandre de Moraes, com monitoramento de sua rotina para eventual cumprimento de ordem de sua prisão, caso o Golpe de Estado planejado obtivesse sucesso. Anotou terem referidos militares sido objeto de prisão preventiva, medida deferida nos autos da Petição n. 13.236/DF.

Pontuou o conteúdo da Cláusula 11 do Acordo de Colaboração Premiada firmado com Mauro César Barbosa Cid, que impunha os deveres de *"esclarecer espontaneamente todos os crimes que praticou"* e *"falar a verdade incondicionalmente"*¹. Anotou que a reunião ocorrida no apartamento do General Braga Netto em 12.11.2022, que contou com a participação de Rafael Martins de Oliveira² e Hélio Ferreira Lima³, objetivou o planejamento operacional da atuação de membros das Forças Especiais na execução de atos ligados à almejada ruptura institucional. Em relação a referida reunião, registrou ter o colaborador Mauro César Barbosa Cid limitado-se a informar que

1 A autoridade anotou, ainda, os deveres de *"entregar todos os documentos, papéis, escritos, fotografias, gravações de sinais de áudio e vídeo, banco de dados, arquivos eletrônicos, senhas de acesso"* e *"indicar o nome e todas as informações de contato de quaisquer pessoas de seu relacionamento que tenham a guarda de elementos de informação ou prova que se mostrem relevantes ou úteis"*.

2 Participante da operação "Copa 2022", ação clandestina que buscou a neutralização do eminente Ministro Alexandre de Moraes em 15.12.2022.

3 Detentor de planilha intitulada "Desenho Op Luneta.xlsx", documento que condensava informações sobre o planejamento estratégico da ruptura institucional, contendo em detalhe as etapas de implementação do plano.

597
f

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 11.767/DF

Rafael Martins de Oliveira e Hélio Ferreira Lima estavam em Brasília/DF e desejavam “tirar foto com o presidente” e “dar um abraço no general Braga Netto”, acrescentando que na reunião “discutiram sobre a conjuntura nacional do país, a importância das manifestações, o pedido de intervenção militar, os pedidos que estavam sendo feitos pelo pessoal, se podia pedir, se não podia pedir, se era ali, se não era, se as manifestações podiam estar lá, se não podiam estar lá”. Registrou que, após referida reunião, ambos Rafael Martins de Oliveira e Hélio Ferreira trocaram mensagens com Mauro César Barbosa Cid em relação ao monitoramento do eminente Ministro Alexandre de Moraes.

A autoridade policial prossegue ao anotar que a reunião ocorrida entre militares das Forças Especiais em Brasília/DF em 28.11.2022 teve como pauta o planejamento e execução de ações para atingir o eminente Ministro Alexandre de Moraes e pressionar os Comandantes do Exército a aderirem à almejada ruptura institucional⁴. Em relação a referida reunião, registra ter o colaborador Mauro César Barbosa Cid afirmado que “era comum que fossem feitos encontros quinzenais ou até mensais com elementos de Forças Especiais, que é um nicho do Exército” e que os participantes haviam debatido “as manifestações, os pedidos de utilização do art. 142 da Constituição Federal, a pressão que estava

4 Como resultado de referida reunião, a autoridade policial pontua ter Paulo Figueiredo exposto os Generais contrários à almejada ruptura e divulgado a denominada “Carta ao comandante do exército de oficiais superiores da ativa do exército brasileiro”.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 11.767/DF

598
P

acontecendo no Exército; QUE o interesse era saber o pensamento de cada oficial, porque ali tinham militares que eram assessores de Generais”.

No que concerne o monitoramento do eminente Ministro Alexandre de Moraes, efetivado em troca de mensagens entre Mauro César Barbosa Cid e Marcelo Câmara, a autoridade policial registra ter o colaborador afirmado que a motivação do monitoramento era *“o fato de que o então Presidentes havia recebido uma informação de que o General MOURAO estaria se encontrando com o Ministro ALEXANDRE DE MORAES em São Paulo/SP”*. Pontua que, indagado sobre a continuidade do monitoramento, o colaborador afirmou desconhecer sua motivação.

Em Termo de Depoimento n. 4851358/2024, produzido em 19.11.2024, Mauro César Barbosa Cid afirmou que *“de forma ampla não participou de qualquer planejamento ou execução com outros militares para realizações de ações clandestinas que visassem a consumação do golpe de Estado”*, de forma que *“nas reuniões dos dias 12 e 28 de novembro de 2022 não foi planejado nenhuma ação ou medidas com o objetivo de tentar um golpe de Estado”*.

- II -

As informações trazidas pela autoridade policial denotam conjuntura na qual o material produzido pela investigação em curso revelou inconsistências nas informações fornecidas por Mauro César

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 11.767/DF

599


Barbosa Cid em seu Acordo de Colaboração Premiada. No ponto, foi demonstrado que o colaborador omitiu dados ou buscou minimizar situações de alta gravidade, referentes a atos concretos voltados à ruptura institucional almejada pelo grupo do qual fazia parte.

A conduta de Mauro César Barbosa Cid denota, a princípio, instrumentalização do Acordo de Colaboração Premiada por ele firmado, em violação aos termos dispostos em sua Cláusula 11. Do mesmo modo, sua efetiva participação e ciência dos atos em curso, já demonstrada nos autos, conflita com as informações fornecidas.

O descumprimento dos termos acordados torna necessária medida mais grave, ante a existência de indícios concretos da atuação de Mauro César Barbosa Cid como articulador de atos voltados à abolição do Estado Democrático de Direito.

A prisão preventiva é medida cautelar pessoal extrema, portanto, de *ultima ratio*, que deve observância a fundamentos e hipóteses dos art. 311 e 312, *caput*, do CPP e que somente pode ser decretada quando, no caso concreto, não for possível a imposição de medidas cautelares a ela alternativas (art. 282, §6º, do CPP). Sua fixação não prescinde de prova da materialidade do crime e de indícios suficientes de autoria (*fumus comissi delicti*), somados ao perigo gerado pelo estado de liberdade do investigado (*periculum libertatis*) e à existência de elementos concretos que demonstrem fatos novos ou contemporâneos que a justifiquem.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 11.767/DF

600


Os elementos levantados nos autos preenchem os requisitos reclamados pelo Código de Processo Penal. Assim, há provas suficientes da existência do crime e indícios razoáveis de autoria, já abordados, que vinculam Mauro César Barbosa Cid aos fatos.

A gravidade da conduta veiculada evidencia, ainda, o risco que a liberdade de Mauro César Barbosa Cid oferece ao acervo probatório existente. A medida é, assim, proporcional. A prisão do envolvido é necessária, ainda, à instrução criminal, na medida em que permitirá a correta compreensão da extensão das condutas perpetradas.

A prisão preventiva afigura-se, assim, como única medida capaz de garantir a aplicação da lei penal e a conveniência da instrução criminal.

A Procuradoria-Geral da República manifesta-se pela decretação da prisão preventiva de Mauro César Barbosa Cid.

Brasília, 19 de novembro de 2024.

Paulo Gonet Branco
Procurador-Geral da República

601
f

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DECISÃO

MAURO CÉSAR BARBOSA CID está sendo investigado, neste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Pets 10.405/DF, 11.767/DF, 12.100/DF), pela prática de vários crimes, dentre os quais organização criminosa (art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013), lavagem de dinheiro (art. 1º, da Lei 9.613/1998), abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do Código Penal), Golpe de Estado (artigo 359-M do Código Penal), associação criminosa (artigo 288 do Código Penal), falsidade ideológica (artigo 299 do Código Penal) e inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A do Código Penal).

Em razão desses fatos, celebrou acordo de colaboração premiada nesta Pet 11.767/DF, que foi por mim homologado no dia 9/9/2023.

No dia 19/11/2024, MAURO CÉSAR BARBOSA CID prestou novo depoimento à Polícia Federal.

Na mesma data, a autoridade policial, consignando que o cotejo dos elementos probatórios identificados revela que o colaborador omitiu informações relevantes para o esclarecimento dos fatos investigados, em tentativa de minimizar a gravidade dos fatos, submetendo o caso à apreciação desta SUPREMA CORTE.

É o relatório. DECIDO.

Diante das contradições existentes entre os depoimentos do colaborador e as investigações realizadas pela Polícia Federal na PET13.236, designei a realização de audiência para oitiva de MAURO CESAR BARBOSA CID, no dia 21/11/2024, às 14h, na sala de audiências do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, para esclarecimentos relacionados aos termos da colaboração (regularidade, legalidade, adequação e voluntariedade).

602
F

Até que a referida audiência seja realizada, para que os esclarecimentos necessários sejam obtidos sem interferência de terceiros, se faz necessária a adoção de medidas pela autoridade policial no sentido de monitorar as visitas e encontros presenciais realizados pelo colaborador, bem como o monitoramento das linhas móveis e fixas relacionadas a MAURO CÉSAR BARBOSA CID.

Ao ser ouvido nesta data, 19/11/2024, MAURO CÉSAR BARBOSA CID, em contrariedade aos elementos de prova colhidos nos autos da Pet 13.236/DF, prestou depoimento nos seguintes termos:

“**INDAGADO** sobre as ações dos militares com formação em Forças Especiais envolvendo as ações para tentativa de golpe de Estado, respondeu **QUE** de forma ampla não participou de qualquer planejamento ou execução com outros militares para realizações de ações clandestinas que visassem a consumação do golpe de Estado; **QUE** nas reuniões dos dias 12 e 28 de novembro de 2022 não foi planejado nenhuma ação ou medidas com o objetivo de tentar um golpe de Estado; **QUE** apenas havia naquele momento uma insatisfação sobre a situação política do país; **INDAGADO** se alguém pediu informação sobre o acordo de colaboração, sobre quais informações a Polícia Federal tinha conhecimento, respondeu **QUE** não; **QUE** não teve pedidos de investigados nesse sentido”

As declarações do colaborador, confrontadas com os demais fatos revelados com o aprofundamento da investigação, revelam a possibilidade da existência de vícios no seu acordo de colaboração, que somente podem ser esclarecidos mediante a adoção de medidas para a elucidação completa dos fatos, inclusive no que diz respeito a eventual vazamento de informações ou acerto de versões com outros investigados.

A Lei 9.296/96 foi editada para regulamentar o inciso XII, parte final do art. 5º, da Constituição Federal, determinando que a interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, dependerá de

603
✍

PET 11767 / DF

ordem do juiz competente da ação principal, sob sigredo de justiça, aplicando-se, ainda, à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática, cessando assim a discussão sobre a possibilidade ou não deste meio de prova e, conseqüentemente, sobre sua licitude.

O afastamento do sigilo das comunicações telefônicas, portanto, só poderá ser decretado, nos termos da Lei 9.296/96 e sempre em caráter de absoluta excepcionalidade, quando o fato investigado constituir infração penal punida com *reclusão* e presente a imprescindibilidade desse meio de prova, pois a citada lei vedou o afastamento da inviolabilidade constitucional quando não houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal ou a prova puder ser feita por outros meios disponíveis, não podendo, portanto, em regra, ser a primeira providência investigatória realizada pela autoridade policial, consagrando a necessidade da presença do *fumus boni iuris*, pressuposto exigível para todas as medidas de caráter cautelar (Antonio Scarance FERNANDES. Interceptações telefônicas: aspectos processuais da lei. *Boletim IBCCRIM*, nº 45, p. 15, São Paulo, ago. 1996; Antonio Magalhães GOMES FILHO. A violação do princípio da proporcionalidade pela Lei nº 9.296/96. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, nº 45, p. 14. São Paulo, ago. 1996).

As condutas noticiadas podem caracterizar a intenção de obstruir as investigações, configurando fortes indícios de materialidade e autoria do crime previsto no artigo 2º, § 1º, da Lei 12.850/2013.

Como já ressaltado, as contradições existentes entre os depoimentos do colaborador e as investigações realizadas pela Polícia Federal demandam maiores esclarecimentos, notadamente acerca dos fatos narrados na Pet 13.236/DF, razão pela qual o monitoramento tanto das visitas realizadas de forma presencial ao colaborador, bem como dos eventuais contatos telemáticos ou telefônicos se mostra necessário nessa etapa da investigação.

Diante de todo o exposto, nos termos do art. 21 do RiSTF, DETERMINO que a autoridade policial responsável pelas investigações relacionadas a Pet 12.100/DF e Pet 13.236/DF procedam ao

PET 11767 / DF

604
J

MONITORAMENTO, até a realização da audiência designada:

A) das visitas presenciais que sejam realizadas ao colaborador;

B) das linhas de telefones fixo e móvel relacionadas a ele, que deverão ser identificadas pela autoridade policial.

DETERMINO, ainda, que a autoridade policial adote outras medidas que sejam necessárias para o cumprimento desta decisão, bem como expedir os ofícios para a implementação das medidas.

Comunique-se à autoridade policial.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se.

Brasília, 19 de novembro de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

605
J

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : **SOB SIGILO**
ADV.(A/S) : **SOB SIGILO**

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Às empresas

VIVO S.A., CLARO S.A., TIM S.A, OI S.A.

Ref: Petição 11767

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

DETERMINO, ainda, que a autoridade policial adote outras medidas que sejam necessárias para o cumprimento desta decisão de monitoramento das linhas telefônicas cadastradas em nome de MAURO CESAR CID, CPF 927.781.860-34", bem como expedir os ofícios para a implementação das medidas.

Ficam autorizados os Policiais Federais FABIO ALVAREZ SHOR, CPF: 086207.957-83, GERALDINO CASSIMIRO DE ARAUJO NETO, CPF: 999.657.631-00 e ANDERSON ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, CPF: 603.084.271-49 a requisitar dados cadastrais dos terminais de interesse para investigação e acesso aos sistemas disponibilizados pelas empresas prestadoras de serviços para acesso aos dados solicitados.

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Atenciosamente,

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

documento assinado digitalmente

606
J

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DESPACHO

Em virtude das contradições existentes entre os depoimentos do colaborador e as investigações realizadas pela Polícia Federal na PET13.236, designo a realização de audiência para oitiva de MAURO CESAR BARBOSA CID, no dia 21/11/2024, às 14h, na sala de audiências do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, para esclarecimentos relacionados aos termos da colaboração (regularidade, legalidade, adequação e voluntariedade).

INTIMEM-SE os advogados regularmente constituídos, inclusive por meios eletrônicos.

Ciência, com urgência, à Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se.

Brasília, 19 de novembro de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

607
\$

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte um dias do mês de novembro de 2024, às 14h, na sala de audiência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES, por videoconferência, auxiliado pelo Juiz Auxiliar deste Gabinete, Dr. Rafael Henrique Janela Tamai Rocha, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência designada nos autos da Pet 11.767/DF. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceram o sr. MAURO CÉSAR BARBOSA CID, brasileiro, CPF 927.781.860- 34, representado pelos advogados Cezar Roberto Bittencourt (OAB/RS 11.483) e Vania Barbosa Adorno Bittencourt (OAB/DF 49.787) e o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco, por videoconferência, auxiliado pelo Procurador da República, Dr. Joaquim Cabral.

O Juiz Auxiliar, Dr. Rafael Henrique Janela Tamai Rocha circunstanciou os presentes sobre a finalidade da audiência.

(As perguntas e respostas estão sendo gravadas e a íntegra da audiência será juntada aos autos ao final da audiência).

Pelo Juiz Auxiliar foi dito: Indagado às perguntas de praxe, o depoente respondeu: Mauro César Barbosa Cid, nascido em 17/5/1979, em Niterói/RJ, pais Mauro César Lourena Cid e Agnes Barbosa Cid, brasileiro, casado, tem 3 filhos (19, 16 e 7 anos de idade), residente em QRO, Conjunto 9, Casa 714, Setor Militar Urbano, Brasília/DF, militar, Tenente-Coronel de Artilharia do Exército Brasileiro, doutorado, não sofre de doenças, não faz uso de medicamentos, não possui deficiências e não tem antecedentes criminais.

Pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES foi perguntado: O Ministro Relator fez um breve relatório sobre o acordo de colaboração premiada, os termos pelos quais a Polícia Federal e o colaborador chegaram ao acordo. A audiência realizada no dia 22/3/2024, onde o colaborador, na presença de seus advogados, reafirmou seu interesse em manter a colaboração premiada, tendo também reafirmado que a mesma foi realizada de forma espontânea e voluntária, sem nenhuma pressão da Polícia ou do Poder Judiciário. O Ministro Relator também expôs que, após a juntada de novas provas nos autos, a Polícia Federal apresentou o relatório indicando omissões e contradições nos depoimentos do colaborador na “tentativa de minimizar a gravidade dos fatos”. Esse relatório foi encaminhado à Procuradoria-Geral da República que se manifestou pela decretação da prisão preventiva de Mauro César Barbosa Cid. O Ministro Relator ainda esclareceu que se as omissões e contradições não forem sanadas, nos termos da legislação vigente, isso poderá acarretar a decretação da prisão preventiva e a rescisão do acordo de colaboração premiada, com efeitos não só para o colaborador, mas também em relação ao seu pai, sua esposa e sua filha maior, uma vez que a extensão de seus benefícios consta na Parte 4 do termo de colaboração premiada.

Pela Defesa foi dito: A Defesa gostaria de agradecer e informar que foi pega de surpresa com os fatos novos e que, conversando com o seu cliente, ele está disposto a revelar os fatos de que tem ciência de interesse para a investigação. Nas demais investigações, ele colaborou muito bem, tanto é que foi ele quem entregou os documentos, requerendo que isso seja levado em consideração. Quanto à última operação, ele vai esclarecer sim.

Pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES foi dito: Após a fala da Dra. Vânia Bittencourt, dizendo que a Defesa foi surpreendida pelos novos fatos e que o colaborador pretende continuar

609
B

PET 11767 / DF

colaborando com informações que afastem as omissões e contradições, o Ministro Relator indagou inicialmente quais as informações que o colaborador tem em relação à participação do ex-Presidente Jair Bolsonaro, e das principais lideranças militares do Governo, entre elas, Generais Braga Netto, Heleno, Paulo Sérgio e Ramos, na participação da operação conhecida como "Punhal Verde e Amarelo", realizada pelo grupo "Copa 2022", no financiamento e organização dos acampamentos dos quartéis, em especial em Brasília/DF, e na preparação, financiamento e execução dos atos que geraram a tentativa de Golpe do dia 8 de janeiro de 2023.

Pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES

foi dito: O colaborador fez uso da palavra realizando um breve histórico do planejamento ocorrido nos dois meses entre o final das Eleições e o término do mandato. O colaborador relata que estava em Goiânia/GO, onde iria assumir o Comando das Tropas de Forças Especiais, o Batalhão de Ações de Comando, quando foi procurado pelo Coronel Oliviera e Coronel Ferreira Lima. Recorda-se que foi entre 9 e 11 de novembro de 2022, no hotel de trânsito de oficiais de Goiânia/GO. Ambos os coronéis, Oliveira e Ferreira Lima, demonstraram sua indignação com o resultado das Eleições e afirmaram que algo precisaria ser feito para que causassem um caos e com isso conseguissem a decretação do estado de defesa ou estado de sítio. A sugestão de ambos os coronéis, Oliveira e Ferreira Lima foi que o colaborador procurasse o General Braga Netto, pois esse era quem mantinha contato entre os manifestantes acampados na frente dos quartéis e o Presidente da República. O colaborador entrou em contato com o General Braga Netto, agendando uma reunião. Essa reunião ocorreu no dia 12 de novembro de 2022, na casa do General Braga Netto, com a participação do próprio colaborador, do Coronel Oliveira e do Coronel Ferreira Lima. Na reunião se discutiu novamente a necessidade de ações que mobilizassem as massas populares e gerassem caos social, permitindo, assim, que o Presidente assinasse o estado de defesa, estado de sítio ou algo semelhante. O General Braga Netto, juntamente com os

610
S

PET 11767 / DF

coronéis Oliveira e Ferreira Lima concordavam com a necessidade de ações que gerassem uma grande instabilidade e permitissem uma medida excepcional pelo Presidente da República. Uma medida excepcional que impedisse a posse do então Presidente eleito, Luís Inácio Lula da Silva. Em determinado momento desta reunião, o General Braga Netto solicitou que o colaborador se retirasse, pois os três iriam começar a discutir planos operacionais para ações que pudessem gerar o caos social e a instabilidade política. E o General Braga Netto entendeu que pela proximidade com o então Presidente da República não seria bom que o colaborador permanecesse na reunião. Dois dias após esta reunião, o Coronel Oliveira entrou em contato com o colaborador solicitando dinheiro para realizar as operações que havia discutido com o General Braga Netto e o Coronel Ferreira Lima na reunião do dia 12 de novembro de 2022. O colaborador procurou o General Braga Netto informando dessa solicitação e recebeu como resposta a indicação de que procurasse o PL – Partido Liberal para obter o dinheiro necessário para a operação. Neste mesmo dia, o colaborador recebeu, por parte do Coronel Oliveira, um arquivo “Copa 2022”, que detalhava a logística da operação. O colaborador afirma que não se recorda da senha deste arquivo, que abriu somente uma vez, razão pela qual deixou de fornecê-la à Polícia Federal. Porém o colaborador se recorda que imprimiu o documento para entregar a um dirigente do PL, provavelmente tesoureiro ou ordenador de despesa. E, nesse arquivo, impresso pelo colaborador, constava valores para deslocamento aéreo, locomoção terrestre, alimentação e provavelmente, mas não se recorda com certeza, gastos com celulares. O dirigente do PL disse ao colaborador que não poderia utilizar dinheiro do partido para esse tipo de operação.

Pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES foi dito: O colaborador retifica o seu depoimento anterior à Polícia Federal, onde afirmou que a reunião do dia 12 de novembro de 2022, na casa do General Braga Netto, tinha sido somente para que o Coronel Oliveira tirasse uma foto com o referido General e que a mensagem do

611
B

PET 11767 / DF

dia 8 de novembro, onde o colaborador pediu para o Coronel De Oliveira fazer um esboço, refere-se às questões que ambos os coronéis lhe apresentaram pessoalmente, sobre a indignação com a situação do país e a necessidade de ações concretas. Alguns dias após, o Coronel De Oliveira esteve em reunião com o colaborador e o General Braga Netto no Palácio do Planalto ou da Alvorada, onde o General Braga Netto entregou o dinheiro que havia sido solicitado para a realização da operação. O dinheiro foi entregue numa sacola de vinho. O General Braga Netto afirmou à época que o dinheiro havia sido obtido junto ao pessoal do agronegócio.

Pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES

foi dito: O colaborador recorda-se que a primeira vez que pediram monitoramento desse Ministro Relator foi pelos coronéis Oliveira e Ferreira Lima. O monitoramento então foi solicitado pelo colaborador ao Coronel Marcelo Câmara, que era quem realizava essas operações. Isso correu em 16 de dezembro. Posteriormente, às vésperas do Natal, quem solicitou o monitoramento deste Relator foi o ex-Presidente Jair Bolsonaro. O colaborador não se recorda de ter solicitado qualquer monitoramento no dia 12 de dezembro, dia da diplomação do Presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva. Apesar de ter participado da reunião do dia 12 de novembro, na casa do General Braga Netto e de ter presenciado a entrega do dinheiro pelo General Braga Netto ao Coronel De Oliveira, o colaborador não fez ligação desses fatos com eventual prisão ou sequestro desse Ministro Relator quando, no dia 16 de dezembro, solicitou-se novamente o seu monitoramento. O colaborador esclarece que essa compartimentação das etapas de uma operação faz parte do protocolo das Forças Armadas e nada mais específico foi dito quando pediram, no dia 16 de dezembro, a localização desse Ministro Relator.

Pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES

foi dito: O colaborador se recorda que o General Mário Fernandes esteve com o então Presidente da República pessoalmente, como costumava

612
B

PET 11767 / DF

fazer, incentivando a quebra da normalidade democrática e uma medida de força a ser tomada pelo então Presidente Jair Bolsonaro. O colaborador também se recorda que recebeu uma mensagem do General Mário Fernandes no dia 7 de dezembro com um vídeo anexado. O General Mário Fernandes solicitava que esse vídeo fosse mostrado ao então Presidente Jair Bolsonaro, que naquele momento se encontrava em reunião com os Comandantes da Forças Armadas. O colaborador não encaminhou o vídeo e nem o mostrou ao Presidente da República, uma vez que já tinha ciência do posicionamento do General Mário Fernandes pela quebra de ruptura da normalidade institucional e que não iria interromper uma reunião do Presidente da República com os três Comandantes. O colaborador ressalta que todas as Forças Armadas sabiam da importância daquela reunião onde seria decidido o futuro das ações a serem realizadas. Conforme já detalhado em depoimento anterior do colaborador, foi nessa reunião do dia 7 de dezembro que o então Presidente Jair Bolsonaro mostrou aos Comandantes a denominada "minuta do golpe", não tendo recebido apoio dos Comandantes do Exército e da Força Aérea, pois somente o Comandante da Marinha aderiu à proposta. Essa informação foi recebida pelo colaborador diretamente pelo General Freire Gomes, Comandante do Exército, logo após a reunião. O colaborador confirma o recebimento de mensagem do General Mário Fernandes no dia 8 de dezembro, bem como confirma a existência da conversa entre o referido General e o então Presidente da República, como narrado no corpo dessa mensagem.

Pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES foi dito: Indagado pelo Procurador da República Dr. Joaquim Cabral, o colaborador disse que havia a presença de integrantes das Forças Especiais nos acampamentos dos manifestantes em frente aos quartéis talvez para coleta de informações de inteligência para subsidiar institucionalmente o Exército. O colaborador se recorda que Marcelo Câmara tinha um contato no Tribunal Superior Eleitoral, que lhe passava informações e, inclusive, também auxiliava o Ministério da Defesa na

613
P

PET 11767 / DF

elaboração de análises sobre as urnas eletrônicas. O colaborador se recorda que se tratava de um Juiz.

Pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES foi dito: Que em relação à troca de mensagens com Aparecido Portela, o colaborador afirma que o mesmo realmente era amigo do então Presidente Jair Bolsonaro e esteve por inúmeras vezes com o Presidente no mês de dezembro e incentivava a realização de ações que possibilitassem a ruptura institucional. Na mensagem do dia 26 de dezembro, ao cobrar "se o churrasco seria feito", Aparecido Portela estava cobrando a efetivação do golpe, pois ao dizer "o pessoal que colaborou com a carne" estava se referindo a pessoas do agronegócio que contribuíram financeiramente para a mobilização e manutenção de inúmeras pessoas na frente dos quartéis. O colaborador afirma que não acreditava na possibilidade da concretização de um golpe, uma vez que o Exército já havia refutado tal hipótese. Porém, atitudes como essa de Aparecido Portela ocorriam todos os dias, uma vez que o então Presidente sempre dava esperanças que algo fosse acontecer para convencer as Forças Armadas a concretizarem o golpe. O colaborador inclusive afirma que esse foi um dos motivos pelos quais o então Presidente Jair Bolsonaro não desmobilizou as pessoas que ficavam na frente dos quartéis. Em relação a isso, o colaborador também se recorda que os Comandantes das Três Forças assinaram uma nota autorizando a manutenção da permanência das pessoas na frente dos quartéis por ordem do então Presidente Jair Bolsonaro. O colaborador recorda-se de um vídeo em que o General Braga Netto conversa com manifestantes em frente ao Quartel e afirma para os mesmos terem esperança porque ainda não havia terminado e algo iria acontecer. Sobre esse vídeo o colaborador reafirma que tanto o então Presidente Jair Bolsonaro quanto o General Braga Netto esperavam que algo pudesse acontecer para convencer as Forças Armadas a darem o golpe e por isso incentivavam a manutenção das mobilizações em frente aos quartéis.

614
B

Pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES
foi dito: Que em relação a um dos assuntos que mais insuflava a população contra a Justiça Eleitoral e o Poder Judiciário como um todo, dando azo aos radicais que queriam golpe de Estado, ou seja, em relação à inexistente fraude das urnas eletrônicas, o colaborador se recorda que a primeira conclusão da comissão das Forças Armadas era pela inexistência de qualquer fraude no processo eleitoral e na utilização das urnas eletrônicas, porém, o então Presidente Jair Bolsonaro não aceitou essa conclusão das Forças Armadas e exigia do então Ministro da Defesa, General Paulo Sérgio, que demonstrasse a existência de supostas fraudes. O relatório final, segundo o próprio colaborador, ficou no meio termo dessas posições, uma vez que o Ministério da Defesa alterou sua conclusão para afirmar que não era possível dizer que jamais poderia ocorrer uma fraude. A alteração dessa conclusão se deu exclusivamente pela determinação e insistência do então Presidente da República Jair Messias Bolsonaro.

Dada a palavra ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco, não foram feitas indagações.

Dada a palavra a Defesa constituída do depoente, não foram feitas indagações.

Pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES
foi dito: Após manifestação da Procuradoria-Geral da República, no sentido da desnecessidade da decretação de prisão preventiva em virtude dos esclarecimentos e complementações realizados na presente audiência e da manifestação da Defesa, requerendo a não decretação da prisão e salientando o nível satisfatório de colaboração hoje realizado, eu deixo de decretar a prisão preventiva, por ausência dos requisitos legais, mantendo todas as medidas cautelares anteriormente impostas e advertindo desde logo o colaborador que eventuais novos fatos surgidos

615


PET 11767 / DF

durante a investigação, bem como o relatório final apresentado pela Polícia Federal na data de hoje, se necessário for, deverão ser novamente esclarecidos pelo colaborador. A delação permanece hígida e eficaz nos termos homologados, até que novos fatos surjam.

**Pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES
foi encerrada a audiência.**

Determino à Secretaria Judiciária a juntada aos autos da gravação da presente audiência, bem como a sua transcrição. Após, retornem os autos conclusos. E, para constar, determinou-se a lavratura do presente termo, que vai devidamente assinado. Eu,  (Jefferson Pessoa da Silva), assessor de Ministro, matrícula 3667, o digitei e subscrevi.

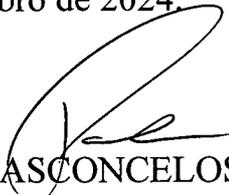


PET Nº 11.767

TERMO DE JUNTADA

Em cumprimento à decisão proferida em 21/11/2024, junto a estes autos a gravação da audiência realizada em 21/11/2024 e a respectiva transcrição.

Brasília, 22 de novembro de 2024.


PAULA VASCONCELOS DA SILVA
Matrícula 1532



617
B

Supremo Tribunal Federal

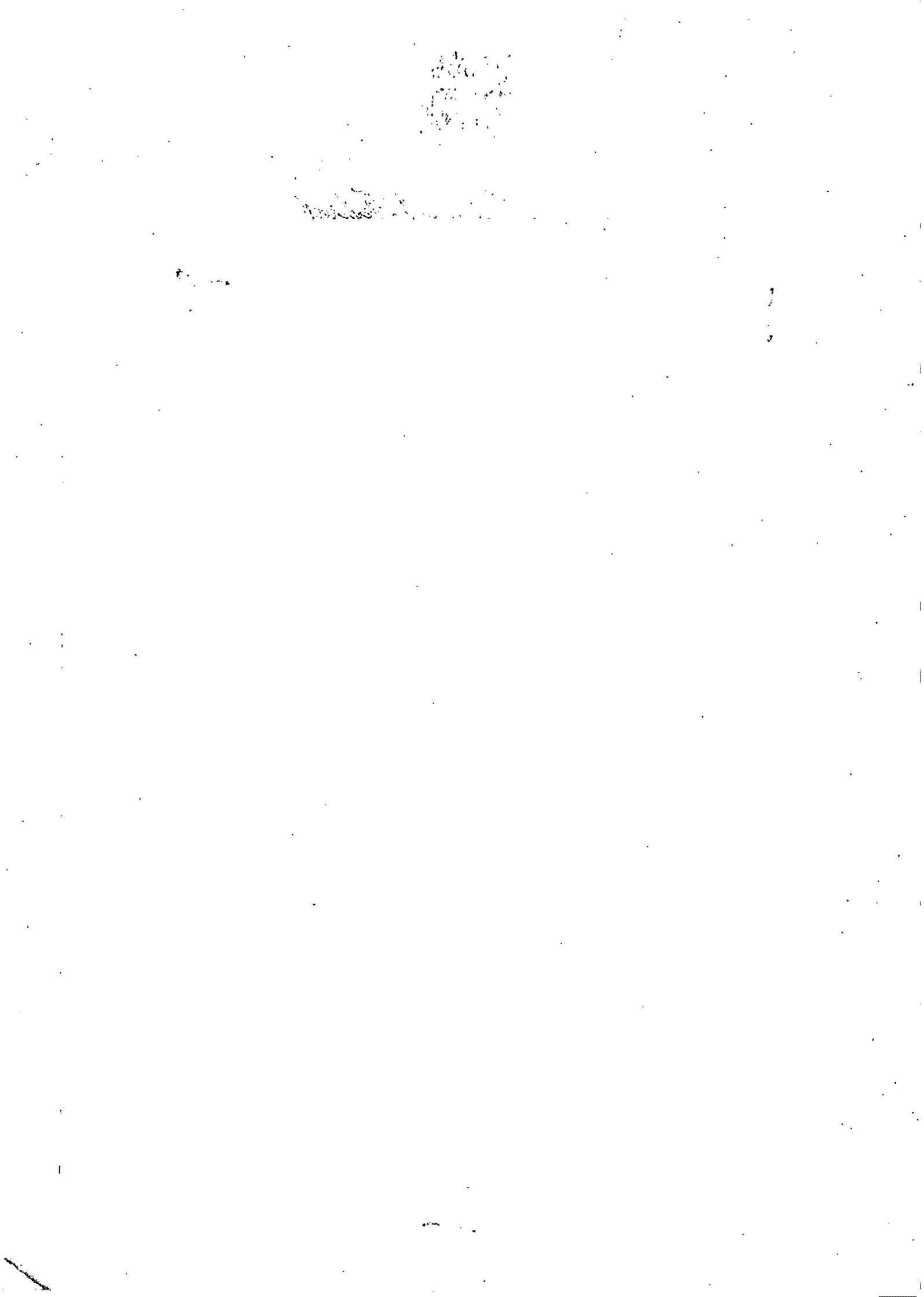
STF 102.014



Supremo Tribunal Federal

audiência 21/11/2024

RF 11767



Transcrição da sessão para oitiva de colaborador, Relator Ministro Alexandre de Moraes.

OITIVA DE COLABORADOR*

*Por se tratar de depoimento em processo judicial criminal, a transcrição não passou por revisão para adequação do texto à norma culta da Língua Portuguesa.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Boa tarde a todos.

ADVOGADO - Boa tarde, Excelência

COLABORADOR - Boa tarde, Excelência.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Cumprimentar inicialmente o Procurador-Geral da República, o Senhor Paulo Gonet, é uma satisfação a presença de Vossa Excelência aqui. Cumprimentar o procurador da República, aqui presente no ambiente, Doutor Joaquim Cabral, cumprimentar o Doutor Cezar Roberto Bitencourt [ininteligível] com a Doutora Vania Barbosa Bitencourt. E cumprimentar também meu juiz-auxiliar [ininteligível], que acompanha presencialmente a audiência junto com a minha chefe de gabinete, Doutora Cristina. Cumprimentar também o Coronel Cid, que será ouvido.

[ininteligível] já foi feita a [ininteligível], então nós vamos dar, começar de forma bem direta, o que caracteriza o meu estilo.

Supremo Tribunal Federal

Eu gostaria de fazer um breve resumo, pra demonstrar a importância dessa audiência, especialmente para o colaborador, o Coronel Mauro Cid.

Todos se recordam que no dia 28/08/2023, na presença do seu advogado, o senhor, Coronel Cid, assinou, de forma espontânea e voluntária, o acordo de colaboração premiada. Esse acordo de colaboração premiada foi homologado por mim em 09/07... Perdão, foi homologado, na sequência, por mim, houve um depoimento em 28/08. No dia 22/03/2024, nós já tivemos um primeiro problema, que foi necessário convocar uma audiência, uma audiência no Supremo Tribunal Federal, onde o colaborador, Mauro Cid, acompanhado de seu advogado, dos seus advogados, que hoje também estão presentes, reafirmou o seu interesse em manter a colaboração premiada, reafirmou que a mesma foi realizada de forma espontânea, voluntária, sem nenhuma pressão da Polícia ou do Poder Judiciário. E, a partir disso, nós - todos se recordam -, nós mantivemos os termos da colaboração premiada.

Eu quero recordar que, nos termos da colaboração premiada - isso também é muito importante -, nos termos da colaboração premiada, na cláusula da parte IV, Dos benefícios pleiteados

pelo colaborador: 1) perdão judicial ou pena privativa de liberdade não superior a dois anos; 2) restituição de bens e valores pertencentes ao colaborador que efetivamente tiverem sido apreendidos; 3) - e saliento essa parte pela importância - extensão dos benefícios para pai, esposa e filha maior do colaborador no que for compatível; e 4) ação da Polícia Federal visando garantir a segurança do colaborador e seus familiares, bem como medidas visando garantir o sigilo dos atos de colaboração. Esses são os benefícios pleiteados.

Agora, o colaborador tem também não só benefícios, tem também obrigações. E as obrigações, a maior delas, das obrigações, é falar a verdade, é não se omitir, não se contradizer. Não há, na colaboração premiada, essa ideia de que só respondo o que me perguntam. Não! O colaborador ou colabora com dados, com dados efetivos, até porque há um requisito essencial pra que os benefícios sejam concedidos: a efetividade da colaboração. Se não houver efetividade da colaboração, se a colaboração em nada auxiliou, não há por que, dentro dessa ideia de justiça colaborativa, a justiça premial, se dar os benefícios. Então, a questão aqui é muito importante em relação à veracidade das informações e, mais do que isso, a não omissão das informações importantes.

Supremo Tribunal Federal

E por que digo isso? E peço também uma atenção especial aqui do colaborador e de seus advogados. Após essa nova fase da investigação, onde vários documentos foram juntados aos autos, onde celulares, mensagens de celulares, mensagens de computadores, novos laudos foram juntados, se percebeu que há uma série de omissões e uma série de contradições - eu diria aqui, com todo o respeito -, uma série de mentiras na colaboração premiada. Isso fez com que - e dentro da lealdade processual que cabe a todos nós, Magistrado, Membros do Ministério Público e advogados -, isso fez com que, na terça-feira, a Polícia Federal encaminhasse um relatório dizendo: "o cotejo dos elementos probatórios identificados revela que o colaborador omitiu informações relevantes para o esclarecimento dos fatos investigados, em tentativa de minimizar a gravidade dos fatos."

A partir disso, eu solicitei ao eminente Procurador-Geral da República, na própria terça-feira, um parecer sobre a questão. O Procurador-Geral da República, analisando essa questão, analisando, até aquele momento, "o descumprimento dos termos acordados torna necessária medida mais grave ante a existência de indícios concretos da atuação de Mauro Cesar Barbosa Cid como articulador de atos voltados à abolição do Estado Democrático de Direito, o Procurador-Geral da

República conclui manifestando-se pela decretação da prisão preventiva do colaborador".

Por que fiz esse breve resumo? Porque essa audiência foi convocada como mais uma tentativa de permitir ao colaborador que preste as informações verdadeiras. Já há o pedido da Polícia Federal, já há o parecer favorável da Procuradoria-Geral da República pela imediata decretação da prisão, do retorno à prisão do colaborador. Então, aqui, é importante, e exatamente por isso, a fim de possibilitar uma reflexão maior do colaborador com seus advogados para que esclareça omissões, contradições na sua colaboração, sob pena não só da decretação de prisão, como também da cessação e consequente rescisão da colaboração. E eventual rescisão englobará inclusive a continuidade das investigações e responsabilização do pai do investigado, de sua esposa e de sua filha maior.

Eu gostaria de saber se o colaborador está plenamente ciente das consequências da manutenção dessas omissões e contradições.

COLABORADOR - Sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - Então, Cristina, vamos transcrever: O Ministro-Relator fez um breve relatório sobre o acordo de colaboração premiada, os termos

Supremo Tribunal Federal

pelos quais a Polícia Federal e o colaborador chegaram ao acordo, a audiência realizada no dia 22 de março de 2024, onde o colaborador, na presença de seus advogados, reafirmou seu interesse em manter a colaboração premiada, tendo também reafirmado que a mesma foi realizada de forma espontânea e voluntária, sem nenhuma pressão da polícia ou do Poder Judiciário, o Ministro-Relator também expôs (a pontuação, quem estiver digitando, pode colocar para não ter de ficar falando vírgula e ponto) que, após a juntada de novas provas nos autos, a Polícia Federal apresentou relatório indicando omissões e contradições nos depoimentos do colaborador na tentativa de minimizar a gravidade dos fatos'. Esse relatório foi encaminhado à Procuradoria-Geral da República, que manifestou-se pela decretação da prisão preventiva de Mauro Cesar Barbosa Cid. O Ministro-Relator ainda esclareceu que, se as omissões e contradições não forem sanadas, nos termos da legislação vigente, isso poderá acarretar a decretação da prisão preventiva e a rescisão do acordo de colaboração premiada, com efeitos não só para o colaborador, mas também em relação ao seu pai, sua esposa e sua filha maior, uma vez que a extensão de seus benefícios consta na parte IV do termo de colaboração premiada."

Bem, eu vou... ao Coronel Mauro Cid eu vou perguntar diretamente, e os doutores advogados fiquem à vontade para pedir a palavra.

Quem quer falar?

ADVOGADA - Sou eu, Vânia.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Por favor, Doutora!

ADVOGADA - Antes de mais nada, a Defesa gostaria de agradecer pelo Senhor ter nos convocado e dizer que a Defesa também foi pega de surpresa com esses fatos novos, essa operação nova.

Então, nós conversamos com o nosso cliente, e ele está disposto a falar, sim, a revelar os fatos que ele sabe, porque, mentir, ele não pode, como Vossa Excelência mesmo disse. Mas ele certamente tem fatos que interessam à investigação. E nós gostaríamos também de ressaltar que, nas outras operações, tanto das joias, das vacinas, o Coronel Cid colaborou muito bem e também com essa operação, com essa investigação do 8 de Janeiro, tanto é que foi ele quem disse sobre o documento, ele entregou o documento, falou quem eram as pessoas que levaram os documentos. Então, que isso seja levado em consideração de tudo.

Supremo Tribunal Federal

Agora, quanto a essa última operação, realmente ele vai esclarecer se houve omissões, contradições, ele vai esclarecer, sim.

COLABORADOR - Eu gostaria de falar antes de contar, Doutora, eu gostaria de contar antes.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Doutora, deixa eu dizer. Aqui, eu não precisaria repetir, mas a colaboração premiada, ela não pode ser seletiva e direcionada. Ela não pode ser utilizada para proteger alguns e prejudicar outros. Aqui, o colaborador dá os fatos. Quem analisa quem será processado ou não é o Ministério Público, é o Procurador-Geral da República. E quem analisa, após a denúncia, eventual denúncia da Procuradoria-Geral da República, se haverá culpabilidade ou não, é o Supremo Tribunal Federal. Não é o colaborador que, desde o início, analisa. "Ah, esse não fez nada". Eu quero fatos, por isso que eu marquei essa audiência. Eu diria que é a última chance do colaborador dizer a verdade sobre tudo. Eu vou passar a palavra a ele, só que eu já... Porque depois - e quero, aqui, não dizer que não avisei -, depois eu tenho aqui um relatório detalhado não só da investigação como do novo relatório que a Polícia Federal está apresentando agora, encerrando a investigação sobre a tentativa de golpe, com 700 páginas detalhas. Então, eventuais novas

contradições não serão admitidas. Então, antes de passar a palavra ao colaborador, eu quero que ele diga o que sabe, mas especificamente em relação ao presidente da República, ao ex-presidente da República Jair Bolsonaro, às lideranças militares citadas, general Braga Netto, general Heleno, general Paulo Sérgio, general Ramos e eventuais outros que ele tiver conhecimento. Quero que ele diga qual a participação dessas pessoas na operação conhecida como como Punhal Verde-Amarelo, realizada pelo grupo Copa 2022. Mas não só em relação a isso, no financiamento e organização dos acampamentos nos quartéis, em especial, de Brasília, e nos atos que levaram a tentativa de golpe de Estado do dia 8 de janeiro. Então são esses 3 pontos principais, são esses 3 pontos: a operação Punhal Verde-Amarelo, o financiamento e organização dos acampamentos nos quartéis - em especial, de Brasília -, e toda a sequência dos atos que acarretaram na tentativa de golpe do dia 8 de janeiro. Novamente, dizendo ao colaborador e a seus advogados que nós temos agora todas as informações, inclusive as omissões e contradições.

Então, Cristina, antes, vamos lá: Após a fala da Doutora Vânia Bitencourt dizendo que a defesa foi surpreendida pelos novos fatos e que o colaborador pretende continuar colaborando com

Supremo Tribunal Federal

informações que afastem as omissões e contradições, o Ministro-Relator indagou inicialmente quais as informações que o colaborador tem em relação à participação do ex-presidente Jair Bolsonaro e das principais lideranças militares no governo, entre elas os generais Braga Netto, Heleno, Paulo Sérgio e Ramos, na participação da operação conhecida como "Punhal Verde-Amarelo", realizada pelo grupo "Copa 2022", no financiamento e organização dos acampamentos nos quartéis - em especial, em Brasília -, e na preparação, financiamento e execução nos atos que geraram a tentativa de golpe do dia 8 de janeiro de 2023.

A palavra com o colaborador coronel Cid.

ADVOGADO - Excelência, pela ordem, para que não pareça omissão, como são muitos fatos, a defesa solicita que sejam postulados individualmente, e ele vai esclarecendo. A gente está aqui para esclarecer todos os fatos, mas é uma quantidade. Então, que seja postulado individualmente e ele vai respondendo e esclarecendo.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Doutor Bittencourt quem pediu a palavra para fazer antes uma exposição foi o próprio colaborador. Após isso, eu vou detalhando e perguntando. Por favor.

ADVOGADO - Ok.

COLABORADOR - Boa tarde, Ministro. Agradeço a oportunidade que o Senhor está nos dando aí de poder esclarecer, poder contar realmente como colaborador e continuar com colaborando com o que eu posso.

Eu gostaria de explicar contando efetivamente o que aconteceu desde quando eu fiquei sabendo que iam possivelmente começar um planejamento sobre alguma ação, onde foi. E aí eu vou construindo uma história, tentando passar por esse período aí, que foi praticamente dois meses desde a eleição, desde do final da eleição, até quando o presidente Bolsonaro deixou o país, deixamos o país por término de mandato.

Então, basicamente sobre o planejamento do "Punhal Verde Amarelo", a primeira vez que eu fui contactado pra conversar sobre alguma coisa sobre esse respeito foi quando eu estava em Goiânia, eu ia comandar o Batalhão de Ações de Goiânia e eu fui participar já da reunião de comando, reunião para planejar já o ano de 2023 que ia entrar. Eram dois, três dias de reunião e, numa dessas noites, quando tinha acabado atividade, eu fui procurado, né, pelo De Oliveira e pelo Ferreira Lima, que são colegas de trabalho meu, e... A data foi entre 10 e 11 de novembro, né, 9, 10 ou 11 de novembro, né, em que eles

Supremo Tribunal Federal

expressavam a indignação com o que estava acontecendo no país, que alguma coisa tinha que ser feita, tinha uma mobilização de massa muito grande, que o Exército tinha que fazer alguma coisa, que o Presidente não podia se omitir, que os generais não podiam se omitir, né, e que eles estavam propostos a fazer alguma ação que gerasse alguma mobilização de massa, né, que pudesse causar um caos institucional ou alguma coisa que pudesse levar a uma decretação de um Estado de defesa, de sítio, né, e alguma coisa nesse sentido, né? E queriam saber o que eu sugeriria, o que eu poderia fazer.

Aí, o que eu falei para eles foi: "Olha só, eu não tenho contato com manifestantes, eu não tenho contato com liderança nenhuma, eu não mantenho esses contatos nem com o pessoal dos manifestantes". Aí eles sugeriram conversar com o general Braga Netto, né, que o general Braga Netto, ele que mantinha, ele que mantinha o contato aí com... com os manifestantes, com o pessoal dos acampamentos na frente dos quartéis, que tinha essa ligação, digamos, mais popular, ligação com o pessoal do agro, né, e ligação, obviamente, com o presidente Bolsonaro. Então, isso foi dia 10 ou 11. Dia 11, quando eu retornei; dia 12, nós fomos na casa do general Braga Netto. Na casa do General Braga Netto...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Só um minutinho, coronel.

COLABORADOR - Sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - O nome das duas pessoas?

COLABORADOR - É o De Oliveira, né, o coronel De Oliveira e o coronel Ferreira Lima.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Ah, tá o coronel De Oliveira e o Ferreira Lima. Por favor, pode continuar.

COLABORADOR - Sim, Senhor. Aí eu estava no Alvorada, expediente normal no sábado. quando eles chegaram, eles me encontraram ali, a gente marcou na banca de jornal perto da casa do general, nos encontramos e fomos lá, né?

O De Oliveira já conhecia já conhecia o general Braga Netto anteriormente, parece que já tinha servido com ele na... no Rio, na intervenção, né, com trabalho de forças especiais, tinha uma ligação muito próxima ao general. Próxima não, funcionalmente naquele momento, então já conhecia ele de outros trabalhos. E aí a conversa foi nesse nível: nós temos que fazer alguma coisa para que haja uma

Supremo Tribunal Federal

mobilização de massa, que haja alguma ação que tenha repercussão, que faça que o Exército tenha que fazer uma coisa, tenha que decretar um estado de sítio, os generais entendam a necessidade, que o presidente aceite assinar alguma coisa ou não, né? Mas tudo, assim, sem saber o que fazer. Não tinha nada específico, ainda detalhado do que se ia fazer.

E aí começaram a surgir algumas ideias: não, vamos mobilizar os caminhoneiros, parar o país; não, vamos bloquear estrada. Então, ideias que podiam ser feitas para... Quando entrou no nível das ideias, o general Braga Netto interrompeu e falou assim: "Não, o Cid não pode participar, tira o Cid porque ele está muito próximo ao Bolsonaro". E foi aí que eu fiquei, tanto que a própria Polícia Federal... Eu saí mais cedo, fiquei 20, 30 minutos do período inicial; saí da reunião e voltei pro Alvorada. Tá até registrado tudo ali mais cedo. Porque tinha uma reunião, tinha até o *link* que a Polícia Federal viu, né, que tinha outra reunião que eu tinha que participar com o presidente. Participar, não, tinha que assessorar ali a parte técnica. E aí, a reunião continuou, eu não conversei mais com eles.

Dois dias depois, o Major De Oliveira me liga e aí ele pergunta pra mim - está nos autos: "Alguma novidade?" Como eu não sabia de nada, nem tinha conversado com o general Braga Netto,

também não perguntei, porque era o meu perfil, eu falei: "Não sei, você que tem que me dizer". Porque, realmente, eu não sabia o que eles tinham falado, combinado ou planejado fazer. Aí, ele fala assim: "Ah, estamos sem recursos". Né? Alguma coisa assim: "Não temos recursos". Eu falei: "Não, tudo bem, vou ver se eu consigo". Aí eu fui procurar o general Braga Netto, não sabia o que tinham planejado e falei: "General, eu não sei o que foi conversado aí, mas eles estão precisando de dinheiro". Aí o general deu a ideia de: "Peça para eles fazerem uma solicitação, o que eles precisam inicialmente, e nós vamos ver se o partido consegue bancar alguma coisa". Tanto que, inicialmente, até pelo início das conversas, até na minha conversa [ininteligível], eu falei: "Não, tem que trazer o pessoal do Rio". Eu achava que eles queriam encorpar as manifestações, trazer grupos de motoqueiros, para poder encorpar e ter um pessoal conhecido, digamos assim, na mão. Aí, ele me manda o primeiro documento, que foi aquele "Copa 2022", que a Polícia Federal não conseguiu abrir. Naquele documento, tava descrito que eles precisavam de hotel, carro, passagem aérea, alguns dados. O valor de cem mil, inicialmente, fui eu que falei, assim, até de maneira brincando, né? Não tinha nem ideia de gasto. E o General Braga Netto me orientou a perguntar se o partido poderia custear isso aí. Aí eu fui conversar com

Supremo Tribunal Federal

o coronel lá que era responsável pelo partido, o... Eu não me recordo o nome dele. Inclusive, ele viu o documento. Eu imprimi o documento e mostrei para ele o documento. Esse documento, o inicial, que tinha só as relações. Aí ele falou que ele não poderia... o partido não podia trazer manifestantes ou apoiar com esse tipo de material. Aí eu voltei no general Braga Netto e ele falou: "Vou dar um jeito, vou tentar conseguir por outros caminhos".

Aí eu não me recordo a data, mas talvez uma ou duas semanas depois, o general Braga Netto me entregou dinheiro. Acho que foi... Eu não me engano, mas eu creio que foi quando o De Oliveira esteve no Alvorada. Ele me entregou um... era tipo uma coisinha de vinho assim, de presente de vinho, com dinheiro. Eu não contei, não sei quanto, tava grampeado e aí o De Oliveira veio buscar o dinheiro. Então, eu peguei o dinheiro e passei para o De Oliveira.

Depois, no dia 9, se não tô enganado...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Isso foi mais ou menos que dia, coronel?

COLABORADOR - Ministro, eu acho esse dia foi... acho que foi dia 9... Eu não me lembro, mas foi a data em que o De Oliveira esteve no Alvorada. Eu não se foi...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Está bem. Pode continuar. Só aqui também, a Procuradoria, assim como os advogados, o nosso Procurador-Geral e o procurador, que acompanham, a qualquer momento, fiquem livres para perguntar o que quiserem.

Por favor, Coronel.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Excelência, eu só quero, então, fazer uma pergunta rápida: o senhor tem a senha ainda desse arquivo?

COLABORADOR - Não, não tenho. A Polícia Federal já passou, assim, inclusive não conseguiram quebrar, mas não tenho, não me lembro qual foi a senha. Mas, se quiserem comprovar, podem perguntar pro coronel que era o financeiro do PL, na época, que ele viu o documento. Eu mostrei pra ele o documento.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Aqui é um dos problemas da colaboração, coronel. Por que o senhor não forneceu a senha quando foi pedida pela Polícia Federal?

Supremo Tribunal Federal

COLABORADOR - Ministro, eu não forneci porque eu não lembrava. Foi um documento que ele me mandou, que eu acessei uma vez só e, realmente, eu não me lembrava.

Ministro, desde a minha prisão, em maio do ano passado, a Polícia Federal bateu em casa, eu desbloqueei meu celular, eu desbloqueei o meu celular, o da minha esposa, desbloqueei o meu *laptop* e entreguei tudo desbloqueado. Na minha segunda prisão também, eu desbloqueei todo o meu celular. Eu sempre tive... sempre fui muito colaborativo com isso. E eu peço... se o senhor quiser comprovar, tem o coronel que... que viu o documento. Eu mostrei o documento pra ele, que era inicial, era carro... eu não me lembro bem os detalhes do coisa.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - Esse documento era pra montar a operação aqui em Brasília?

COLABORADOR - Sim, Senhor, mas não tinha...
Fazia, sim, referência a alguma coisa, digamos assim, carros, casas, hotel, logística básica de movimentação. E passagens aéreas. Não falava de armamento, não falava de nenhum material...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - Sim, mas o senhor é coronel e foi dos Kids Pretos. Era uma

operação, não tinha nada a ver com trazer manifestante do Rio de Janeiro pra cá?

COLABORADOR - Não, não, não. Sim, senhor. Eu tô dizendo que, inicialmente, quando ele perguntou pra mim, eu achei que fosse, tanto que tá nas minhas conversas, mas era... era... o que eu tô dizendo é que era pedido de alojamento, de carro para deslocamento, né? Não tô aqui tentando fazer juízo de valor do que que ele ia fazer. Depois, o outro contato que eu tive com ele foi quando ele foi falar com o general Mário, né? Ele foi falar com o general Mário no Planalto, né, que eu também não lembro a data...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Com ele o coronel Oliveira? Com quem agora?

COLABORADOR - Coronel Oliveira, sim, senhor. Coronel Oliveira. Ele foi falar com o general Mário, no Palácio do Planalto, né? Eu também não fiquei na conversa, né? Eu não fiquei na conversa. Eu fui lá, levei, introduzi e, depois, eu saí, voltei lá, eu tava terminando a parte administrativa lá da... fechando o ano, fechando o pacote da ajuda de ordens, né? Qual era o outro ponto que eu ia comentar aqui? Ah tá, eu tava falando do dinheiro. Então, o General Braga Netto entregou e ele comentou que era alguém do agro que tinha

Supremo Tribunal Federal

dados. Mas eu não... eu não tenho... eu não sei o nome de quem foi, quem passou pra ele o dinheiro. A gente sabia que o pessoal do agro tava sempre ali, trazendo manifestante e tudo. Teve essa parte do financiamento pelo general Braga Netto.

O general Braga Netto, todo dia de manhã - eu já tinha falado isso em colaborações anteriores, em depoimentos anteriores -, ele, todo dia de manhã e final da tarde, ele ia conversar com o presidente. Normalmente, ele dava um panorama do que tava acontecendo. Particularmente, eu não participava. Eu não ficava sentado com eles. Ele chegava, introduzia... Teve um dia que ele comentou que existiriam três grupos que ele usou. Ele usou, ele não... não foi muito técnico, ele falou assim "tavam muito ouriçados", né, pra fazer uma ação mais contundente. Só que ele não falou. Inclusive, ele falou que eram grupos do agro. Ele não falou nem que eram grupos de militares. Até a gente falar pô, é, deve ter maluco pra tudo aí. E ficou nessa... nessa... conversa, nessa conversa.

Eu não posso afirmar o que que o general Braga Netto passava para o presidente, mas eu posso afirmar que ele comentava, pelo menos *by passant*, o que estava acontecendo e qual era a mobilização. Tanto que, quando ele ficou sabendo, que, possivelmente,

podia ter alguma ação de caminhoneiros pra fechar o país, alguma coisa, o presidente: "não, não faz isso, não faz isso, porque parar o país é horrível; já tá ruim, vai cair no meu colo o problema econômico". Então, é tanto que ele gravou um vídeo, sei lá, para parar. Então, essa... Ele, mais ou menos, sabia o que tava acontecendo, né?

Só pra passar pro Senhor em termos de data, até para mostrar que eu não tava envolvido diretamente com isso, lendo o relatório, nas datas em que aconteceu parte física, né, militares estavam, aqui, em Brasília, eu estava fora de Brasília. Eu tava... Eu, nesse período de 8 semanas, basicamente, eu passei quatro semanas fora, três delas acompanhando minha filha em competição no Rio, São Paulo e Campinas. Então, no dia 15, que seria propriamente o dia D, eu não tava, eu não tava em Brasília, tava em Campinas, em Itatiba. A própria Polícia Federal já comprovou em depoimentos anteriores. E quando eles estavam em reconhecimento, possivelmente, né, no dia 12, eu também tava fora. Eu tava no Rio de Janeiro, acompanhando uma competição da... de equitação da minha filha, né? Eu queria mostrar que eu não estava fisicamente participando disso.

Sobre uma coisa que eu acho que é interessante, é sobre o monitoramento do Senhor, né, no que diz respeito o contato que

Supremo Tribunal Federal

a gente tinha ciência. O monitoramento... A informação do dia 16, ela foi pedida por esse pessoal, né? A pessoa queria saber por onde o Senhor ia tá. E eu perguntei para o Coronel Câmara, né, e eu não sei, não sei bem quem era... não conheço o contato dele. Inclusive, uma informação que eu sei, né, até, é que um dos contatos dele era um juiz, eu não dizer função, mas é um juiz do TSE. Inclusive, era ele que auxiliava as Forças Armadas a redigir os documentos que o general Paulo Sérgio encaminhava pro Senhor. Ele mais ou menos que dizia: vai nessa linha, vai nessa linha, escreve isso aqui. Mas eu não sei efetivamente o nome dele, até porque ele só falava com... com...

ADVOGADA - [ininteligível]

COLABORADOR - Não, eu não, não, eu não sei confirmar, eu não sei se ele tinha acesso à agenda do Ministro. Eu, assim, eu não posso dizer que era ele. Eu sei que, na parte do TSE, na parte do TSE, era ele. Na parte de urnas, aquele negócio todo, quem passava as informações era ele, a parte mais técnica, ali, da coisa. E o último monitoramento, a gente faz aquela brincadeira, né, professora tal, foi... essa aí foi o presidente que pediu. Essa aí foi o próprio presidente que pediu. Inicialmente eu entendia, quer dizer, pra mim era, já era...

ADVOGADA - [ininteligível]

COLABORADOR - Não, tá. Não, a informação era que seria, porque o Senhor iria se encontrar ou com o general Mourão ou alguém do governo dele. E o presidente estava meio nervoso com isso aí, né, então ele queria saber. Essa foi a informação que eu recebi. E novamente eu usei o coronel Câmara, eu pedi ao coronel Câmara pra tentar colher essa informação.

Eu não sei detalhar pro Senhor outros nomes pra baixo, né, outras pessoas que participaram dessa operação, né, outros, se tiveram outros militares envolvidos, nem o endinome, porque eu não - eu vou falar dele depois -, eu não, eu não participei do planejamento, eu não sabia qual era o objetivo. Até pelo princípio da compartimentação, que isso é clássico na inteligência, nas forças especiais, isso aí é necessidade de saber, só sabe e só pergunta o que você precisa saber, né? Então, eu me ative a ajudar o que eles me demandavam, né? Mas, realmente eu não... eu não tinha noção que podia ser algo grave assim de sequestro, assassinato ou, sei lá, até que ponto eles poderiam... eles poderiam chegar.

Sobre o general... sobre o general Mário, né? O General Mário, eu já tinha comentado dele. Ele era um general que tava muito ostensivo, ele tava realmente muito ostensivo, inclusive nas redes

Supremo Tribunal Federal

sociais. Tava com os manifestantes o tempo todo, tava indo lá. Inclusive, o general Freire Gomes até cogitou punir ele, porque ele tava muito ostensivo na pressão, na pressão que ia ser feita nos generais, para que os generais pudessem fazer alguma coisa. Então, ele tava bem, digamos assim, raivoso. E ele tava... e ele era... Quando ele ia, encontrava com o presidente, ele era o que mais impulsionava o presidente a assinar um decreto, assina uma minuta: "o Senhor tem que fazer alguma coisa, o povo tá na rua, o Exército vai aderir". Então...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Esse quem? Desculpe.

COLABORADOR - General Mário.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - General Mário, que está preso.

COLABORADOR - É, o general Mário.

Por isso que, até nas conversas que ele tem comigo, né, se o Senhor reparar, ele fala que ele tem dois pedidos pra mim. Ele cita que podia ser feito até o dia 12 e, depois, até o dia 31; que o presidente fala que podia ser feito, né; que tinha que ser feito, porque os militares iam passar o comando, né, e já ia começar a troca. Inclusive o general Arruda, que era..., ele assumiu o comando antes de o presidente

passar, até já, até pra fazer a troca, já com o presidente Bolsonaro ainda no poder, né?

Então, mas essa mensagem que ele me mandou, eu, realmente, eu não posso confirmar se ele estava falando, efetivamente, que ia ter uma ação ou queria que o presidente decretasse o estado de sítio ou assinasse aquela minuta que foi levada pra ele, pra que o Exército pudesse fazer uma coisa.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Desculpa, posso fazer uma pergunta?

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Por favor!

MINISTÉRIO PÚBLICO - Só para me ...

COLABORADOR - Sim, Senhor.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Só para me deixar mais esclarecido.

O Senhor disse: "O presidente disse que o movimento poderia ocorrer até o dia 30".

O presidente, o Bolsonaro, então, estava dizendo que essa movimentação que o general Mário queria fazer estava autorizado e poderia acontecer até o dia 30, é isso?

Supremo Tribunal Federal

COLABORADOR - É, a minha percepção, pelo que estava acontecendo e as discussões que estavam acontecendo no Alvorada, nesse período... Porque o que estava acontecendo de discussão mais séria, no Alvorada, nesse momento? Era que... Eu gosto sempre de ressaltar, porque a minha participação funcional sempre foi pra dentro do presidente, nunca pra fora do presidente. Eu sempre recebia as demandas, mas eu nunca, até..., eu recebia, eu..., e não ficava. Então, eu via o que estava naquele miolinho do presidente

Então, naquele momento...

MINISTÉRIO PÚBLICO - Mas o senhor disse, o senhor disse que, que poderia acontecer no dia 12 ou até o dia 30.

COLABORADOR - Isso, eu tô me...

MINISTÉRIO PÚBLICO - Que o presidente disse que...

COLABORADOR - Eu tô, eu tô me baseando ...

MINISTÉRIO PÚBLICO - O que poderia acontecer entre o dia 12 até o dia 30?

COLABORADOR - Então, o que podia acontecer é a assinatura do decreto, do decreto, da minuta, o estado de sítio; era isso.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Tá.

COLABORADOR - Porque era o que estava sendo discutido.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Porque, depois, porque, depois, haveria a troca de comando. Essa era a preocupação?

COLABORADOR - Isso. Então, assim, tinha que assinar.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Perfeito.

COLABORADOR - Ele tinha que assinar, né? E aí foi quando ele reuniu os generais, o general Freire... Inclusive, o próprio general Freire Gomes, se eu lembro bem, porque ele me ligou desesperado, quando ele soube que o general Mário estava indo lá. Ele: "Porra, Cid, cê não pode deixar ele ir aí; esse cara é maluco, não sei o quê! Tira ele daí". Eu falei: "Pô, general, eu não posso fazer nada. O presidente chamou, o presidente gosta dele". E tanto que, toda noite, o general Freire, como estava tão preocupado de o presidente assinar alguma coisa sem a ciência dele, né, ele ser surpreendido com alguma coisa, que eu, toda noite, no final do dia, eu tinha que ir lá na casa dele, né, eu morava próximo dele ali, no SMU, e eu dava um relato do que estava acontecendo. E se tivesse alguma coisa, no dia, mais grave, eu

Supremo Tribunal Federal

ligava pra ele. Tanto que algumas vezes que a pessoa ia lá, incentivava o presidente, o presidente ficava naquele..., né, aí eu ligava pro general: "General, vem pra cá, que o presidente tá reclamando muito, temos que fazer alguma coisa, temos que fazer alguma coisa!". Aí o general vinha, dava uma assentada no pensamento do presidente. Então, esse era o general Mário.

E o segundo é que ele fala dos caminhões, né, que ele estava preocupado, que o Exército não podia deixar, né, que era área militar, que não podia tirar caminhão, aquele negócio todo, que realmente foi a determinação do presidente que as Forças Armadas, né, autorizassem que os manifestantes ficassem lá. Tanto que teve aquela nota dos comandantes de Força, das três Forças, né, Marinha, Exército, Aeronáutica, autorizando que os militares..., que os manifestantes ficassem lá.

E aí o Senhor percebe que, da minha...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Essa nota, coronel, essa nota foi determinação do presidente?

COLABORADOR - Sim, Senhor, foi determinação dele.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Tá.

COLABORADOR - Né? E aí o Senhor percebe, na minha resposta, que eu digo "mas, com certeza, não vai acontecer nada". O Senhor percebe que não vai acontecer nada, porque, eu já sabendo do que o general Freire Gomes estava fazendo, eu já sabendo do que até o presidente... Porque o presidente, naquele momento, ele estava, digamos, que... Não vou dizer que ele estava em depressão, mas estava em luto profundo, digamos que ele num tinha muita condição de... Então, quem vinha falar muito no ouvido dele, ele saía, né, mas pra um lado ou pro outro, né? Tanto tanto que eu falei: "Mas, com certeza, não vai acontecer nada", dentro daquela ideia de ele assinar. Até porque eu estava em contato direto com o general Freire Gomes, e dificilmente ele iria assinar alguma coisa, a gente deixar ele assinar alguma coisa, pelo menos sem a ciência do general... sem a ciência do general Freire Gomes, a ciência e a quiescência. Porque uma coisa que eu sempre falei e tá nas minhas conversas foi que não foi encontrado fraude nas urnas por mais que a busca foi incessante pra encontrar e que o Exército não ia apoiar, né, o Exército não ia apoiar, o Exército, instituição, não ia apoiar nada, né?

Supremo Tribunal Federal

Sobre o general Paulo Sérgio, né? O General Paulo Sérgio, ele ficou naquela parte muito voltada na parte das urnas, da busca de uma possível fraude, né? Ele era muito pressionado pelo presidente, né, porque o presidente queria que ele desse uma resposta dura, que os documentos dele fossem duros, foram bem assertivos. E ele não queria. Ele queria ouvir mais a equipe técnica dele. Ele até tinha medo, ele falou: "pô, daqui a pouco esses garotos aí tão... vão tá preso", alguma coisa. Então, ele tinha muito medo disso. Se que o presidente queria que ele fosse assertivo, que ele dissesse que teve fraude, né, que num... nos documentos dele.

Depois que o presidente, ele conversou... Né? Aí eu já... Tá, vamos voltar aquele primeiro, o Plano Punhal. O general Braga Netto... Desculpa, o general Paulo Sérgio, até onde eu tenho ciência, ele não sabia desse documento. Até porque o general Braga Netto, ele tava rachado com os generais da ativa. Então, o general Freire Gomes, o general... não conversava com o General Braga Netto, né, até por algumas críticas que andava fazendo, porque ele achava que os generais eram frouxos, melancias. Então, o general Braga Netto, ele tava completamente... dois generais desalinhados dos generais do governo - general Heleno, general... ele tinha... General Heleno, ele fica mais ali.

Mas, dos generais da ativa, ele estava completamente afastado, não tava próximo, né? E eu coloco o Paulo Sérgio, o general Paulo Sérgio nessa linha; o general Paulo Sérgio, o General Freire Gomes, né, a linha...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES -

Então, coronel, só o general Braga Netto era o único a saber do documento Punhal Verde e Amarelo. O general Paulo Sérgio e o general Ramos não tinham conhecimento.

COLABORADOR - Não. O general Ramos, ele foi completamente aliado do processo. Ele teve alguns problemas com o presidente, tanto que ele até achava que ele ia ser o ministro da defesa; depois ele não botou ele. O presidente foi, devagarzinho, escanteando ele, tanto que, no final do ano, ele nem apareceu. O senhor pode até perceber que não tem nada, nenhuma mensagem dele. Ele realmente ficou escanteado realmente, né, ficou ali só pra passar o tempo dele e ir embora. Inclusive, ele ficou muito chateado por isso, porque ele queria ser o ministro da defesa, né, mas o presidente não quis colocar ele, né?

A mesma coisa do general Heleno, né? O general Heleno passou a ir esporadicamente no Alvorada. A maior preocupação do General Heleno era com a saúde mental do presidente, né, tanto que várias vezes ele pediu pra eu dormir no Alvorada quando ele via que o

Supremo Tribunal Federal

presidente tava mal. Mas... E o general Heleno, ele tinha aquele jeito dele, mas acho que, até pela idade, ele falava um monte de coisa, como tem nos vídeos aí das coisas - argh, argh, argh! - e ia embora. Então, eu nunca vi uma ação operacional ou de planejamento do general Heleno.

É, quem tava realmente, era o general... junto, era o general Braga Netto...

O general Braga Netto, ele tinha um perfil que ele ia seguindo, mais ou menos, a cabeça do presidente, né? Se ele via que o presidente tava indo de um lado, ele ia pelo mesmo lado. O general Mario não, ele era muito mais... ele era muito mais assertivo.

Bom o almirante... Sobre os generais do alto comando que eu tive contato, né, tem o general Theóphilo, né? O general Theóphilo é esse... Inclusive esse pessoal, general Mário, o general... até o general Braga Netto, eles falavam com o presidente: "Não, tira o general Faria Gomes e coloca ou o Arruda ou o Theóphilo, porque eles vão fazer, que eles vão tocar pra fazer alguma coisa". O general Arruda disse que não, que ia fazer nada que não fosse determinação do comandante do Exército, que não fosse aquiescido pelo alto comando. E o general Theóphilo com a mesma linha. O grande discurso que tinha entre os dois era: "Não, se tiver uma ordem, se é o alto comando, a gente

faz". Mas ninguém ia romper o círculo de legalidade, né, ninguém ia romper um círculo de legalidade ali, por mais que as opiniões pessoais, né, respeitando as opiniões pessoais de cada um. Mas ninguém ia romper o círculo de legalidade. E até mesmo o general Teóphilo comentou algumas vezes que ele também não... ele não aceitaria assumir o Exército se o general Freire Gomes fosse retirado, até por lealdade a ele. E aí, nessas discussões do general Braga Netto: "Não, então coloca outro general ministro da defesa". Então tinha essas discussões. Aí teve a minuta que foi levada. O Presidente, ele esmiuçou a minuta, ele enxugou a minuta, já fiz esse depoimento, né, outras vezes. Foi apresentado aos comandantes os considerados, acho que eram vários itens de considerandos que foram elencados como possíveis interferências do STF, do TSE no governo Bolsonaro, para os generais, acho que com uma tentativa de sensibilizar eles a fazer alguma coisa, né, e o almirante Garcia, como já tinha comentado, ele falou: "Não, a Marinha está pronta". E aí o general Freire Gomes ficou irritadíssimo, ele falou: "Você não tem efetivo, você quer botar na minha conta".

Então era isso, esse era o ambiente, e essas eram as discussões que a gente via mais ostensivamente naquele ambiente de Planalto. Tanto que o general Braga Netto, ele não participava das

Supremo Tribunal Federal

reuniões quando tinha os generais de quatro estrelas, inclusive ele falava: "Não, não quero nem estar aqui". Quando os generais de quatro estrelas vinham, ele não ficava. Os generais de quatro estrelas da ativa. Ele nem ficava.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Coronel, o general Teóphilo, em algum momento, propôs quebrar a cadeia de comando para cumprir o decreto [ininteligível]?

COLABORADOR - Não, não nunca. E as vezes que ele falava, ele...

MINISTÉRIO PÚBLICO - Porque, como o Ministro falou, com o avançar das investigações, a gente tem vários pontos documentados, e uma das questões que está é a disponibilização dele para implementar um eventual decreto de intervenção, inclusive ao arrepio do comando geral do Exército, comandante.

COLABORADOR - Bom, Procurador, assim, ele dizia, se fosse dado ordem, ele faria, mas...

MINISTÉRIO PÚBLICO - É isso que eu estou falando para o senhor: ordem do presidente?

COLABORADOR - Se o presidente desse a ordem..., mas o problema é, eu não sei se ele passaria por cima do general Freire Gomes.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Então, mas é isso que a gente tem na investigação, e é isso que eu quero confirmar com o senhor. Ele se colocava disposto a cumprir ordem do presidente independente da aquiescência do comando-geral?

COLABORADOR - Isso eu não vou confirmar. As conversas que eu tive com ele, até com o Cleverson, que era o assessor dele, era que ele não iria passar por cima do general Freire Gomes.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Vamos... Nesse primeiro ponto, o senhor tem mais alguma coisa a acrescentar, porque eu quero passar aqui e daí eu já vou aproveitar e fazer algumas indagações que ficaram no meio do caminho.

COLABORADOR - Sim, senhor, eu só gostaria de falar uma coisa sobre o 8 de janeiro.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Não, não, então, isso depois a gente fala. Vamos ficar nessa parte aqui, está bem?

COLABORADOR - Sim, senhor.

Supremo Tribunal Federal

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Então, vamos. Essa é a parte mais chata, Doutor Paulo Gonet. É um resumo. Como eu já quero sair com um documento hoje, e aí eu vou encaixando algumas questões aqui que eu já tinha preparado. Então vamos lá, Cristina: O colaborador fez uso da palavra realizando um breve histórico do planejamento ocorrido nos dois meses entre o final das eleições e o término do mandato. O colaborador relata que estava em Goiânia, onde iria assumir o comando da tropa.

Das tropas especiais, não é, coronel?

COLABORADOR - É Tropa de Forças Especiais, sim, senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Iria assumir o comando da Tropa de Forças Especiais em janeiro.

COLABORADOR - É o Batalhão de Ações de Comandos, o termo é Batalhão de Ações de Comandos.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - ...Batalhão de Ações de Comandos, quando foi procurado pelo coronel Oliveira e Coronel Ferreira Lima. Recorda-se que foi entre nove e onze de novembro. Correto?

COLABORADOR - Sim, Senhor, no Hotel de Trânsito de Oficiais, de Goiânia.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - No Hotel de Trânsito dos Oficiais, de Goiânia. Ambos os coronéis, Oliveira e Ferreira Lima, demonstraram sua indignação com o resultado das eleições e afirmaram que algo precisaria ser feito para que causassem um caos e, com isso, conseguissem a decretação de um estado de defesa ou um estado de sítio. A sugestão de ambos os coronéis, Oliveira e Ferreira Lima, foi que o colaborador procurasse o general Braga Netto, pois este era quem mantinha contato entre os manifestantes acampados na frente dos quartéis e o presidente da República.

Então, coronel, dessa data, dia 12 de novembro que foi a reunião na casa do Braga Netto?

COLABORADOR - Sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Então tá, então vamos lá: No dia 12 de novembro, o colaborador participou... Não, tira isso. Porque, antes do dia 12, o senhor procurou o general Braga Netto para marcar essa reunião, obviamente?

Supremo Tribunal Federal

COLABORADOR - Sim, senhor, e eu não me lembro se foi por telefone ou..., não me recordo como foi efetivamente, mas, possivelmente, por telefone.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Tá certo.

O colaborador entrou em contato com o general Braga Netto agendando uma reunião. Essa reunião ocorreu no dia 12 de novembro na casa do general Braga Netto, com a participação do próprio colaborador, do coronel Oliveira e do coronel Ferreira Lima.

Tinha mais alguém?

COLABORADOR - Não, senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Na reunião, se discutiu novamente a necessidade de ações que mobilizassem as massas populares e gerasse caos social, permitindo, assim, que o presidente assinasse estado de defesa, estado de sítio ou algo semelhante.

Nessas discussões, o que o general Braga Netto falava nesse dia, antes de pedir para o senhor se ausentar?

COLABORADOR - Ministro, basicamente, os três tinham a mesma ideia, que tinham que ser feitas..., alguma ação tinha de

ser feita para que o presidente quisesse assinar um documento e as Forças Armadas entendessem a necessidade de intervir.

ADVOGADA - [ininteligível]

COLABORADOR - Não, não, só os três militares.

Então, a discussão estava nesse nível, o que poderia ser feito para que tivesse um caos utilizando as massas, utilizando aquela população toda que tava na rua, para que pudesse ser decretada alguma coisa. Mas a parte inicial foi uma parte introdutória de dizer a importância de termos que fazer algo. Inclusive, quando falaram de bloqueio de estrada, caminhoneiro, aí o próprio general Braga: "Não, isso aí o presidente não... Pula fora, porque isso aí não vai dar certo, porque ele não quer isso". Então eles começaram a pensar, em bolar, e aí eles iam entrar na parte do inicial do planejamento.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Certo. O general Braga Netto juntamente com os coronéis Oliveira e Ferreira Lima concordavam com a necessidade de ações que gerassem uma grande instabilidade e permitissem uma medida excepcional pelo presidente da República.

É uma medida para impedir a posse do presidente Lula?

Supremo Tribunal Federal

COLABORADOR - Sim, senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Uma medida excepcional que impedisse a posse do então presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva. Em determinado momento desta reunião, o general Braga Netto solicitou que o colaborador se retirasse, pois os três iriam começar a discutir planos operacionais para ações que pudessem gerar o caos social e a instabilidade política, e o general Braga Netto entendeu que, pela proximidade com o então Presidente da República, não seria bom que o colaborador permanecesse na reunião. Dois dias após essa reunião, o coronel Oliveira entrou em contato com o colaborador solicitando dinheiro para realizar as operações que havia discutido com o general Braga Netto e o coronel Ferreira Lima na reunião do dia 12 de novembro. O colaborador procurou o general Braga Netto, informando dessa solicitação e recebeu como resposta a indicação de que procurasse o PL, Partido Liberal, para obter o dinheiro necessário para a operação. Neste mesmo dia, o colaborador recebeu, por parte do coronel Oliveira, um arquivo "Copa 2022", que detalhava a logística da operação. O colaborador afirma que não se recorda da senha deste arquivo, que abriu somente uma vez,

razão pela qual deixou de fornecê-la à Polícia Federal. Porém, o colaborador se recorda...

COLABORADOR - Ministro, se o Senhor me permite?

Se o Senhor quiser complementar...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Por favor.

COLABORADOR - Eu imprimi o documento, eu creio que eu imprimi o documento, né, inclusive mostrei impresso o documento para o coronel lá do PL.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Porém, o colaborador recorda-se que imprimiu o documento para entregar... Foi ao tesoureiro do PL?

COLABORADOR - Ministro, eu não me lembro qual era a função e o cargo dele lá, mas era tesoureiro ou ordenador de despesas, eu não sei...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - ...para um dirigente do PL, provavelmente tesoureiro ou ordenador de despesa, que nesse arquivo, impresso pelo colaborador, constava... O que que constava, coronel?

Supremo Tribunal Federal

COLABORADOR - Ministro, constava pedido de dinheiro para passagem de avião, genéricos, não tinha de onde para onde; aluguel de carro; alojamentos; e não me recordo se tinha compra de celulares ou não; e despesas para alimentação diária, né, café, almoço e janta.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Então, que nesse impresso constava valores para deslocamento aéreo, locomoção terrestre, alimentação e provavelmente, mas não se recorda com certeza, gastos com celulares. O dirigente do PL disse ao colaborador que não poderia utilizar dinheiro do partido para esse tipo de operação.

Vamos parar um pouquinho aqui para eu completar... Há uma mensagem, coronei Cid, há uma mensagem que o De Oliveira enviou, além do arquivo protegido, o arquivo denominado "Copa 2022", e há outras mensagens, que falam: "Alguma novidade?", "Eu que pergunto", isso e aquilo. Mas, numa das mensagens do Rafael de Oliveira pergunta ao senhor se o plano foi bem recebido. O senhor se lembra dessa mensagem?

COLABORADOR - Não tô me recordando, Ministro, não tô me recordando sobre o plano... Foi no mesmo dia, no mesmo pacote de mensagens?

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - No mesmo pacote de mensagens.

COLABORADOR - Realmente, eu não tô me lembrando. Até porque, o senhor percebe que, no começo da mensagem, eu pergunto para ele o que... Talvez o plano seja o plano do dinheiro, de conseguir o dinheiro, o financiamento, né? Então ele achando que o general Braga Netto levou à ciência do presidente, mas eu que não tive resposta. Se o senhor me pergunta qual foi a minha resposta pra ele, eu talvez... Mas, em princípio, ou foi o plano do financiamento, ou...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - A resposta está apagada, e essa não foi recuperada ainda.

COLABORADOR - O contexto, Ministro, é esse. O contexto é que era o financiamento para alguma ação que fosse feita. Eu não sei se ele tava achando que eu já sabia o que era, que se o general Braga Netto tinha levado ou não para o presidente. Deve ter sido esse o contexto que ele quis perguntar: se o presidente já tinha ciência disso ou não.

Supremo Tribunal Federal

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Em outra mensagem, agora do De Oliveira, ele manda ao senhor dizendo: "Vibração máxima, recurso zero".

COLABORADOR - Isso, isso. Aí foi isso aí. Porque foi aí que eu falei: "Os cem mil, quer cem mil?" Eu não tinha noção do que que era, ou para que que era, mas eu até falei, em tom até de brincadeira - quem conhece o De Oliveira, sabe ele é meio brincalhão - falei: "Pô, quer cem mil?" E ele falou: "É isso aí". Como eu já sabia que eles estavam planejando alguma coisa, eu falei: "Então tá, tá me pedindo ajuda". Né?

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Tá. Ok. Uma outra coisa. Então, aqui, o senhor retifica que essa reunião do dia 12 foi só porque o Rafael de Oliveira queria tirar uma foto com o General Braga Netto, que foi o que o senhor disse no depoimento para a Polícia Federal.

COLABORADOR - É, eu vou retificar, eu tô retificando o meu depoimento. Solicitando ao senhor retificar o meu depoimento.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - O colaborador retifica o seu depoimento anterior à Polícia Federal, em que afirmou que a reunião do dia 12 de novembro na casa

do general Braga Netto tinha sido somente para que o coronel De Oliveira tirasse uma foto com o referido general.

Há uma mensagem, coronel, anterior à reunião, entre a conversa que o senhor teve com o coronel De Oliveira e o coronel... o outro coronel... Esqueci o nome agora.

COLABORADOR - Ferreira Lima.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Isso, e o Ferreira Lima. Há uma mensagem em que o senhor pede para o Rafael de Oliveira fazer um esboço do plano e, daí, no dia 12, para eles apresentarem o plano na casa do Braga Netto. O senhor se recorda dessa mensagem?

COLABORADOR - Isso! Eu acho que foi exatamente isso. Quer dizer, eu não me recordo da mensagem, mas ela tá dentro do contexto "e que vocês querem conversar com ele, levem alguma coisa já estruturada para eles, para apresentar para ele". Então, tá dentro do contexto, mas a mensagem eu não lembro. Mas eu confirmo, porque está dentro do contexto.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Que a mensagem do dia 8 de novembro, onde o colaborador pediu para o Coronel De Oliveira fazer um esboço do plano,

Supremo Tribunal Federal

refere-se às questões que ambos os coronéis lhe apresentaram pessoalmente sobre a indignação com a situação do país e a necessidade de ações concretas.

Vamos lá, então, como o PL não conseguiu o dinheiro, o senhor disse que alguns dias depois... O senhor se lembra o dia? Foi quando o De Oliveira esteve no Planalto, o Braga Netto entregou o dinheiro dentro de um carregador de vinho, uma caixa de vinho?

COLABORADOR - Não, não, uma bolsa de presente de vinho, uma bolsa de presente de vinho. Uma sacolinha [ininteligível].

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Uma bolsa? Aquela sacola que coloca vinho?

COLABORADOR - Isso, sim, Senhor, aquela que o pessoal dá de presente.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - O senhor não lembra o dia exatamente?

COLABORADOR - Eu acho que foi o dia que o De Oliveira esteve no Alvorada, se eu não estou enganado. Eu tinha que checar, eu escrevi em algum lugar aqui a data, só que eu...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Eu estou procurando o dia aqui. Você tem o dia fácil, Cristina?

COLABORADOR - Eu acho que foi o dia 6. Ministro, se eu não estou enganado, foi dia 6/12.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Seis do doze? Deixe eu ver aqui...

COLABORADOR - Agora, eu tô com uma dúvida se é no Alvorada ou foi no Planalto, quando ele teve lá.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Está aqui, 6/12.

COLABORADOR - Mas eu não me recordo a data, é porque eu...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - No dia 6/12, há uma ligação entre o senhor e o De Oliveira; e este via até Brasília. Daí, o senhor, De Oliveira e o Mário Fernandes se encontram no Palácio do Planalto.

COLABORADOR - Ah, não, então não foi nesse dia não, Ministro. Acho que foi antes. Foi antes. Foi antes. Eu tive contato com o De Oliveira, se eu não me engano, presencialmente, duas... quer

Supremo Tribunal Federal

dizer, depois da reunião, duas vezes. Foi uma que ele teve no Alvorada, quando eu entreguei o dinheiro, e a outra, quando ele foi no Planalto falar com o general Braga... com o general Mário.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Tá, bem, depois a gente confirma.

Então é: Alguns dias após, o coronel De Oliveira esteve em reunião com o colaborador e o general Braga Netto no Palácio do Planalto ou da Alvorada, onde o general Braga Netto entregou o dinheiro que havia sido solicitado para a realização da operação. O dinheiro foi entregue em uma sacola de dinheiro. O general Braga Netto afirmou à época que o dinheiro teria sido obtido junto ao pessoal do agronegócio.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - O coronel Oliveira também... Foi nesse mesmo dia que o coronel Oliveira se encontrou com o general Mário no Palácio?

COLABORADOR - Não, Senhor. Eu creio que foi outro dia.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Ok. Vamos voltar só um pouquinho nas datas, coronel Cid.

COLABORADOR - Sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - Porque houve, também - a investigação demonstrou -,
houve uma reunião que ocorreu... Na verdade, está mais ou menos na
sequência, não é voltando. Dia 28 de novembro houve uma reunião na
casa, na verdade no salão de festas do Márcio Resende, que é pai do
coronel Márcio Resende Júnior.

COLABORADOR - Sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - O Senhor recorda dessa reunião?

COLABORADOR - Sim, Senhor, me recordo. Essa
reunião, eu fui como convidado. Essa reunião realmente, dentro desse
planejamento, não foi discutido nada nem foi levado nada. Eu creio até
que o... eu acho que nem o Ferreira Lima nem o De Oliveira estavam na
reunião. Não me recordo, mas motivo da reunião foi juntar os
militares Forças Especiais que estavam morando em Brasília e os que
vieram de fora para a reunião, acompanhando os generais na reunião do
Alto Comando.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - Não houve, na reunião, a ideia de pressionar os

Supremo Tribunal Federal

comandantes das Armas a aderirem ao golpe, como foi noticiado pelo aquele jornalista Paulo Figueiredo?

COLABORADOR - Ministro, o que teve ali, eu... Teve ali gente que achava que tinha que pressionar, gente achava que não tinha que pressionar, mas não foi... É que eu quero ser... Porque, assim, o motivo foi congregar os amigos que serviram muito tempo. Só que, obviamente, a discussão, a conversa não foi sobre futebol. Foi sobre o que estava acontecendo no país. Aí tinha cara que realmente falava: "Pô, o presidente tem que fazer algo". Mas: "Não, não tem que fazer, tem que pressionar com o general, fala pro teu general". Então, assim, mas é...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Nada de específico.

COLABORADOR - Não, Senhor. Eu gostaria de caracterizar essa reunião como conversa de bar, bate papo de bar. Não foi... Ninguém apresentou documento, ninguém sentou para organizar, né? Tanto que - e isso é muito normal, né, tá até na... - todo mês as Forças Especiais se reuniam pra bater papo, né, aí... Então, ali não teve nada de... O general Braga Netto não participou, o De Oliveira não participou. E o Ferreira Lima que eu estou com dúvida. Eu acho que ele também não

participou. Eu acho que só foi mesmo o pessoal de Brasília, que veio acompanhando, veio acompanhando os generais de fora.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Tá. Então vamos dando a sequência. Então, já com o dinheiro, entregue o dinheiro, eles planejaram a operação, e o senhor disse que o senhor não sabia qual era a operação.

COLABORADOR - Não, os detalhes, não.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - O general Braga Netto pediu para o senhor sair quando eles iam combinar a operação.

COLABORADOR - Sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Agora, mas no dia da operação, o senhor trocou informações com o coronel Câmara exatamente para fornecer a minha localização.

COLABORADOR - Isso foi no dia 16, foi um dia depois. Eu tava fora, eu tava em Itatiba, Campinas, e eles me pediram a localização do senhor. Eu acho que a mensagem que eu respondo, ele me responde é 16.

Supremo Tribunal Federal

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - O senhor nem perguntou por que que eles queriam a minha localização?

COLABORADOR - Ministro, é um pouco a necessidade do saber, né? Na minha cabeça, talvez fosse fazer uma manifestação, alguma coisa. Eu não quis perguntar. Talvez, eu não quisesse perguntar para que, talvez, não quisesse saber, pode ser, mas não esmiucei o que que seria.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - O senhor... Veja, eu estou conversando com um oficial do Exército que tem um treinamento e vivência sobre operações. Então, o senhor participou... O senhor foi procurado por dois coronéis que diziam que era necessário fazer uma operação, gerar caos, para que houvesse uma medida excepcional, e não... que o presidente eleito não tomara posse.

COLABORADOR - Sim.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Aí, o senhor participa da reunião com eles e o general Braga Netto. O senhor é procurado de novo pra arrumar dinheiro.

COLABORADOR - Sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Aí o Senhor fala com o general Braga Netto; o Senhor vai até o PL: "Aqui não pode, num dá". Depois, o Senhor vê que o general Braga Netto arrumou o dinheiro. Obviamente, é porque aí o senhor sabe que alguma coisa está em curso. Aí pedem a minha localização. O Senhor não fez uma ligação em relação a isso?

COLABORADOR - Ministro, digamos que eu estava ajudando, mas sem... até porque eu senti que eles não queriam que eu me envolvesse, porque, quanto mais sabe de alguma coisa, é pior; quanto mais informação você passa a perguntar, é pior - ainda mais pelo WhatsApp. Então: "O que cês vão fazer? O que cês tão fazendo?". Eu não sabia. O dia do reconhecimento, que eles vieram, eu não sabia. Eu não sabia que eles estavam aqui. Então, o que foi acontecendo eu não sabia, né? Eu não sabia se ele, sei lá, se eles iam tacar alguma coisa na casa do senhor, como fizeram na casa da Ministra, ou fazer foguetório, ou... Eu num tinha esse nível de detalhamento e ciência, e nem quando ia acontecer, e se ia acontecer, né, em cima disso aí.

Então, eu, na minha cabeça, eles iam fazer alguma coisa com os manifestantes. Na minha cabeça, eles estavam trabalhando com os manifestantes. E era o que a gente escutava: "Ah! Os Forças

Supremo Tribunal Federal

Especiais tão ali com os manifestantes". Eu achei que fosse alguma coisa relativa a isso. Não que fosse, que estivesse usando o material do batalhão, que estivesse fazendo reconhecimento com carro do batalhão, né, pelo documento ali que o general Mário fez, que fossem usar armamento do batalhão. Isso aí eu desconheço, eu desconheço completamente.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Tá! O senhor falou: "como fizeram na casa da Ministra". O que eles fizeram na casa da Ministra?

COLABORADOR - Não, não. Tem uns anos que tacaram tinta na casa da Ministra Carmen Lúcia.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Ah, sim, sim! Certo.

COLABORADOR - É. Eu achei que fosse, na minha cabeça, eu achei que fosse acontecer alguma coisa assim, né, alguma coisa, né, utilizando manifestantes, né? Eu não, não, num achei que fosse chegar a mais coisas, digamos assim, né?

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Certo.

O meu monitoramento já havia começado antes?

COLABORADOR - Ministro, a primeira vez que eu solicitei foi só nesse pacote. Eu não me lembro de ter pedido antes alguma... algum monitoramento do senhor para o coronel Câmara. Eu não estou me recordando.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - A troca de mensagens entre o senhor e o Marcelo Câmara relativa ao monitoramento meu, do presidente eleito Lula, na cerimônia de diplomação, que foi no dia 12.

COLABORADOR - É, essa mensagem, Ministro, eu não me lembro. Quando eu li a mensagem, eu falei: "Eu não me lembrava dela". Mas não me parece. Me parece que era mensagem dos elementos de segurança. Eu não sei se alguém me pediu, eu não me recordo de eles terem me pedido, eu não me recordo dessa mensagem específica, se foi eles que pediram ou foi passada.

Pra mim, era uma mensagem administrativa, mais uma das que, né, uma função de ajudante de ordens tinha, ainda mais quando tem evento, tem essas coisas - óbvio que o presidente Bolsonaro não ia participar -, mas me parece alguma coisa de segurança. Eu não se alguém ia, alguém perguntou ou alguém quis saber, mas eu não me

Supremo Tribunal Federal

recordo se foi efetivamente pra monitorar o Senhor; diferente do dia 12 que... Do dia 16 foi, e do dia 24 foi, né?

ADVOGADA - Mas pode ter sido?

COLABORADOR - Eu não me recordo.

ADVOGADA - [ininteligível]

COLABORADOR - Ministro, eu tô, eu tô sendo sincero. Eu não me recordo. Eu não vou dizer que "sim", nem que "não", porque eu não me recordo; mas eu acho que não, porque eu talvez lembrasse. Pra mim, foi mais uma mensagem administrativa nas, nas milhares, nas centenas que eu tinha por dia. A do dia dezesseis eu lembro, eu confirmo; e a do dia vinte...

ADVOGADO - Quatro.

COLABORADOR - Quatro... Não, vinte e dois, eu digo e confirmo.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - Tá.

COLABORADOR - Eles nunca, Ministro, ninguém nunca falou... O nome do presidente Lula e do vice-presidente nunca eram, nunca eram citados em nada, né? A preocupação maior, né, sempre foi, digamos, com o senhor. Então, nunca... As informações que



nós recebíamos do presidente Lula eram informações de campanha, né, que ele tava muito doente, que ele não aguentava ficar em pé muito tempo, que ele tava tomando remédio controlado. Era esse tipo de informação que nós recebíamos do presidente Lula. Mas de deslocamento dele, de segurança dele, nós nunca... quer dizer, nunca me foi demandado do presidente Lula.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - Tá. E quando o presidente, o ex-presidente Bolsonaro, pediu o meu monitoramento, vocês fizeram como?

COLABORADOR - Eu solicitei ao coronel Câmara.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - Ah, ele que fazia essa parte.

COLABORADOR - Sim, Senhor. Eu não sei, eu não sei quem era o contato dele, nunca perguntei, obviamente, quem era o contato. Isso aí, Ministro, é bem clássico das operações de inteligência e das Forças Especiais, é compartimentação da informação e necessidade do saber. Então, tanto do contato, é contato dele, eu não quero saber, porque, se muita gente ficar ligando para o contato, acaba caindo o contato. O que sei é o que falei para o Senhor daquele Ministro, daquele elemento do TSE.

Supremo Tribunal Federal

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Não é um Ministro, é um juiz que nós já identificamos.

COLABORADOR - Um juiz, desculpa. É. Desculpa.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Vamos lá Cristina: Que o colaborador recorda-se que, a primeira vez que pediram monitoramento desse Ministro-Relator, foi feita pelo então presidente Jair Bolsonaro.

COLABORADOR - Não. Desculpa, Ministro. A primeira foi a pedido ou pelo Ferreira Lima ou pelo De Oliveira, não me recordo quem foi, que foi ali no dia 16.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Ah, esses foram primeiros, dia 16.

COLABORADOR - Sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Dia 12, o Senhor não se recorda? Que tem a mensagem que o Marcelo Câmara...

COLABORADOR - Eu não me recordo se... Ninguém pediu para monitorar o presidente Lula, né, e eu não me recordo e, pelo jeito que a mensagem está escrita, me parece mensagem de cara de segurança, o pessoal do comboio, do comboio que ele está conduzindo -



rota tal, entra tal autoridade; rota tal -, então me pareceu uma mensagem mais administrativa do que de monitoramento.

ADVOGADA - [ininteligível]

COLABORADOR - O que eu digo é que eu não me lembro se alguém se pediu, para mim era mais uma... lendo, eu não me recordo.

SOB SIGILO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Tá. Então: que o colaborador recorda-se que a primeira vez que pediram monitoramento desse Ministro-Relator foi pelo coronel De Oliveira e Ferreira. O monitoramento, então, foi solicitado pelo colaborador ao Câmara, que ele sempre realizava essas ações. Isso ocorreu no dia 16 de dezembro. Posteriormente, às vésperas do Natal, quem solicitou o monitoramento deste Relator foi o ex-presidente Jair Bolsonaro. O colaborador não se recorda de ter solicitado qualquer monitoramento no dia 12, o dia da diplomação do presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva.

No dia da operação, o Senhor ficou depois sabendo que houve uma tentativa de operação que foi abortada? Alguém comentou? Sabe por quê? Ou o Senhor não tomou conhecimento?

Supremo Tribunal Federal

COLABORADOR - Ministro, eu voltei, se eu não estou enganado, eu estou olhando meu calendário, eu voltei para Brasília só no dia 19 de dezembro. Então, eu não me recordo de alguém ter comentado ou falado alguma coisa que deu errado ou deu certo? Porque eu estava fora, eu estava em Itatiba, acompanhando a competição da minha filha. Então, eu voltei só no dia 19 de dezembro.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - E não ficou sabendo de nada então?

COLABORADOR - Ministro, não. Que eu me lembre, que me recorde, se alguém avisou alguma coisa ou falou que deu errado... não, não. Não tô agora me lembrando que ninguém que tenha me dado um pronto ou falado alguma coisa pra mim.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Sabe se o general Braga Netto ficou sabendo?

COLABORADOR - Também não sei, Ministro, como eu falei para o senhor, eu estava fora. Do dia 13 de dezembro a 19 de dezembro, eu estava fora.

ADVOGADA - [ininteligível]

COLABORADOR - Não, depois que eu cheguei, eu não me lembro de terem falado de novo isso aí.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - E eles procuraram, depois que o senhor chegou, eles chegaram... esses coronéis procuraram novamente o senhor?

COLABORADOR - Não, depois... A última vez que eu falei com um deles, que eu tive contato presencial com um deles foi no dia..., foi quando ele foi no Planalto.

ADVOGADA - [ininteligível]

COLABORADOR - Por telefone, não vou lembrar. Eu recebia, por dia, mais de 100 chamadas. Dessas 100 chamadas, como teve a mensagem do [ininteligível], como tinha aquelas mensagens de todos os meus amigos, a gente tinha várias mensagens revoltosas dizendo que tem que fazer alguma coisa. Então, é isso que eu queria...

Ministro, o senhor me permite, é só para abrir um parêntese, até para esclarecer um pouco.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - Por favor.

COLABORADOR - Às vezes, o que parece algo, é aquilo importantíssimo, eu recebia várias mensagens durante o dia - eram mais de 100, 200 mensagens como ajudante de ordem do presidente -, pedidos, denúncia de muita coisa, lamentações. Eu era um

Supremo Tribunal Federal

balcão, ali, de problemas que tinham que chegar no presidente. Então, quando... E eu falei na Polícia Federal, né; é porque talvez não tenham pego tudo que estava no meu celular, mas a quantidade de gente que estava instigando a fazer alguma coisa era muito grande, né? Até papéis, documentos, o pessoal mandava: "Olha isso aqui, tem que fazer alguma coisa!" Então, era muita coisa. Então, às vezes, uma informação pincada no meio de 100, pra mim era mais uma doideira de tantas outras que eu recebi nesse período. Porque eram várias. E eu falei na Polícia Federal, eram várias, né, porque, sei lá, não pegaram tudo, ou não acharam relevante, né, porque tinha, tinha muito. Tanto que eu falei os nomes todos das pessoas que eram mais outras, que estavam ali. E eram amigos, eram de tudo, estavam ali - vou usar a palavra - ouriçados pra que acontecesse alguma coisa.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) Está bem.

Que apesar de ter participado da reunião do dia 12 na casa do general Braga Netto e de ter presenciado a entrega do dinheiro pelo general Braga Netto ao coronel De Oliveira, o colaborador não fez ligação desses fatos com eventual prisão ou sequestro desse Ministro-Relator quando, no dia 16 de dezembro, solicitou-se novamente seu

monitoramento. O colaborador esclarece que essa compartimentação das etapas faz parte do protocolo das Forças Armadas e nada mais específico foi-lhe dito quando pediram, no dia 16, a localização desse Ministro-Relator.

O senhor se recorda se a pessoa do agronegócio que deu o dinheiro foi o Paulo Junqueira, o mesmo empresário que em seu depoimento o senhor disse que financiou a viagem do Presidente para os Estados Unidos?

COLABORADOR Não, não posso confirmar, Ministro. Não sei, não sei, eu não posso dizer. Confirmo, sim, que ele financiou todos os custos da viagem. Mas não posso, inclusive eu nunca vi ele pessoalmente, nunca estive com ele.

SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - Não tem problemas, se não lembra, se não sabe, não sabe.

Essa aqui já foi, então, vamos aqui...

Esta é uma outra questão importantíssima, coronel. No dia 8 de dezembro, o general Mário Fernandes indica que conversou pessoalmente com o presidente Jair Bolsonaro. Há comprovação de que ele esteve no Palácio, há comprovação de que o presidente, o então

Supremo Tribunal Federal

presidente, estava no Palácio e, no mesmo dia, o general Mário Fernandes troca mensagens com o senhor.

COLABORADOR - Sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Então, uma das mensagens: "Força, Cid. Cid, acho que você está tendo uma reunião importante agora no Alvorada! Pô, mostra esse vídeo pro comandante, Cara! Se possível, transmite durante a reunião" - e fala um palavrão. "Isso é história. A história marcada por momentos como este que nós estamos vivendo agora". Ainda: "Cid, boa noite..." Na verdade, essa primeira mensagem é no dia 7, onde o presidente estava reunido com os comandantes.

COLABORADOR - Sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - No dia 8, ele diz: "Cid, boa noite, meu amigo, antes de mais nada, me desculpe estar de incomodando... São duas coisas, a primeira, durante a conversa que eu tive com o presidente, ele citou que o dia 12, pela diplomação do vagabundo, não seria uma restrição, que isso pode, que qualquer ação nossa pode acontecer até 31 de dezembro e tudo!".



Então, eu começo por essa mensagem, o senhor confirma que o general Mário Fernandes esteve com o presidente?

COLABORADOR - Confirmando sim, Senhor! Ele esteve com o presidente, e confirmo também que ele esteve sempre com aquele estímulo de incentivar e de pressionar o presidente a tomar alguma atitude.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Quando ele mandou essa mensagem para o senhor, o senhor chegou a comentar com o presidente como tinha sido a conversa? O presidente comentou com o senhor?

COLABORADOR - Sobre os detalhes da conversa, não. Eu não me lembro qual foi o comentário do presidente depois da conversa. Mas pela minha resposta... Que eu falo para ele: "Mas, com certeza, não vai acontecer nada!" Porque o presidente deve ter sinalizado que não sabia o que fazer. Porque tinha vezes que o pessoal ia lá falar com o presidente, e o presidente ficava tocado, digamos assim. E tinha vezes que ia gente lá, que o Presidente falava assim: "Pô" - o jeito do presidente -, "você quer me fuder!" Eram as palavras que o presidente usava, mandava o cara ir embora: "Você está querendo me fuder!" Então, pela minha resposta - "Mas, com certeza, não vai acontecer nada" -, eu

Supremo Tribunal Federal

creio que o presidente deve ter dado, nesse momento aqui, um chega-pra-lá nele, ou disse... Porque, normalmente, o presidente, só quando ele estava muito irritado, mas ele ouvia a pessoa e não falava com a pessoa na hora. Ele ouvia, ele concordava e, depois, ele tomava as decisões dele.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - E, no dia anterior, que foi o dia 7... O dia 7, que foi a reunião com os três comandantes.

COLABORADOR - Sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - O presidente da República com os três comandantes. O senhor já deu o depoimento que o chefe de comando da Marinha, que foi a favor de um golpe e colocou as tropas à disposição, o comandante da Força Aérea e o comandante do Exército, general Freire Gomes, foram contrários. O general Mário Fernandes, ele mandou uma mensagem para o senhor, mandando um vídeo, pedindo para o senhor mostrar esse vídeo ao presidente. O senhor lembra se chegou a mostrar?

COLABORADOR - Não, senhor, até porque eu não ia mostrar um vídeo desse, até porque eu já sabia o que o general Freire Gomes pensava. E eu não ia interromper uma reunião... Eu era um tenente-coronel, não sou nem doido de interromper uma reunião para

falar que o general Mário queria que eu mostrasse um vídeo. Aí, eu acho que eu que ia ser enforcado. Mas eu não mostrei e nem me lembro qual era o vídeo.

Mas só pra passar o contexto do senhor nisso aí, nessa reunião, obviamente que essas reuniões, dentro das Forças Armadas, vazam, estava todo mundo esperando que ali ia sair a decisão, que vai fazer agora, não vai fazer agora. Quando acabou a reunião, e foi dito "não, não vai ter nada, ninguém vai fazer nada", aí o general Mário ficou mais indignado. Por isso que, no outro dia, ele foi lá, tanto que ele escreve assim "estou te incomodando tanto", porque ele tava, como falei pro Senhor, tava muito ávido... Então ele estava muito: "mostra, faz, tem que falar, tem que acontecer". Esse era o ponto.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - Certo, só um minutinho.

Vamos lá Cristina: Que o colaborador se recorda que o general Mário Fernandes esteve com o presidente da República pessoalmente e, como costumava fazer, incentivando a quebra da normalidade democrática e uma medida de força a ser tomada pelo então presidente Jair Bolsonaro. O colaborador também se recorda que recebeu uma mensagem do general Mário Fernandes no dia 7 de

Supremo Tribunal Federal

dezembro com um vídeo anexado. O general Mário Fernandes solicitava que esse vídeo fosse mostrado ao então presidente Jair Bolsonaro, que naquele momento se encontrava em reunião com os comandantes das três Forças. O colaborador não encaminhou o vídeo nem o mostrou ao presidente da República, uma vez que já tinha ciência do posicionamento do general Mário Fernandes pela quebra de ruptura da normalidade institucional e que não iria interromper uma reunião do presidente da República com os três comandantes. O colaborador ressalta que todas as Forças Armadas sabiam da importância daquela reunião, onde seria decidido o futuro das eleições a serem realizadas.

Foi nessa reunião, coronel, como o senhor disse no depoimento passado, que o presidente mostrou a minuta do golpe pros comandantes.

COLABORADOR - É, eu creio que sim.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - É, exato.

Conforme já detalhado em depoimento anterior do colaborador, foi nessa reunião do dia 7 de dezembro que o então presidente Jair Bolsonaro mostrou aos comandantes a denominada "Minuta do Golpe", não tendo recebido apoio dos comandantes do

Exército e da Força Aérea, pois somente o comandante da Marinha aderiu à proposta.

COLABORADOR - Ministro, só para deixar claro...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Por favor.

COLABORADOR - Essa informação eu recebi via general Freire Gomes, depois que a reunião acabou. Essa informação, eu não participei da reunião, eu não estava na reunião.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Essa informação foi recebida pelo colaborador diretamente pelo general Freire Gomes, comandante do Exército, logo após a reunião.

O colaborador confirma o recebimento de mensagem do general Mário Fernandes no dia 8 de dezembro, bem como confirma a existência da conversa entre o referido general e o então presidente da República, com o conteúdo no corpo dessa mensagem.

Vamos lá, que falta um pouco ainda.

Coronel, o senhor já tinha dito no depoimento anterior - e hoje disse novamente - que o pedido do presidente Bolsonaro para me monitorar foi porque ele achou que eu pudesse me encontrar com o vice-presidente general Mourão. Agora, na agenda do general

Supremo Tribunal Federal

Mourão, do dia 15 até dia 30, ele não estava em São Paulo. Não era mais fácil consultar a agenda dele?

COLABORADOR - Ministro, mas eu creio que foi consultado, eu creio que foi consultado também, porque o que acontecia lá, até para explicar a dinâmica como acontece isso, até para o Senhor entender, o presidente recebia muita informação não confirmada, informes, muitos informes pelo celular dele. E quando ele recebia, pelo perfil dele, já ficava nervoso, irritado e mandava verificar. Então, mas assim, eu não posso garantir para o Senhor que foi isso, mas foi isso que eu cotejei ali com o coronel Câmara depois do que seria. Mas, se era para outra finalidade, eu realmente consigo garantir pro Senhor. A informação do que a gente foi buscar foi, que eu me recordo, foi ou pro general Mourão, ou para outra autoridade, ou outro ministro dele, talvez, o Tarcísio, eu não sei. Porque, muitas vezes, Ministro, chegava informação de pessoas que diziam - e aconteceu, né - "recebemos informação que o Ministro Alexandre de Moraes está reunido com o Tarcísio num prédio em São Paulo", né; que, na época do Rodrigo Maia, "o deputado Rodrigo Maia está não sei aonde reunido com o Paulo Guedes, está reunido com o Moro". Então, essas informações chegavam pelo celular do presidente. E, às vezes, ele já aloprava; às vezes, ele

ligava para o ministro; às vezes, ele mandava a gente verificar se realmente acontecia.

Naquele... Quando tinha o governo, era mais fácil porque a gente checava voo. Como já não tinha mais nada, já tava no final, o pessoal já tava em desmobilização total, a gente perguntava mais para o coronel Câmara, porque ele que tinha esses contatos, sabia mexer nas agendas, sabia onde buscar e quem perguntar. Mas digamos que ele recebia muitos informes que tinha que ser... que ele queria que a gente checasse a veracidade ou não disso.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Ok. Agora, o procurador-Geral, em relação até o dia 16, tem alguma indagação, quer complementar alguma coisa? Ou o procurador presente?

MINISTÉRIO PÚBLICO - Excelência, não sei se está no seu caso, mas ele falou da participação das Forças Especiais com os manifestantes. Então, depois, se ele puder esclarecer essa parte, acho importante.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Então pode esclarecer agora, por favor.

Supremo Tribunal Federal

COLABORADOR - Ministro, isso era informação que a gente recebia no grupo de WhatsApp, que tinha, que as Forças Especiais estavam no meio dos manifestantes, ou verificando quem era quem, ou fazendo até uma análise de inteligência, de riscos, até institucionalmente. Talvez. Eu digo "talvez", porque verificando quem eram as lideranças, verificando o que poderiam fazer, se tinha algum risco, alguma coisa. Eu digo a instituição Exército Brasileiro preocupada com a segurança nacional, né?

MINISTÉRIO PÚBLICO - só um esclarecimento: não tinha um monitoramento para utilizar esse como ferramenta? Porque, como o senhor mencionou no resumo que o senhor teve em Goiânia, no Hotel de Trânsito dos oficiais, a pretensão era ter um fato gravoso que permitisse um ato de intervenção.

COLABORADOR - Institucionalmente, eu creio que não. Mas pessoas isoladas poderiam estar fazendo.

MINISTÉRIO PÚBLICO - O senhor tem alguma notícia sobre aquele ato que ocorreu na sede da Polícia Federal que tenha relação a participação...?

COLABORADOR - Não. Aquele ato, aquele ato, no que ele tava acompanhando, ele foi logo depois da prisão do índio.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Sim.

COLABORADOR - Então, na nossa visão ali (e a gente tava fora), foi provocado pela prisão do índio. Todo mundo quis ir lá soltar o índio e o pessoal foi para lá. Mas eu não sei afirmar, não tenho informação, não ouvi que tenha sido motivado ou incentivado por alguém de Forças Especiais.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Que indagado pelo doutor procurador da república, Doutor Joaquim Cabral, o colaborador diz que havia a presença de integrantes das Forças Especiais nos acampamentos dos manifestantes em frente aos quartéis, talvez na coleta de informações de inteligência para subsidiar institucionalmente o Exército.

Lembrei também aqui e vou constar: O colaborador se recorda que - eu sempre esqueço o nome do Câmara, o primeiro.

COLABORADOR - Marcelo Câmara.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Que Marcelo Câmara tinha um contato no Tribunal Superior Eleitoral, que lhe passava informações e, inclusive, também auxiliava o Ministério da Defesa na elaboração de análise sobre as urnas eletrônicas. O colaborador se recorda que se tratava de um juiz.

Supremo Tribunal Federal

Doutor Bitencourt, alguma questão?

ADVOGADO - Nada, Excelência. Nada a requerer, obrigado.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Então, vamos seguir agora dentro daqueles três pontos, coronel Cid, na questão do financiamento pros atos do dia 8.

COLABORADOR - Sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Inclusive há mensagens que foram obtidas falando exatamente sobre a necessidade de se obter dinheiro - e isso já quase chegando no final do ano - pra um churrasco. Quase os mesmos termos que eram utilizados pra Festa da Selma, um churrasco, que derivou no dia 8 de janeiro. O senhor tem alguma informação sobre isso?

COLABORADOR - Ministro, não, não tô agora... O senhor diz mensagens minhas trocadas com quem? O senhor recorda?

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Pedindo dinheiro. Não o senhor pedindo dinheiro, mas...

COLABORADOR - Alguém pedindo dinheiro pra mim?

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Exato.

COLABORADOR - Ministro, não me recordo. Ainda mais final do ano ali! Não vou me recordar, porque... Até porque, se alguém pediu... O senhor sabe de quem foi a mensagem?

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Dia 26/12, Aparecido Portela envia mensagem para Mauro Cid: "O pessoal que colaborou com a carne estão me cobrando se vai ser feito mesmo o churrasco".

COLABORADOR - Lembrei.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Mauro Cid exclama: "Vai sim, ponto de honra." E complementa: "Não está acabado ainda da nossa parte."

COLABORADOR - Lembrei.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Obviamente, não era a picanha que não estava acabada, não é, coronel?

COLABORADOR - Lembrei, lembrei, Ministro, agora

lembrei o contexto. Esse Portela, eu creio que ele é suplente da senadora...

Supremo Tribunal Federal

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Exato.

COLABORADOR - Suplente da senadora, ele queria...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - É suplente da Senadora Tereza Cristina. Ele esteve treze vezes, em dezembro, visitando o presidente Bolsonaro. O senhor se recorda dele?

COLABORADOR - Na verdade, acho que mais.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Nós pegamos treze se

COLABORADOR - Na verdade, acho que mais. Ele passou quase uns dois meses lá. Acho que ele alugou alguma coisa em Brasília e ficou todo dia lá. Ele é muito amigo do presidente, desde a época em que o presidente serviu em Nioaque. E ele tava dizendo, assim, o que ele queria dizer era que os manifestantes tavam querendo ver alguma coisa. Tava acabando, né? Tava acabando o ano e ninguém tava vendo nada. Eles tavam gastando o dinheiro deles e não tava aparecendo nada, né? E a minha resposta era no sentido até de que o presidente sempre falava a mesma coisa. Falava assim: "Não, até dia 31,

vai aparecer alguma coisa; até dia 31, eu vou encontrar fraude nas urnas". Então, era o que o pessoal tava esperando.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Coronel, eu vou ler de novo.

COLABORADOR - Sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Nós todos aqui somos pessoas experientes. Pense bem.

Nós estamos falando de 26 de dezembro.

COLABORADOR - Isso, Sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Alguém que passou como o senhor mesmo disse, o mês todo com o presidente, esse Aparecido, manda uma mensagem dizendo:

"O pessoal que colaborou com a carne estão me cobrando se vai ser feito mesmo o churrasco. Obviamente, aqui, quem é o pessoal e carne é dinheiro. Ou seja, quem estava financiando o golpe estava cobrando se ia ter o golpe.

COLABORADOR - Isso, isso.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - O senhor responde... Ah?

COLABORADOR - Não, é nesse sentido.

Supremo Tribunal Federal

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - É isso?

COLABORADOR - Isso, nesse sentido.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - E o senhor responde: "Vai sim, ponto de honra. Nada está acabado ainda da nossa parte".

Eu quero saber o seguinte: quem é o pessoal que colaborou? E estavam colaborando para o quê? Para o dia 8 de janeiro?

COLABORADOR - Ministro, eu acho que estavam colaborando pra manter o pessoal lá, né? Pra manter o pessoal lá. E a pressão estava começando a aumentar mais dele, né, porque... Ele tava pressionado porque ele conhecia o pessoal de fora. Ele tinha contato com o pessoal do agro. E o pessoal do agro não vendo nada acontecer. Eles queriam, eles achavam que ia acontecer alguma coisa. Eles estavam naquela "hoje, hoje vai acontecer, hoje vai acontecer". Então, eles estavam nessa angústia de esperar que fosse dado o golpe, de esperar que o presidente assinasse um decreto e as Forças Armadas dessem sequência a alguma coisa. Era o que acontecia, ainda mais nesse período, que foi um período que eles começaram a ir pra frente da Alvorada, né, e o presidente até falou com eles, né, alguma coisa. Eu

creio que foi nesse período. Então, eles estavam pressionando: "Cadê, nós contribuimos com isso aqui, nós tamo aqui, nós estamos pressionando, nós estamos pedindo, nós estamos falando, cadê?" Então, foi nesse sentido, né? Que aí começou realmente a pressionar e querer que falasse, que tivesse alguma coisa. E a minha resposta foi no sentido de que ele tava com o presidente, né? E o presidente, de certa forma, sempre, vou dizer que... usar a palavra que ele dava esperança que fosse acontecer alguma coisa que pudesse convencer as Forças Armadas a fazer alguma coisa. Então, esse era o ponto. E a minha resposta é porque...

ADVOGADA [ininteligível]

COLABORADOR - Hã? É, porque ele é um cara... digamos que ele era mais humilde, né? Então, ele tava pressionando, ficava enchendo o saco, ficava enchendo o saco. Então falei: "Não, vai, vai, vai, tamo firme ainda, tamo na luta". Então, foi um pouco nesse sentido. E como eu comento pro Senhor, eram várias mensagens, várias pessoas pedindo, várias... Igual essa mensagem, Ministro -eu falei -, eu recebia centenas. Igual essa mensagem, tinha centenas, né, com outros contextos, com outras perguntas, o pessoal querendo falar cifrado, querendo falar criptografado para não ser percebido. Então, a

quantidade de mensagens eram muitas. Mas, realmente, a ideia era: "Não vai acontecer nada? Vocês não vão virar a mesa? Nós estamos aqui, nós ajudamos, mobilizamos milhares de pessoas". E ele é do agro. Ele é mais humilde, mas é do agro. E ele tava lá, alguém tava sustentando ele lá, né? E esse pessoal tava cobrando. Então, o sentido é um pouco disso, né?

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Sim. A pergunta dele, todos nós aqui, concordamos que ele tá cobrando, porque colaboraram com "a carne", com o dinheiro, com infraestrutura, com gente.

COLABORADOR - Isso.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Mas ele pergunta: vai ser feito mesmo churrasco, que seria o golpe. O que eu quero entender melhor é a sua resposta. O senhor não disse: "Ah, não sei, vamos ver". O senhor disse: "Vai sim, ponto de honra". O que que o senhor quis dizer com isso?

COLABORADOR - Ministro, olha, eu acho que o contexto foi... É o que eu falei, era que o presidente ainda mantinha a chama acesa que pudesse acontecer alguma coisa.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - E o senhor mantinha a chama acesa? O senhor acreditava que dava pra dar o golpe até o último minuto?

COLABORADOR - Não, Senhor. Não, Senhor. Eu, na minha opinião particular, não. Até porque eu sabia... O Senhor percebe, se o Senhor pegar todas as minhas mensagens antigas, o Senhor vai perceber que eu falava: "Não encontrou fraude, então tá preocupando, o presidente não vai dar golpe". Assim, o senhor percebe, todas as minhas mensagens são nesse sentido. E eu tava acompanhando, tava vendo o que tava acontecendo, até por saber que as Forças Armadas não iam fazer nada.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - Agora, o senhor disse que, até porque o senhor mesmo falou, foram mais de 13 vezes, mas foi realmente as provas mostram que esse tenente... Ele é tenente, né, Aparecido Portela?

COLABORADOR - Ele é tenente da reserva. Sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES -
Ele tinha uma amizade com o ex-presidente Bolsonaro; e o senhor disse que o presidente sempre dava esperanças que algo fosse aparecer - até

Supremo Tribunal Federal

anotei as palavras - algo que fosse aparecer para convencer as Forças Armadas.

COLABORADOR - Isso. Sim, Senhor. Inclusive, só abrindo um parêntese, para não perder a ideia, esse foi um dos motivos que o presidente não desmobilizou o povo na rua, porque muita gente dava pra ele o assessoramento. Como eu falei na minha colaboração, né, uns eram radicais, né; outros eram medianos - "não concordamos, mas não tem o que fazer" -; e outros eram conservadores - "presidente, manda esse povo pra casa, aceita a derrota e fala que o senhor vai ser oposição ao Lula e ponto final" -, né.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Não, o senhor falou que esse foi um dos motivos pro presidente não desmobilizar as pessoas nos quartéis e nas ruas.

COLABORADOR - Ah, tá. Sim, Senhor. Então, então. Então... a... E aí, o que que o presidente falava? "Eu não chamei o povo, não tem uma mensagem minha chamando o povo pra rua. O povo veio porque quis".

E segundo, porque ele tinha esperança que até o último momento, né - até um dia ele falou "papai do céu sempre ajudou a gente, vamos ver o que aparece aí" -, que até o último momento fosse

aparecer uma prova cabal que houve fraude nas urnas. E aí, sim, todo mundo visse, e aí teria aquele povo na rua, mobilização, as Forças Armadas. Então, eu acho que esse era o que passava na cabeça do presidente, assim, no tempo que eu estava com ele.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Tá.

Vamos, Cristina: Que, em relação à troca de mensagens com Aparecido Portela, o colaborador afirma que o mesmo realmente era amigo do então presidente Jair Bolsonaro, e esteve inúmeras vezes com o presidente no início de dezembro e incentiva a realização de ações que possam causar a ruptura institucional. Na mensagem do dia 26 de dezembro, ao cobrar se "o churrasco seria feito", Aparecido Portela estava cobrando a efetivação do golpe, pois, ao dizer "o pessoal que colaborou com a carne", estava se referindo a pessoas do agronegócio que contribuíram financeiramente para a mobilização e manutenção de inúmeras pessoas na frente dos quartéis. O colaborador afirma que não acreditava na possibilidade da concretização de um golpe, uma vez que as Forças Armadas...

Em especial, o Exército, não é, tenente? Não é coronel?

Supremo Tribunal Federal

COLABORADOR - Sim, Senhor. Em especial, o Exército, que é o que tem a..., que é que tem a ...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - A capilaridade.

COLABORADOR - A capilaridade e tem tropa na mão. Força Aérea não tem; a Marinha também é pouco, não tem.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Então, refaz aí. Então é ... Lê, para mim, de novo, Cristina, esse finalzinho.

CHEFE DE GABINETE - O colaborador afirma que não acreditava na possibilidade de concretização de um golpe, uma vez que as Forças Armadas

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Uma vez que o Exército já havia refutado tal hipótese. Porém, coisas como essa de Aparecido Portela ocorriam todos os dias, uma vez que o então presidente sempre dava esperanças que algo fosse acontecer para convencer as Forças Armadas a concretizarem o golpe. O colaborador, inclusive, afirma que esse foi um dos motivos pelos quais o então presidente Jair Bolsonaro não desmobilizou as pessoas que ficavam na frente dos quartéis. Em relação a isso, o colaborador também

se recorda que os comandantes das três das três Forças assinaram uma nota autorizando a manutenção da permanência das pessoas na frente dos quartéis, por ordem do então presidente Jair Bolsonaro.

Nesse contexto, coronel Cid, como continuou a conduta do general Braga?

COLABORADOR - É, a partir... Não, Ministro, a partir desse momento que já foi chegando o final do ano, né, ele continuava indo lá, mas o pessoal interno ali já foi, já foi esmorecendo, digamos assim. Os mais ativos, né, digamos assim, já foram esmorecendo, foram sumindo, até que, em 30, o presidente embarcou, né? A partir ali do final do ano (em...), depois do Natal, ali, já tava, já tava morto qualquer coisa que poderia acontecer. Pelo menos eu não me lembro de nenhuma movimentação nem nenhuma reunião assim mais, mais... Já estava um clima de desânimo mesmo.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - O Senhor se recorda - isso foi amplamente divulgado, na mídia, e voltou agora - de um... de uma... de um vídeo gravado, o general Braga Netto com manifestantes, e ele dizendo: "Não desistam! Ainda vai ter surpresa, eu não posso falar, mas..."

COLABORADOR - Isso.

Supremo Tribunal Federal

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - O senhor se recorda disso?

COLABORADOR - Sim, Senhor. Recordo sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - E qual era o contexto nesse momento?

COLABORADOR - Que eu...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Em relação ao general.

COLABORADOR - Isso. É que eu não me recordo a data, mas eu creio que, provavelmente, deve ter ligação com... com... É que eu não me recordo a data, mas deve ter ligação com esse planejamento que estavam fazendo. Deve ter ligação com as reuniões com o comandante do Exército, né; as pressões que o comandante do Exército estava sendo... estavam sendo feitas sobre ele, principalmente sobre ele, que ele esperava que alguma coisa fosse acontecer.

Eu acho que era todo, é todo esse pacote de contexto que estava acontecendo nesses dois meses no final de 22. Ele achava que poderia ter uma operação, alguma coisa, que o Exército poderia querer aderir, tinha... tinha o povo na rua, e sempre com a ideia de manter o povo mobilizado, manter a massa na mão ali até o último momento.



O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Então, é: O colaborador recorda-se de um vídeo em que o general Braga Netto conversa com manifestantes em frente ao quartel e afirma para os mesmos terem esperança, porque ainda não havia terminado e algo iria acontecer. Sobre esse vídeo, o colaborador reafirma que tanto o então presidente Jair Bolsonaro quanto o General Braga Netto esperavam que algo pudesse acontecer para convencer as Forças Armadas a darem o golpe e, por isso, incentivavam a manutenção das mobilizações em frente aos quartéis.

O senhor se recorda de uma mensagem que o senhor passou também para o Aparecido Bortola, no dia 31 de dezembro de 2022? Acho que o senhor já estava nos Estados Unidos.

COLABORADOR - Sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Dizendo: "Sei que minha cabeça está a prêmio, sei que posso ser preso, mas pela nossa liberdade vai valer a pena. Ainda não terminou. Ainda não terminou. Não estamos fazendo mais pelo presidente e sim pelo Brasil, pelos nossos filhos e netos. Eu, como militar, estou envergonhado. Vamos ter uma nova geração surgindo. Militares que, dentro de pouco tempo, estarão decidindo e que

Supremo Tribunal Federal

aprenderam com o que aconteceu nesses meses. Saiba que sempre terá um amigo em Goiânia para o que precisar. E quando formos para a guerra, quero você ao meu lado."

Eu queria destacar dois trechos e, tirando, aqui, o ânimo bélico, saber o que o senhor quis dizer quando "ainda não terminou" - nós estamos no dia 31; dia 8 teve a invasão -, e quando formos para a guerra, quero você ao meu lado".

COLABORADOR - Ministro, eu sei que as mensagens, às vezes, quando são escritas assim, mas é que, foi o que eu falei pro Senhor, digamos que ele estava sendo inconveniente com a quantidade de mensagens que ele estava mandando, cobrando alguma coisa, que fosse feita alguma coisa. E eu tentei fazer uma mensagem ali de esperança, que ainda estamos aí, que as próximas gerações do Exército vão vir, você está comigo, você é um grande amigo meu, tanto que eu falei "as próximas gerações", os oficiais. Então foi uma tentativa - até me lembro disso aí -, uma mensagem de despedida pra..., porque... E pior que, depois, ainda ele continuou enchendo o saco ainda. Deve ter mais mensagem dele em janeiro, fevereiro, não instigando, mas cobrando, reclamando, cobrando até dinheiro, que ele gastou, que ele ficou, que ele fez, que ele está ferrado. Então, as mensagens dele

continuaram, inclusive no mês de janeiro, até eu acho que fevereiro e março tinha. Toda hora ele estava mandando esse tipo de mensagem. E eu tentei fazer uma mensagem de fecho, digamos assim. Mas que realmente já estava nos Estados Unidos, inclusive já não estava nem mais com o presidente, porque, nesse dia 31, eu já peguei o voo e fui pra casa do meu irmão que morava na Califórnia. E o presidente ficou em Orlando. Então, eu nem passei o Réveillon com o presidente. Então já estava afastado do Presidente fisicamente.

ADVOGADA - [ininteligível]

COLABORADOR - Em aquele momento eu ainda estava indo para Goiânia.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - O senhor disse, há pouco tempo, que, em relação à reunião do dia 7 de dezembro, que era uma reunião de expectativa das Forças Armadas, porque as Forças sabem... ficaram sabendo da reunião, tudo. Eu queria saber o seguinte: as Forças, o senhor, as pessoas do governo sabiam do dia 8?

COLABORADOR - Não, Senhor.

Supremo Tribunal Federal

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Eu não digo nem das consequências do dia 8, mas sabiam que algo ia acontecer no dia 8?

COLABORADOR - Não, senhor, Ministro! O dia 8 foi uma surpresa para todo mundo. Os militares estavam de férias. Inclusive, tem uma mensagem minha trocada com a minha esposa, que tá no inquérito, que tá aquela confusão toda, prendendo as pessoas, e aí, os presidentes dos países apoiando o presidente Lula, rechaçando o que aconteceu. E, aí, eu falo pra ela: "Imagine se o presidente tivesse assinado alguma coisa, o caos que ia ser". Então, ninguém nem sabia o que tava... O dia 8 foi uma surpresa pra todo mundo. Os militares estavam todos de férias, eu já estava desligado, eu já estava de férias na casa do meu irmão, realmente foi uma surpresa muito grande.

Inclusive, Ministro, até para complementar, o QG do Exército naquele foi quase esvaziado depois da... É que eu morava ali, eu morava do lado da manifestação. E ali, a partir até do dia 29, 30, o negócio foi reduzindo bastante. Os caminhoneiros saíram todos. Eu lembro que, de duas em duas horas, tinha um buzinaço que eles faziam. Já não tinha mais caminhoneiro; foi reduzindo, reduzindo, reduzindo, que eu acho que, depois que o presidente saiu, foi praticamente

esvaziado. O próprio depoimento do general que era do CMP, ele fala isso aí, estava esvaziado. E, depois, pro 8 de Janeiro, as pessoas vieram de fora.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Eu queria, mudando um pouco agora... Na verdade, tudo dentro do mesmo contexto, mas não no dia 8. E as investigações - até, agora, já está até noticiando -, a PF já encaminhou o relatório, indiciou 38 pessoas, o presidente Bolsonaro, o general Braga Netto, entre eles. Há dois fatos, eu queria saber se o senhor tem conhecimento, e são importantes também, porque estão mencionados nesse relatório.

O PL foi apresentado pelo presidente para entrar com aquele pedido de anulação de metade das urnas. O senhor se recorda disso?

COLABORADOR - Sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES - Até tomou uma multa histórica. Dizem que foi só eu, Paulo, mas foi - nosso Procurador era o Vice-Procurador-Geral Eleitoral à época - o Plenário do TSE. E há mensagens captadas que a pessoa que fez o laudo avisa ao dirigente partidário que: "Olha, não tem nenhuma fraude, não existe fraude". E diz: "Não, faça, porque o presidente mandou fazer."

Supremo Tribunal Federal

Então, esse é um ponto. Eu queria saber se o senhor tem conhecimento sobre isso.

COLABORADOR - Essa mensagem é minha?

ADVOGADA - Não, não tem mensagem.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Não, não, não.

COLABORADOR - Ah, não, sim, Senhor.

O que eu me lembro... Era a Voto Livre, né, a empresa que foi contratada, né?

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - É, isso.

COLABORADOR - Eu não me lembro os detalhes técnicos, mas o técnico responsável já era um senhor. As vezes em que ele esteve com o presidente, ele era muito sério, assim, muito técnico e muito sério. Eu não sei, eu não me lembro disso, mas eu não sei se ele botaria assinatura dele se fosse mandado fazer, não... Eu não tenho ciência disso. Eu creio que não.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Mas o senhor se recorda dessa pressão?

COLABORADOR - Não, a pressão era pra... A pressão que existia era pra eles acabarem logo e fazer o relatório, que tinha que sair, tinha que sair, tinha que sair logo o relatório deles, porque eles queriam apressar ao máximo. Essa pressão existia, inclusive em cima, a pressão do general Paulo Sérgio, essa pressão realmente existia. Toda hora com Valdemar, Valdemar sempre muito cauteloso: "Não, vamos ver, vamos esperar, traz pra aqui, vamos ver". E tinha a pressão do presidente pra fazer logo - "faz logo, faz logo" -, porque ali parece que muita gente trabalhou junto, foi um trabalho feito de várias mãos, né, tentando... Na verdade, o que tinham eram estatísticas só, né, tentando dizer que as urnas, sei lá, os detalhes técnicos eu não sei, mas as urnas não estavam... Tipo o chassi da urna, não sei. Eu não entrava, não me metia nesses detalhes técnicos porque... Mas era isso, a pressão existia pra agilizar o relatório, mas não que ele falsificasse ou mentisse no relatório dele. Isso aí eu nunca vi, e sim que adiantasse o relatório. E, em cima do general Paulo Sérgio, é que ele escrevesse de forma dura o que ele tinha que escrever.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - Mas o senhor nunca presenciou uma pressão... Porque a comissão do Exército - foi mais do Exército, né? -, ela no dia seguinte à

Supremo Tribunal Federal

eleição, ela fez o laudo e tinha o laudo constatando que não havia nenhum problema, tanto que o general Paulo Sérgio, Ministro da Defesa, pediu e marcou uma reunião comigo, como Presidente do TSE, pra terça-feira. E terça de manhã, ele ligou pedindo desculpas e desmarcando a reunião, porque o presidente tinha chamado. E aí foi mais um mês. Em outras palavras, ele foi proibido de mostrar o laudo que não tinha nenhum problema. Disso o senhor tem ciência?

COLABORADOR - Sim, Senhor. O senhor lembrando agora, eu tô lembrando do caso. O que aconteceu foi realmente isso. Inicialmente, o general Paulo Sérgio, a conclusão dele ia ser isso. Aí, o presidente tava pressionando ele pra que ele escrevesse isso de outra forma, né? Ele queria que ele escrevesse alguma coisa que num... Na verdade, o presidente queria que ele escrevesse que tivesse fraude, que tivesse fraude. Então foi feita uma construção, uma discussão, aí; e o que acabou sendo, eu acho, foi que não se poderia comprovar porque não era possível de auditar. Eu acho que foi isso a conclusão final quando ele enviou o documento pro senhor, se eu não tô enganado.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Isso, é. Exato.

COLABORADOR - Então eu acho que foi... Acabou sendo um meio termo entre o que o presidente queria e o que o general Paulo Sérgio fez com o trabalho técnico dele. Essa informação eu recordo, sim, Senhor.

SOB SIGILO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Vamos lá, Cristina: Que em relação a um dos assuntos que mais insuflava a população contra a Justiça Eleitoral e o Poder Judiciário como um todo, dando azo aos radicais pedirem golpe de Estado, ou seja, em relação à inexistente fraude das urnas eletrônicas, o colaborador se recorda que a primeira conclusão da Comissão das Forças Armadas era pela inexistência de qualquer fraude no processo eleitoral e na utilização das urnas eletrônicas. Porém, o então presidente Jair Bolsonaro não aceitou essa conclusão das Forças Armadas e exigia do então ministro da defesa, general Paulo Sérgio, que demonstrasse a exigência de supostas fraudes. No relatório final, segundo o próprio colaborador, ficou no meio-termo dessas posições, uma vez que o Ministério da Defesa alterou sua conclusão para afirmar que não era possível dizer que jamais poderia ocorrer uma fraude. A alteração dessa conclusão se deu exclusivamente pela determinação e insistência do então presidente da República Jair Messias Bolsonaro.

Supremo Tribunal Federal

Bem, eu estou satisfeito, acho que, que eu me recordo, são os pontos mais importantes. Doutor Procurador-Geral, alguma indagação que se recorde?

MINISTÉRIO PÚBLICO - Não, Ministro, nenhuma indagação.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Doutor Joaquim Cabral?

MINISTÉRIO PÚBLICO - Eu tenho, Excelência.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Por favor.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Em relação ao Aparecido Portela, além dessa contribuição eletiva que ele fazia, ele também era um recebedor de outros valores do agronegócio? Como é que funcionava?

COLABORADOR - Não, não. Pelo que eu vi do Portela, inclusive ele ficava na sala de espera do presidente. Eu não entendia, ele ficava sentado ali, só ia almoçar com o presidente, tomava café com o presidente, não entrava nas reuniões, não ficava enchendo o saco do presidente...

MINISTÉRIO PÚBLICO - Não, mas eu falo em relação até aquela mensagem que o Ministro Alexandre destacou que ele fala da

carne que ele fornecia e que esperava o evento, então que é o lastro material que ele dava para manter os acampamentos.

COLABORADOR - Então, eu acho que não porque ele não tinha dinheiro. Ele era simples, não era... É um tenente da reserva muito simples, inclusive tinha outro cara financiando ele.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Então, mas isso que estou perguntando, ele intermediava esse financiamento para...

COLABORADOR - Não, acho que não, assim, porque ele não saía do Alvorada. Alguém financiava ele, mas ele não saía. Ele falava assim: "O Presidente é meu amigo, me ajudou muito, e eu só saio daqui com ele". Então, assim, ele estava sentado mesmo. Ele passava o dia todo sentado lá. Então, eu não via ele indo nas manifestações, voltando, né, mas eu sei que tinha um cara que, às vezes, vinha junto com ele, que era o que mantinha ele aqui em Brasília nesse tempo todo.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Satisfeito, Excelência.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Quer que conste, Doutor? Ou não há necessidade?

MINISTÉRIO PÚBLICO - Não.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Doutor Bittencourt? Doutora Vânia?

Supremo Tribunal Federal

ADVOGADO - Excelência, Satisfeito. Nada a acrescentar. Obrigado.

ADVOGADA - Não, Excelência. Muito obrigada.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Então podemos encerrar o depoimento e, no termo mesmo, como aqui há uma representação da Polícia Federal dizendo sobre as inconsistências, omissões do colaborador em relação aos fatos que foram apurados, em virtude disso, houve o parecer da Procuradoria-Geral da República, a meu pedido, pela decretação da prisão preventiva, eu, em virtude desse novo depoimento, desses novos esclarecimentos, eu indago o atual Procurador-Geral da República se mantém o parecer, ou se quer fazer algumas considerações.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Ministro, muito obrigado.

Eu ia mesmo pedir para fazer uma retificação do parecer depois dessa audiência do colaborador.

Eu acho que essa audiência demonstrou uma disposição suficiente para o esclarecimento de fatos, inclusive com explicação do grau de conhecimento direto que o colaborador tinha dos acontecimentos, dos eventos. Isso eu acho que parece neutralizar o

pressuposto para o pedido de prisão. Então, numa nova manifestação, agora já em audiência, eu sugeriria que a prisão não fosse decretada.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - Agradeço ao Doutor Procurador-Geral da República.

Passo a palavra à defesa para manifestação antes da minha decisão.

ADVOGADO - A defesa só cumprimentar os trabalhos, inclusive a testemunha, que deu uma contribuição assim extremamente importante. E não nos temos pergunta a fazer. Cumprimentar Vossa Excelência.

Muito obrigado.

ADVOGADA - Excelência, e por fim, nós pedimos, como o Procurador-Geral da República, que não seja decretada a prisão do réu presente, porque ele colaborou, esclareceu. Então, esse é o pedido final da defesa.

Obrigada.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - Agradeço à Procuradoria-Geral da República, à defesa. E vamos colocar no termo, Cristina: Após manifestação da Procuradoria-

Supremo Tribunal Federal

Geral da República no sentido da desnecessidade da decretação de prisão preventiva, em virtude dos esclarecimentos e complementações realizados na presente audiência, e da manifestação da defesa requerendo a não decretação da prisão e salientando o nível satisfatório de colaboração hoje realizada, eu deixo de decretar a prisão preventiva, por ausentes os requisitos legais, mantendo todas as medidas cautelares anteriormente impostas e advertindo desde o logo o colaborador que eventuais novos fatos surgidos durante a investigação bem como no relatório final apresentado pela Polícia Federal na data de hoje, se necessário for, deverão ser novamente esclarecidos pelo colaborador.

COLABORADOR - Eu estou sempre à disposição, Ministro.

ADVOGADA - Excelência, só conste que está mantida a delação, o acordo, por favor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - O eminente Procurador-Geral?

MINISTÉRIO PÚBLICO - Eu acho que, não tendo havido pedido para que a delação, o acordo seja desfeito, e sem prejuízo de uma segunda avaliação, tendo em vista o surgimento de alguma nova evidência, o acordo de delação pressupõe-se como continuando eficaz.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Exatamente. Não houve, na verdade, um pedido de rescisão. Houve o relatório da Polícia Federal e o pedido por parte da Procuradoria-Geral da prisão preventiva, para que, depois, eventualmente, fosse analisada a colaboração.

Mas como houve esse pedido da defesa e já manifestação do eminente Procurador-Geral da República, a delação permanece hígida, eficaz, nos termos propostos e homologados, até que, obviamente, novos fatos surjam.

Agradeço novamente a presença do eminente Procurador-Geral da República, sabendo da dificuldade de agenda de Sua Excelência, principalmente em uma audiência marcada na véspera do feriado. Então, agradeço muito.

Agradeço a participação do Doutor Bittencourt, pela defesa. Agradeço também a participação da Doutora Vânia, do Procurador da República que atua diretamente junto à minha equipe, Doutor Joaquim Cabral, do meu Juiz-Auxiliar, Doutor Rafael Henrique, Chefe de Gabinete, Doutora Cristina.

Cristina, já está pronto, pra sairmos com tudo assinado?

Supremo Tribunal Federal

A SENHORA CRISTINA (CHEFE DE GABINETE) -

Está pronto, sim. Vou apenas colocar no sistema, daí o senhor assina digital.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Passa para as partes darem uma lida para comprovar e daí nós assinamos, está bem? Eu me dou dois minutos para beber um água e já retorno.

ADVOGADO - Obrigado, Excelência.

[TRECHO SEM FALAS]

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Bem, Doutora, boa noite, já assinei. Tudo assinado. Boa noite. Obrigado pela paciência.

ADVOGADO - Boa noite, Excelência. Obrigado.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Bom final de tarde, bom final de quinta-feira.

ADVOGADO - Obrigado, igualmente.

ADVOGADA - Obrigada, para o senhor também.

Degração realizada e revisada pelos servidores lotados na Seção de Transcrição e Revisão de Julgamento.

Brasília, 22 de novembro de 2024. Gerente VI - Gerência de Transcrição

Supremo Tribunal Federal

PE 11.767

669

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a)
Senhor(a) Ministro(a) ALEXANDRE DE MENEZES
Brasília, 12 de novembro de 2014.

PAULA VASCONCELOS DA SILVA - matrícula 1532

670


PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DESPACHO

Em virtude da entrevista concedida pelo advogado constituído do colaborador MAURO CÉSAR BARBOSA CID, Dr. Cezar Roberto Bittencourt (OAB/RS 11.483), à GLOBONEWS, na sexta feira, dia 22/11/2022, em que faz declarações sobre a colaboração premiada, que continua em sigilo legal, DETERMINO à Polícia Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda à oitiva de MAURO CÉSAR BARBOSA CID, para esclarecimentos das declarações prestadas (petição STF nº 153.956/2024).

Cumpra-se.

Brasília, 25 de novembro de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

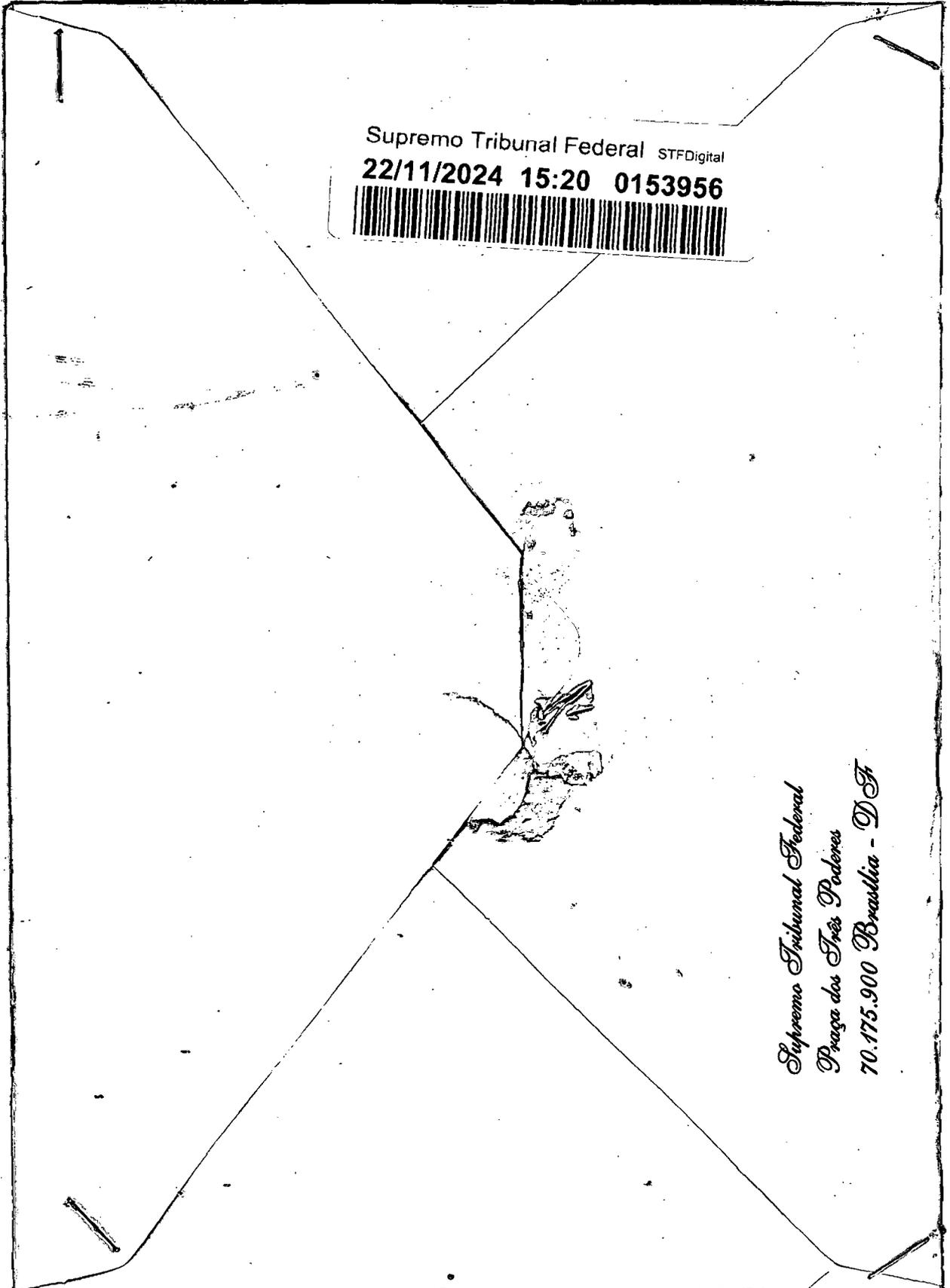
Documento assinado digitalmente



67
K

PET-11767

Supremo Tribunal Federal



Supremo Tribunal Federal STFDigital
22/11/2024 15:20 0153956

*Supremo Tribunal Federal
Praça dos Três Poderes
70.175.900 Brasília - DF*

Supremo Tribunal Federal



Supremo Tribunal Federal

672
umj

**URGENTE
SIGILOSO**

Ofício eletrônico nº 24936/2024

Brasília, 25 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Coordenador de Inquéritos nos Tribunais Superiores - Cinq/CGRC/DICOR/PF - da Polícia
Federal

Petição nº 11767

REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

(Gerência de Processos Originários Criminais)

Senhor Coordenador,

Encaminho-lhe os termos do(a) despacho/decisão de cópia anexa para
adoção das providências necessárias ao seu cumprimento.

Acompanha este expediente a mídia com as declarações prestadas pelo
colaborador.

Atenciosamente,

Ministro Alexandre de Moraes
Relator
Documento assinado digitalmente

673


Vanessa Valadão do Nascimento Antunes

De: Recibo <receipt@r1.rpost.net>
Enviado em: terça-feira, 26 de novembro de 2024 12:41
Para: comunicacao sej; recibos_comunicacao sej
Assunto: Recibo: OFÍCIO ELETRÔNICO 24936_2024 PET 11767 - Coordenador de Inquéritos nos Tribunais Superiores - CINQ_CGRC_DICOR_PF - da Polícia Federal - URGENTE - SIGILOSO
Anexos: DeliveryReceipt.xml; HtmlReceipt.htm



Este email de Recibo Registrado é prova inequívoca e verificável de sua transação de Email Registrado
O detentor deste recibo possui prova de entrega, do conteúdo da mensagem e seus anexos, da hora oficial do envio, da recepção e da abertura da mesma. Dependendo dos serviços selecionados, o detentor pode também ter prova de transmissão encriptada e/ou assinatura eletrônica.

Para autenticar este recibo, encaminhe este email com seu anexo para 'verify@r1.rpost.net' or [Clique Aqui](#)

Situação de Entrega					
Endereço	Situação	Detalhes	Entregue em (UTC*)	Entregue em (Horário de Brasília)	Aberto em (Horário de Brasília)
gab.cinq.cgrc@pf.gov.br	Entregue à Caixa Postal	Delivery confirmed by recipient mail server at pfgovbr.onmicrosoft.com 	26/11/2024 01:40:56 PM (UTC)	26/11/2024 10:40:56 AM (UTC -03:00)	

*UTC representa Tempo Universal Coordenado - Hora ZULU: <https://www.RMail.com/resources/coordinated-universal-time/>

Envelope da Mensagem	
De:	comunicacao sej@stf.jus.br <comunicacao sej@stf.jus.br>
Assunto:	OFÍCIO ELETRÔNICO 24936_2024 PET 11767 - Coordenador de Inquéritos nos Tribunais Superiores - CINQ_CGRC_DICOR_PF - da Polícia Federal - URGENTE - SIGILOSO
Para:	<gab.cinq.cgrc@pf.gov.br>
Cc:	
Cco:	
ID de Rede:	c40c5619-1c5b-4331-a336-55b545f8e8c8@SM26
Recebido pelo Sistema RMail:	26/11/2024 01:40:52 PM (UTC), 26/11/2024 10:40:52 AM (UTC -03:00) (Horário de Brasília)
Código de Cliente:	

Estatísticas da Mensagem:	
Número de Rastreamento:	D59EFF8F3D552B448765C7052EDF8534BD534338
Tamanho da Mensagem:	42053
Funcionalidades Usadas:	
Tamanho do Arquivo:	Nome do Arquivo:
38.4 KB	Despacho 25-11-2024.pdf
280.1 MB	Entrevista_ADV-DIC_GLOBONEWS.mp4

Trilha de Auditoria da Entrega
11/26/2024 1:40:53 PM starting pf.gov.br/mta-tls 11/26/2024 1:40:53 PM connecting from mta21.r1.rpost.net (0.0.0.0) to pf-gov-br.mail.protection.outlook.com (52.101.10.18) 11/26/2024 1:40:53 PM connected from 192.168.10.11:44147 11/26/2024 1:40:53 PM >>> 220 BN1P

EPF00005FFE.mail.protection.outlook.com Microsoft ESMTMP MAIL Service ready at Tue, 26 Nov 2024 13:40:52 +0000 [08DD0D73990B9408] 11/26/2024 1:40:53 PM <<< EHLO mta21.r1.rpost.net 11/26/2024 1:40:53 PM >>> 250-BN1PEPF00005FFE.mail.protection.outlook.com Hello [52.58.131.9] 11/26/2024 1:40:53 PM >>> 250-SIZE 157286400 11/26/2024 1:40:53 PM >>> 250-PIPELINING 11/26/2024 1:40:53 PM >>> 250-DSN 11/26/2024 1:40:53 PM >>> 250-ENHANCEDSTATUSCODES 11/26/2024 1:40:53 PM >>> 250-STARTTLS 11/26/2024 1:40:53 PM >>> 250-8BITMIME 11/26/2024 1:40:53 PM >>> 250-BINARYMIME 11/26/2024 1:40:53 PM >>> 250-CHUNKING 11/26/2024 1:40:53 PM >>> 250 SMTPUTF8 11/26/2024 1:40:53 PM <<< STARTTLS 11/26/2024 1:40:53 PM >>> 220 2.0.0 SMTP server ready 11/26/2024 1:40:53 PM tls:TLSv1.2 connected with 256-bit ECDHE-RSA-AES256-GCM-SHA384 11/26/2024 1:40:53 PM tls:Cert: /C=US/ST=Washington/L=Redmond/O=Microsoft Corporation/CN=mail.protection.outlook.com; issuer=/C=US/O=DigiCert Inc/CN=DigiCert Cloud Services CA-1; verified=no 11/26/2024 1:40:53 PM <<< EHLO mta21.r1.rpost.net 11/26/2024 1:40:53 PM >>> 250-BN1PEPF00005FFE.mail.protection.outlook.com Hello [52.58.131.9] 11/26/2024 1:40:53 PM >>> 250-SIZE 157286400 11/26/2024 1:40:53 PM >>> 250-PIPELINING 11/26/2024 1:40:53 PM >>> 250-DSN 11/26/2024 1:40:53 PM >>> 250-ENHANCEDSTATUSCODES 11/26/2024 1:40:53 PM >>> 250-8BITMIME 11/26/2024 1:40:53 PM >>> 250-BINARYMIME 11/26/2024 1:40:53 PM >>> 250-CHUNKING 11/26/2024 1:40:53 PM >>> 250 SMTPUTF8 11/26/2024 1:40:53 PM <<< MAIL FROM: BODY=8BITMIME RET=FULL 11/26/2024 1:40:53 PM >>> 250 2.1.0 Sender OK 11/26/2024 1:40:53 PM <<< RCPT TO: NOTIFY=SUCCESS,FAILURE,DELAY 11/26/2024 1:40:54 PM >>> 250 2.1.5 Recipient OK 11/26/2024 1:40:54 PM <<< DATA 11/26/2024 1:40:54 PM >>> 354 Start mail input; end with . 11/26/2024 1:40:54 PM <<< . 11/26/2024 1:40:56 PM >>> 250 2.6.0 [InternalId=6489695614804, Hostname=ROAP284MB2571.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM] 52611 bytes in 0.405, 126.827 KB/sec Queued mail for delivery 11/26/2024 1:40:56 PM <<< QUIT 11/26/2024 1:40:56 PM >>> 221 2.0.0 Service closing transmission channel 11/26/2024 1:40:56 PM closed pf-gov-br.mail.protection.outlook.com (52.101.10.18) in=923 out=42911 11/26/2024 1:40:56 PM done pf.gov.br/mta-tls

De:postmaster@pfgovbr.onmicrosoft.com:Your message has been delivered to the following recipients: gab.cinq.cgrc@pf.gov.br Subject: Registrado: OFÍCIO ELETRÔNICO 24936_2024 PET 11767 - Coordenador de Inquéritos nos Tribunais Superiores - CINQ_CGRC_DICO R_PF - da Policia Federal - URGENTE - SIGILOSO

Este email de Recibo Registrado é prova verificável de sua transação de Email Registrado™. Ele contém:

1. Um selo cronológico oficial.
2. Prova de que sua mensagem foi enviada e para quem foi enviada.
3. Prova de que sua mensagem foi enviada para seus destinatários ou seus agentes eletrônicos autorizados.
4. Prova do conteúdo de sua mensagem original e todos seus anexos.

Nota: Por padrão, a RPost não retém uma cópia de seu email ou deste recibo, e você não deve confiar na informação acima até que o recibo seja verificado pelo sistema RMail. Guarde este email e seus anexos para seus registros. Termos gerais e condições disponíveis em [Notificação legal](#). Os serviços RMail são patenteados, usando tecnologias patenteadas RPost, incluindo as patentes US 8209389, 8224913, 8468199, 8161104, 8468198, 8504628, 7966372, 6182219, 6571334 e outras patentes listadas em [Comunicações RPost](#).

Para maiores informações sobre os serviços RMail®, visite www.RMail.com.

Uma Tecnologia RPost®

Maria Sirlene

De: Recibo <receipt@r1.rpost.net>
Enviado em: quarta-feira, 27 de novembro de 2024 14:27
Para: comunicacaoesj; recibos_comunicacaoesj
Assunto: Entrega e Aberto: OFÍCIO ELETRÔNICO 24936_2024 PET 11767 -
 Coordenador de Inquéritos nos Tribunais Superiores - CINQ_CGRC_DICOR_PF
 - da Polícia Federal - URGENTE - SIGILOSO
Anexos: DeliveryReceipt.xml; HtmlReceipt.htm



RECIBO DE ABERTURA

SUA MENSAGEM FOI ABERTA.

Sua mensagem foi entregue e aberta para leitura:

Categorias	Detalhes da Mensagem
Assunto da Mensagem:	OFÍCIO ELETRÔNICO 24936_2024 PET 11767 - Coordenador de Inquéritos nos Tribunais Superiores - CINQ_CGRC_DICOR_PF - da Polícia Federal - URGENTE - SIGILOSO
Para:	<gab.cinq.cgrc@pf.gov.br>
Hora de Envio:	26/11/2024 01:40:52 PM (UTC), 26/11/2024 10:40:52 AM (UTC -03:00) (Horário de Brasília)
Hora de Abertura:	27/11/2024 05:21:52 PM (UTC), 27/11/2024 02:21:52 PM (UTC -03:00) (Horário de Brasília)
Número de Rastreamento:	D59EFF8F3D552B448765C7052EDF8534BD534338
ID de Rede:	c40c5619-1c5b-4331-a336-55b545f8e8c8@SM26
Código de Cliente:	
Features Used:	

Detalhes:

[IP Address: 3.120.37.68] [Time Opened: 11/27/2024 5:21:52 PM] [REMOTE_HOST: 192.168.10.15] [HTTP_HOST: open.r1.rpost.net] [SCRIPT_NAME: /open/images/hJbVHrSOBmLbCGMGMC1F9674W9tJoA4cSA5eqgS9MDM0.gif] HTTP_ACCEPT:text/html, application/xhtml+xml, application/xml; q=0.9, image/avif, image/webp, image/apng, */*; q=0.8, application/signed-exchange; v=b3; q=0.7 HTTP_HOST:open.r1.rpost.net
 HTTP_REFERER:https://fileshare.r1.rpost.net/files/hJbVHrSOBmLbCGMGMC1F9674W9tJoA4cSA5eqgS9MDM0/ln/pt-pt
 HTTP_USER_AGENT:Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36 Edg/131.0.0.0 HTTP_X_FORWARDED_FOR:3.120.37.68 HTTP_X_FORWARDED_PROTO:https
 HTTP_X_FORWARDED_PORT:443 HTTP_X_AMZN_TRACE_ID:Root=1-67475530-23e665883c2a37a771890c31
 HTTP_DOWNLOAD_HOST_ADDRESS:192.168.20.253 Accept: text/html, application/xhtml+xml, application/xml; q=0.9, image/avif, image/webp, image/apng, */*; q=0.8, application/signed-exchange; v=b3; q=0.7 Host: open.r1.rpost.net Referer: https://fileshare.r1.rpost.net/files/hJbVHrSOBmLbCGMGMC1F9674W9tJoA4cSA5eqgS9MDM0/ln/pt-pt User-Agent: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36 Edg/131.0.0.0 X-Forwarded-For: 3.120.37.68 X-Forwarded-Proto: https X-Forwarded-Port: 443 X-Amzn-Trace-Id: Root=1-67475530-23e665883c2a37a771890c31 Download-Host-Address: 192.168.20.253 /LM/W3SVC/12/ROOT 256 2048 CN=rpost.com Root Cert CN=admin1.devx.rpost.info 0 CGI/1.1 on 256 2048 CN=rpost.com Root Cert CN=admin1.devx.rpost.info 12 /LM/W3SVC/12 192.168.10.112 /open/images/hJbVHrSOBmLbCGMGMC1F9674W9tJoA4cSA5eqgS9MDM0.gif 192.168.10.15 192.168.10.15 53470 GET /open/images/hJbVHrSOBmLbCGMGMC1F9674W9tJoA4cSA5eqgS9MDM0.gif open.r1.rpost.net 443 1 HTTP/1.1 Microsoft-IIS/10.0 /open/images/hJbVHrSOBmLbCGMGMC1F9674W9tJoA4cSA5eqgS9MDM0.gif text/html, application/xhtml+xml, application/xml; q=0.9, image/avif, image/webp, image/apng, */*; q=0.8, application/signed-exchange; v=b3; q=0.7 open.r1.rpost.net https://fileshare.r1.rpost.net/files/hJbVHrSOBmLbCGMGMC1F9674W9tJoA4cSA5eqgS9MDM0/ln/pt-pt Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36 Edg/131.0.0.0 3.120.37.68 https 443 Root=1-67475530-23e665883c2a37a771890c31 192.168.20.253

Para autenticar este recibo, encaminhe uma cópia com todos os anexos para verify@r1.rpost.net

Para mais informações sobre os produtos e serviços RMail® visite www.RMail.com.

Uma Tecnologia RPost®

Supremo Tribunal Federal

RE 11767

674



TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 155871 /2024 que segue.

Brasília, 27 de novembro de 2024.

PAULA VASCONCELOS DA SILVA - MATRÍCULA 1532

675
f

SEGREDO DE JUSTIÇA

"Esta correspondência se destina exclusivamente ao destinatário abaixo identificado e contém informações protegidas pelo sigilo judicial e da correspondência postal. Se o leitor desta mensagem não é seu destinatário, notifica-se, desde já, que sua reprodução, distribuição e divulgação estão proibidas e sujeitas às penas da lei."

São Paulo, 20/11/2024
CT - 389314/2024 TBRA - VIVO SP
REF: Petição 11767



Exmo. Sr.
Dr. Alexandre de Moraes
Ministro Relator do Supremo Tribunal Federal - STF
Praça dos Três Poderes - Supremo Tribunal Federal - Anexo II-A,
5 Andar, Térreo
Brasília
DF
70175-900

E-mail: gabmoraes@stf.jus.br
C/ Cópia para: montecarlo@pf.gov.br / cassimiro.gcan@pf.gov.br
ferreira.aafs@pf.gov.br

REF.
PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

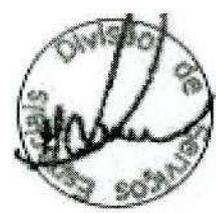
Supremo Tribunal Federal STFDigital
26/11/2024 16:25 0155871

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

TELEFÔNICA BRASIL S.A., serve-se da presente para em atenção à petição em epígrafe, com relação a determinação "...monitoramento das linhas telefônicas cadastradas em nome de MAURO CESAR CID, CPF 927.781.860-34 (...) requisitar dados cadastrais dos terminais de interesse para investigação e acesso aos sistemas disponibilizados pelas empresas prestadoras de serviços..." (grifo nosso), cumpre-nos informar que foram concedidas senhas às autoridades policiais autorizadas, pelo prazo de 20/11/2024 a 20/12/2024.

Na sequência, apresentamos os dados cadastrais de linhas/serviços identificados para o CPF 927.781.860-34 nos últimos cinco anos (prazo legal de guarda dos dados).

* ----- *
* PARÂMETRO(S) DE CONSULTA *
* *
* CPF: 927.781.860-34 *
* ----- *
* NÚMERO DA LINHA:.....(19) 3887-5487 *
* CLIENTE:.....MAURO CESAR BARBOSA CID *
* CPF:.....927.781.860-34 *
* ENDEREÇO:.....R CARMEM MIRANDA 336 *
* BAIRRO:.....JARDIM SAO BENTO *
* CEP:.....13.187-073 *
* MUNICÍPIO:.....HORTOLANDIA *
* ESTADO:.....SP *



Novo endereço Portal Jud <https://portaljud.vivo.com.br>

CONFIDENCIAL

As informações contidas neste documento são confidenciais e para uso exclusivo de seus destinatários.

Rua Dr. Fausto Ferraz, 172
3º andar - Bela Vista
01333-030 São Paulo - SP
Telefone: 0800 770 8486

CT - 389314/2024 TBRA - VIVO SP

SEGREDO DE JUSTIÇA

"Esta correspondência se destina exclusivamente ao destinatário abaixo identificado e contém informações protegidas pelo sigilo judicial e da correspondência postal. Se o leitor desta mensagem não é seu destinatário, notifica-se, desde já, que sua reprodução, distribuição e divulgação estão proibidas e sujeitas às penas da lei."

* MODALIDADE:.....FIXO *
* SITUAÇÃO:.....INATIVO *
* DATA HABILITAÇÃO:.....24/06/2020 *
* DATA RESCISÃO:.....04/09/2020 *
* *

* DESIGNADOR:.....HORT-815RQMXODK-013 *
* CLIENTE:.....MAURO CESAR BARBOSA CID *
* CPF:.....927.781.860-34 *
* ENDEREÇO:.....R CARMEM MIRANDA 336 *
* BAIRRO:.....JARDIM SAO BENTO *
* CEP:.....13.187-073 *
* MUNICÍPIO:.....HORTOLANDIA *
* ESTADO:.....SP *
* MODALIDADE:.....BANDA LARGA *
* SITUAÇÃO:.....INATIVO *
* DATA HABILITAÇÃO:.....24/06/2020 *
* DATA RESCISÃO:.....04/09/2020 *
* *

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Divisão de Serviços Especiais



Novo endereço Portal Jud <https://portaljud.vivo.com.br>

CONFIDENCIAL

As informações contidas neste documento são confidenciais e para uso exclusivo de seus destinatários.

Rua Dr. Fausto Ferraz, 172
3º andar - Bela Vista
01333-030 São Paulo - SP
Telefone: 0800 770 8486

CT - 389314/2024 TBRA - VIVO SP



PET 11767

CERTIDÃO

Certifico que foi feita cópia de segurança da mídia de fl. 671.

Brasília, 27 de novembro de 2024.


NILSON MARCELO DOS SANTOS
Matrícula 2195

PET 11767

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº
161625 /2024 que segue.
Brasília, 6 de dezembro de 2024.


GISLAINY RODRIGUES DE MOURA MARTINHO
Analista Judiciário - Mat. 4013

677

Supremo Tribunal Federal STFDigital

06/12/2024 13:37 0161625



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 4º andar - Asa Norte - Edifício
Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

TERMO DE DEPOIMENTO POR REGISTRO AUDIOVISUAL Nº 5081370/2024

2023.0070312-CGCINT/DIP/PF

No dia 05/12/2024, nesta CGCINT/DIP/PF, na presença de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato e aberta a audiência, os presentes foram cientificados de que o registro será audiovisual e será transcrito e lido ao final da oitiva, sendo manifestado o consentimento quanto à adoção do sistema de registro, nos termos dos arts. 3º e 405, §§ 1º e 2º, ambos do CPP. Os presentes foram cientificados de que o ato será gravado para fins de registro e controle. A fim de preservar o sigilo/ intimidade das pessoas relacionadas a este ato e ao processo, seja quanto à imagem, seja em relação a dados relativos ao seu patrimônio ou a outro aspecto relativo a sua vida privada, ficam cientes os presentes e aqueles que porventura tiverem acesso ao teor dos autos, que é vedada a utilização do registro audiovisual das declarações para fins estranhos à finalidade processual.

Testemunha: **MAURO CESAR BARBOSA CID**, nacionalidade brasileira, casado, filho de Mauro Cesar Lucena Cid e Agnes Barbosa Cid, nascido em 17/05/1979, natural de Niterói/RJ, grau de escolaridade doutorado completo, CPF nº 927.781.860-34, residente na QRO Conjunto 9, nº CS 714, bairro Setor Militar Urbano, CEP 70630-227, Brasília/DF, BRASIL, fone(s) (24) 99264-3302.

Presentes os(as) advogados(as) **CEZAR ROBERTO BITENCOURT**, inscrito na OAB DF sob o número 20151 e **VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT**, inscrito na OAB DF sob o número 49787.

Em ato gravado. Posteriormente será feita a transcrição e encaminhada ao juízo.

Nada mais havendo a consignar, após o término da gravação áudio visual, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme.



MAURO CESAR BARBOSA CID



CEZAR ROBERTO BITENCOURT OAB/DF: 20151



VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT OAB/DF: 49787

678



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF
Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 4º andar - Asa Norte - Edifício
Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 5094411/2024
2023.0070312-CGCINT/DIP/PF

No dia 05/12/2024, nesta CGCINT/DIP/PF, presença de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos e a transcrição do **REGISTRO AUDIOVISUAL Nº 5081370/2024** :

Declarante: MAURO CESAR BARBOSA CID, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de Mauro Cesar Lucena Cid e Agnes Barbosa Cid, nascido(a) aos 17/05/1979, natural de Niterói/RJ, instrução doutorado completo, CPF nº 927.781.860-34, residente na(o) QRO Conjunto 9, nº CS 714, bairro Setor Militar Urbano, CEP 70630-227, Brasília/DF, BRASIL, fone(s) (24) 99264-3302

Presentes os(as) advogados(as) VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT, inscrito na OAB DF sob o número 49787 e CEZAR ROBERTO BITENCOURT, inscrito na OAB DF sob o número 20151.

Delegado Fábio Shor: Bom, Coronel CID, hoje é dia 5 de dezembro de 2024, às 15h55min. Essa oitiva de hoje foi determinada pelo ministro Alexandre de Moraes em decisão conferida nos autos da PET 11.767, em decorrência de declarações prestadas pelo doutor César Roberto Bitencourt, à Globo News, no dia 22 de onze de 2022. Iniciando, em relação à entrevista, ao contexto da entrevista e aquilo que o senhor falou na oitiva que o senhor prestou perante o ministro Alexandre de Moraes.

MAURO CID: Eu confirmo tudo o que eu falei perante o Ministro. Eu não tenho ciência se o presidente sabia ou não do plano que foi tratado.

Delegado Fábio Shor: Do Punha Verde Amarelo.

MAURO CID: Do Punhal Verde Amarelo e se o general MÁRIO levou esse plano para ele ter ciência ou não. Com relação à entrevista, pelo que deu a entender, o doutor César se confundiu com as perguntas que a repórter fez. Ela fez uma pergunta, a primeira pergunta, fez a segunda pergunta, só que ele estava respondendo a primeira pergunta.

Delegado Fábio Shor: A primeira pergunta foi em relação à ciência do ex-presidente JAIR BOLOSONARO em relação aos atos que estavam sendo praticados naquele período?

MAURO CID: Sim, porque os atos ele tinha ciência dos documentos que foram levados, apresentados aos comandantes.

Delegado Fábio Shor: As minutas?

MAURO CID: As minutas que foram apresentadas aos comandantes de força, mas sobre o documento específico encontrado com o general MÁRIO eu não consigo afirmar se ele teve ciência disso ou não.

Delegado Fábio Shor: Mais algum dado da entrevista que o senhor se recorde, que queira verificar ou esclarecer?

MAURO CID: Não, eu creio que foi realmente um equívoco do doutor César, até porque ele sabe que não poderia falar nada da colaboração por ser sigiloso. Foi mesmo uma confusão com as perguntas da repórter.

Delegado Fábio Shor: Entrando agora em partes aqui para a gente esclarecer em relação ao seu último depoimento prestado no Supremo Tribunal Federal, o senhor cita a participação, o senhor reforça a participação do general BRAGA NETTO nas ações, inclusive de financiamento das ações operacionais realizadas por integrantes de forças especiais do Exército. Especificamente, o senhor, em relação ao, e a gente também identificou no relatório final, documentos que evidenciam que o general BRAGA NETTO tentou de alguma forma intervir na investigação obtendo elementos do acordo de colaboração firmado pelo senhor com a Polícia Federal. Dentro desse contexto, como se deu essa ação dele às pessoas por meio de quem ele tentou obter esses dados?

MAURO CID: Basicamente isso aconteceu logo depois da minha soltura, quando eu fiz a colaboração naquele período, onde não só ele como outros intermediários tentaram saber o que eu tinha falado. Isso fazia um contato com o meu pai, tentavam ver o que eu tinha, se realmente eu tinha colaborado, porque a imprensa estava falando muita coisa, ele não era oficial, e tentando entender o que eu tinha falado. Tanto que o meu pai na resposta, que é aquela de terceiro, disse não, o CID falou que não era.

Delegado Fábio Shor: Esse contato que ele fez com o seu pai, como é que foi esse contato?

MAURO CID: Normalmente era por telefone, até pela distância de cidades.

Delegado Fábio Shor: O seu pai no Rio?

MAURO CID: Meu pai no Rio, ele em Brasília, meu pai em Niterói. Não posso confirmar se teve contato pessoal, mas eu acho que não.

Delegado Fábio Shor: Por telefone ligava para tentar obter informações do acordo de colaboração?

MAURO CID: Isso, logo depois que eu fui solto naquele burbuinho, inicialmente. E não houve, aquelas perguntas, aquelas respostas que estavam lá, obviamente não confirmam o que eu falei na colaboração. Então talvez intermediários pudessem estar tentando chegar perto de mim, até pessoalmente, para tentar entender o que eu falei, querer questionar, mas como eu não podia falar, eu meio que desconversava e ia para outros caminhos, para não poder revelar o que foi falado.

Delegado Fábio Shor: O senhor confirma que ele tentou obter informações do acordo de colaboração, do General BRAGA NETTO?

MAURO CID: Isso.

Delegado Fábio Shor: E aí, por conta disso, o senhor, no primeiro momento, não fala a participação efetiva do BRAGA NETTO, especialmente no financiamento dos militares, o senhor só fez isso depois. Essa situação, de alguma forma, o senhor estava, de alguma forma, pela ação do General BRAGA NETTO, gerou no senhor alguma forma de retenção dessas informações, um receio de passar essas informações nesse contexto?

MAURO CID: Não por causa disso efetivamente, mas pelo respeito que a gente tem com uma autoridade, um general Quatro Estrelas, que às vezes é muito caro, dosa muitas palavras para evitar estar acusando ou falando de uma autoridade, ainda mais um general Quatro Estrelas. Mas diretamente, por causa dessa situação, não. Mais pelo íntimo interno, do ethos militar.

Delegado Fábio Shor: Quem foram outras pessoas que também tentaram obter essas informações do acordo de colaboração? Ou intermediários, terceiros?

MAURO CID: Isso, outros que tentaram fazer contato com meu pai foi o FABIO WAJNGARTEN. Ele tentou até ligar para minha esposa também, eu acho, para saber o que eu tinha falado.

Delegado Fábio Shor: Ele liga para o seu pai para tentar obter informações do acordo?

MAURO CID: Isso, isso.

Delegado Fábio Shor: Também por telefone?

MAURO CID: Para entender o que eu tinha falado, como estava funcionando o acordo de colaboração.

Delegado Fábio Shor: Em relação ao general BRAGA NETTO, o senhor descreve que ele repassou um dinheiro dentro de uma sacola de vinho, que o senhor repassou posteriormente. Como é que se deu essa dinâmica? O local, só para esclarecer, o local onde foi feito a entrega desse dinheiro e quem efetivamente entregou o dinheiro para o então major RAFAEL DE OLIVEIRA?

MAURO CID: Então, o general BRAGA NETTO me entregou o dinheiro, eu tenho quase certeza que foi no Alvorada, até me lembro que eu botei na minha mesa ali na biblioteca do Alvorada e depois o DE OLIVEIRA veio buscar o dinheiro comigo na próprio Alvorada, só que eu não consigo lembrar o dia. Então, eu entreguei o dinheiro para o DE OLIVEIRA, mas eu não sei dizer o valor porque estava na casa, estava lacrado, não mexi, porque ele me entregou o e eu passei para ele. Certo.

Delegado Fábio Shor: Bom, e agora um outro ponto é a reunião do dia 28 de novembro de 2022 que ocorreu entre os integrantes dos especiais, que eram assessores de comandantes, de generais. O que o senhor tem a esclarecer em relação a esse plano?

MAURO CID: Eu confirmo o que eu falei lá junto ao ministro e o único ponto que eu gostaria de ressaltar é que realmente tinha militares ali que estavam mais exaltados, outros menos, só que eu não consigo dizer quem eram os militares ali que realmente estavam mais exaltados, que achavam que tinha que ter uma ação mais incisiva. Mas foi, aquele dizer,

conversa de amigos, foi cada um expondo a sua opinião, falando o que achava, um achava que não tinha que ter nada, outro achava que tinha que ter alguma coisa e foi nesse ambiente que a conversa foi levada. Sobre o General THEOPHILO, aquela pergunta, porque ele era o mais, porque o CLEVERSON, que era o CLEVERSON ele tinha que estar lá.

Delegado Fábio Shor: O assessor dele.

MAURO CID: porque as pessoas queriam entender o que estava na cabeça do General THEÓPHILO, e o assessor está próximo, ele pode entender melhor, porque ele era tido como um militar que, se o Presidente desse ordem, ele ia passar por cima do General Freire Gomes e fazer alguma ação mais incisiva.

Delegado Fábio Shor: Senhor, também, em relação à ação do dia 15 do 12, o major RAFAEL DE OLIVEIRA, ele entra em contato com o senhor durante a ação. Você se recorda desse fato?

MAURO CID: Do fato de ele tentar entrar em contato, eu lembro que nesse período eu estava em Itatiba, em Campinas, minha filha estava competindo até em uma área rural do Itatiba, então lá o sinal era muito ruim. Então, ele até, acho que tentou, até por estar nos autos, não tem como dizer que não ligou, mas eu acho que eu não falei com ele, eu não consegui falar com ele, ainda mais que ele ficou ligado por vídeo, e o celular nem funcionava direito, quanto mais por vídeo.

Delegado Fábio Shor: Outro ponto a ser abordado é, como era a relação do ex-presidente da república com a Procuradoria Geral da República da época?

MAURO CID: O presidente recebia, no Alvorada, essas autoridades. Eu não consigo dizer a periodicidade, mas ele recebia uma vez por mês, mas não tinha, não eram encontros periódicos, não. Ia lá como ia a outras autoridades. Então, ia o Procurador Aras e a procuradora Lindôra, dois membros do PGR que estavam, encontravam com ele mais rotineiramente.

Delegado Fábio Shor: Em relação às investigações que estavam em andamento, o senhor participava dessas reuniões?

MAURO CID: Não.

Delegado Fábio Shor: O senhor não participava das reuniões?

MAURO CID: Não.

Delegado Fábio Shor: O senhor não sabe o que era tratado nas reuniões?

MAURO CID: Não, eu não sabia o que era tratado. Eu recebia o Procurador, ele ficava na sala, eu saía, depois levava ele embora.

Delegado Fábio Shor: Tá. Aí mais alguma questão em relação ao ex-procurador Augusto Aras?

MAURO CID: Não, tanto que o contato, que normalmente as autoridades tentavam marcar comigo a agenda, mas o doutor Aras fazia direto com o presidente.

Delegado Fábio Shor: O contato era direto entre eles?

MAURO CID: É, ele só me avisava.

Delegado Fábio Shor: Só comunicava o senhor?

MAURO CID: Só me comunicava. Só comunicava que o ministro estava chegando tantas horas. O ministro não, desculpe. O procurador.

Delegado Fábio Shor: Bom, em relação ao Tenente PORTELA, o senhor, a ação dele, o senhor conhecimento da ação de intermediação desses financiamentos, o que o senhor tem a me esclarecer em relação a esse ponto?

MAURO CID: Eu não posso confirmar que ele intermediava alguma coisa, até porque ele era muito humilde. Eu sei que as pessoas financiavam por permanência dele lá, mas que ele tinha alguma articulação de financiamento eu acho que não. Eu acho que as pessoas estavam... porque ele era o cara que estava próximo do presidente, o presidente gostava muito dele, era muito amigo do presidente, era suplente, então ele acho que era o que passava as informações para fora, uma coisa assim do que estava acontecendo naquele miolo do Alvorada. Mas eu não posso dizer que ele financiava o que ele gerenciava ou articulava algum tipo de financiamento.

Delegado Fábio Shor: Você sabe quem financiava ele?

MAURO CID: Não, não. Eu sei que com ele tinha um jovem, uns trinta e poucos anos, que creio que pelo carro que tinha, tudo, poderia ser o elemento que estava ajudando ele a permanecer em Brasília. Ele ficou mais de trinta dias.

Delegado Fábio Shor: Mais de trinta dias, aqui... Mais algum ponto que você queixa parecer em relação a essa determinação judicial para a oitiva do senhor?

MAURO CID: Se o senhor não tiver mais nenhuma pergunta, nada.

ADVOGADA Vania: Ah, eu lembrei de uma coisa aqui. Quando o PGR ia para o palácio, o presidente não comentava contigo sobre o que falava?

MAURO CID: Não, não comentava. Não comentava.

ADVOGADA Vania: Então, acho que está bom, e para o senhor?

Delegado Fábio Shor: Então, para mim está encerrada aqui as perguntas, tá. Então a gente encerra agora às 16 horas e 7 minutos o termo. O termo, ele vai ser, está registrado no sistema de polícia judiciária, vai ser feito o termo de depoimento por vídeo e, posteriormente, vai ser feita a transcrição encaminhada para o Supremo Tribunal, para o Ministro Alexandre de Moraes. Tá bom?

Nada mais havendo, finalizada a transcrição que será encaminhada ao juízo, assinado pelos presentes.

683

Documento eletrônico assinado em 06/12/2024, às 12h11, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 6a5c7acd09d897a1a97c862b51a6fd49ecdc039d

Documento eletrônico assinado em 06/12/2024, às 12h12, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 75587d716956adbb9aec60e8f6272cb31335d908



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF
Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 4º andar - Asa Norte - Edifício
Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 5092189/2024
2023.0070312-CGCINT/DIP/PF

No dia 06/12/2024, nesta CGCINT/DIP/PF, por meio de videoconferência, presença de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Declarante: **MAURO CESAR LOURENA CID**, nacionalidade brasileira, casado, filho de ANTONIO CARLOS CID e LISIEVX LOURENA CID, nascido em 16/12/1956, grau de escolaridade doutorado, CPF nº 500.518.817-72, residente na rua DOM HELDER CAMARA, nº 752, bairro CAMBOINHAS, CEP 24358-645, Niterói/RJ, BRASIL fone(s) (21) 99759-9721.

advogado Dr. JAIR ALVES PEREIRA, OAB/RS 8672.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: (x)Sim ()Não

Ligação Telefônica: (x)Sim ()Não

WhatsApp: (x)Sim ()Não - informar número

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU:

INDAGADO sobre contatos que o general BRAGA NETTO realizou com o declarante, respondeu **QUE** se recorda que o general BRAGA NETTO entrou em contato com a declarante, mas não se recorda do motivo do contato; **QUE** o contato foi logo depois da soltura de MAURO CID, quando começou a sair na imprensa que ele tinha firmado acordo de colaboração com a Polícia Federal; **QUE** um dos motivos foi prestar solidariedade à família; **INDAGADO** sobre contatos que FÁBIO WAJNGARTEN realizou com o declarante, respondeu **QUE** FÁBIO WAJNGARTEN também entrou em contato com o declarante nesse período, sem saber precisar o conteúdo da conversa; **QUE** não se recorda se BRAGA NETTO e FÁBIO WAJNGARTEN perguntaram ao declarante informações sobre o acordo de colaboração firmado por seu filho, MAURO CESAR BARBOSA CID;

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

685

Documento assinado digitalmente



MAURO CESAR LOURENA CID
Data: 06/12/2024 12:20:49 -0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

MAURO CESAR LOURENA CID

JAIR ALVES

Assinado de forma digital por JAIR

ALVES PEREIRA:61712540025

PEREIRA:61712540025

Dados: 2024.12.06 12:24:48 -03'00'

JAIR ALVES PEREIRA, OAB/RS 8672

Documento eletrônico assinado em 06/12/2024, às 11h40, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador:8ca520b8fc200bd0a07fd4524166f34113395e38

Documento eletrônico assinado em 06/12/2024, às 11h51, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador:54372349870ccdcclceaf1f48faelabb39943ef4

PET 11.767

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. (a) Sr. (a) Ministro(a) Relator(a).
Brasília, 6 de dezembro de 2024

GISLAINY RODRIGUES DA MOURA MARTINHO
Analista Judiciário - Mat. 4013

Em 19 de 12 de 2024 às 14:h 30
recebi os autos (03 vois - apensos
e 1 juntadas por linha) com o(s)
que segue

[Assinatura]
Servidor/Estagiário-Matrícula

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº [Assinatura] que segue.

Brasília, 19 de dezembro de 2024.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190



Oliveira Lima & Dall'Acqua
ADVOGADOS

José Luis Oliveira Lima | Rodrigo Dall'Acqua | Ana Carolina Piovesana
Gustavo Turbiani | Fernanda Melo Bueno | Rogério Costa | Millena Galdiano
Bruno Dallari Oliveira Lima | Matheus Léo Badaró | Mabel Cavalcanti Cordani

087
M

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL RELATOR DA PETIÇÃO Nº 11.767/DF, DR. ALEXANDRE DE
MORAES.**

Supremo Tribunal Federal STFDigital

19/12/2024 12:40 0168712



URGENTE – PRESO CAUTELARMENTE

WALTER SOUZA BRAGA NETTO, por seus advogados (doc. 1), nos autos em epígrafe, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

No último dia 14 de dezembro, o Requerente foi preso preventivamente no âmbito da Pet. 13.299/DF, um dos procedimentos decorrentes das investigações desenvolvidas nos autos do inquérito nº 4.874/DF.

De acordo com a decisão que decretou a grave medida, ela se justificaria por conta da suposta “*apresentação do novo conjunto fático-probatório*” pela Polícia Federal em sua representação pela prisão preventiva, como “*o novo depoimento prestado por MAURO CÉSAR BARBOSA CID*” que “*apresentou elementos que permitem caracterizar a existência de conduta dolosa de WALTER SOUZA BRAGA NETTO no sentido de impedir ou embaraçar as investigações em curso*”.

A recém constituída defesa do Requerente, ao compulsar os autos daquele feito, verificou que a fundamentação utilizada por Vossa Excelência para decretar a privação de liberdade possui intrínseca vinculação com o conteúdo do acordo de colaboração de Mauro César Barbosa Cid, ao qual não tem acesso.



Oliveira Lima & Dall'Acqua
ADVOGADOS

José Luis Oliveira Lima | Rodrigo Dall'Acqua | Ana Carolina Piovesana
Gustavo Turbiani | Fernanda Melo Bueno | Rogério Costa | Millena Galdiano
Bruno Dallari Oliveira Lima | Matheus Léo Badaró | Mabel Cavalcanti Cordani

2

Diante da informação de que tramita sob estes autos as diligências relacionadas à colaboração premiada de Mauro César Barbosa Cid, requer seja deferido o acesso à íntegra dos anexos, depoimentos, documentos, bem como “às tratativas e negociações e à audiência de homologação do acordo”, que, de acordo com a jurisprudência dessa E. Suprema Corte, é direito da defesa¹.

Por fim, esclarece-se que é de conhecimento a decisão de Vossa Excelência pela manutenção do sigilo dos autos, proferida nos autos da Pet. 12.100/DF. No entanto, o entendimento deve ser flexibilizado no caso em tela, considerando que se trata de elementos de informação que embasaram a grave medida de prisão preventiva do Requerente, que, a fim de contestá-la, necessita ter acesso ao teor do presente feito, nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de dezembro de 2024.


JOSÉ LUIS OLIVEIRA LIMA
OAB/SP 107.106


RODRIGO DALL'ACQUA
OAB/SP 174.378

¹ Rcl. 56.115/RJ, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgado em 21/10/2022, DJe 26/10/2022, destacado. No mesmo sentido: AgR na Rcl n. 56.115/RJ, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, Redator do acórdão Ministro Gilmar Mendes, 2º T, DJe 9/6/2023.

688 my

DOC. 1

PROCURAÇÃO

WALTER SOUZA BRAGA NETTO, brasileiro, militar, residente na Rua Figueiredo Magalhães, n. 353, apto. 501, Copacabana, Rio de Janeiro (RJ), portador do CPF 500217537-68, pelo presente instrumento particular, nomeia e constitui seus procuradores, nas pessoas dos advogados **JOSÉ LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA** e **RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA**, brasileiros, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, secção de São Paulo, sob os nºs 107.106 e 174.378, respectivamente, com escritório na Alameda Santos, 1.978, 12º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01418-102, telefone (11) 3138-6272, em conjunto ou isoladamente, com poderes inerentes à cláusula "*ad judicia et extra*", para o fim especial de defender os interesses do **Outorgante** na Petição n. 13.299/DF, Petição 12.100/DF e demais procedimentos correlatos, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, podendo ditos procuradores substabelecer com reservas de iguais.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2024.


WALTER SOUZA BRAGA NETTO



689
M

Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Processo sugerido	Pet 11767
Petição Número	168712/2024
Enviado por	JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA (CPF: 088.388.838-66)
Data/Hora do Envio	19/12/2024, às 12:40:59
Peças Recebidas	1 - Petição Assinado por: JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA

Supremo Tribunal Federal

Ret N° 11765

Gerência Processos Originários Criminais

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 22 de Janeiro de 2025, fica encerrado o 3.º volume dos presentes autos à folha n° 689. Eu, [assinatura], Analista/Técnico Judiciário, lavrei o presente termo.